

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO X

HOMENAGEM AO DOUTOR DAMIÃO PERES



COIMBRA / 1962

## Antecedentes da Expansão Ultramarina Portuguesa. Os diplomas pontifícios dos séculos xii a xv

Ao planearmos a oitlectânea documental em publicação intitulada *Monumenta Henricina*, comemorativa do Quinto Centenário da morte do infante D. Henrique, pareceu-nos indispensável remontá-la, -temporalmente, ao início da nacionalidade portuguesa. E, no Prefácio do seu primeiro volume, dissemos os motivos, nos termos seguintes:

«Podemos dividir a Historia de Portugal em três grandes períodos: o da constituição da nacionalidade, através da Reconquista cristã do territorio aos sarracenos, finda no reinado de Afonso III, pelo dominio completo do Algarve; o da formação de nosso Império, a partir da conquista de Ceuta, iem 1415; o da decadencia daquele, após a ocupação castelhana de 1580. No primeiro período e ainda no segundo até 1460 — pelo que ora nos interessa—, a expansão portuguesa efectuou-se anexando nós territórios que jaziam sob o domínio directo do islamita na Península Hispânica e a norte de África e, mais ou menos directo, na zona ocidental africana atingida pelos descobrimentos marítimos do infante D. Henrique O).

(A) Sobre a influência islâmica nas referidas regiões africanas pode ver-se: ROBERT CORNEVIN, *Histoire de VAfrique des origines à nos jours*, Paris, 195-6, pp. 99 e ss.; ANDRE JULIEN, *Histoire de VAfrique du Nord, Tunisie-Algérie-Maroc*, vol. 2, Paris, 1951-52, pp. 11 e ss.; HENRI TERRASSE, *Histoire du Maroc des origines à rétablissement du Protectorat français*, vo-1. 1, Casablanca, 1949, pp. 75 e ss.; AMBROSIO HUICI MIRANDA, *Historia política del Imperio Almohade*, Tetuán, 1957; e JUAN VERNET GINÉS, *Historia de Marruecos. La Islamización*, Tetuán, 195-7, pp. 681-1069.

«Acrece outro facto: não tanto por imposição dos romanos pontífices quanto pelo reconhecimento implícito ie voluntário dois povos cristãos medievais, incumbia àqueles, como representantes do Rei dos Reis, a atribuição política a monarcas, príncipes e outras personagens dos territórios por estes conquistados a infiéis e ainda de ilhas desertas pelos mesmos 'encontradas ou descobertas (2).

«Enfim, «ao encetarmos a ocupação de praças marroquinas e ao reconquistarmo-las para ja 'fé e comunidade cristãs, secundámos velho anseio dos papas, sempre desejosos da redução do sarraceno, inimigo ido nome de Cristo, da sua conversão à fé católica e também de que fossem restauradas, a norte de África, as vetustas cristandades dos tempos gloriosos do Império Romano, disseminadas pelas actuais regiões do Egipto, da Líbia, da Tunísia, da Argélia e de Marrocos, com mais de 200 sés episcopais e numerosos mosteiros no século ui da nossa era e onde brilharam luminares como Tertuliano, S. Cipriano, Arnobio, Laetando -e S. Agostinho» (3).

Somos assim conduzidos ao estudo da génese e evolução da ideia da expansão portuguesa aquem e além-imar com base nos diplomas pontíficos relativos a Portugal e os sarracenos, ou seja atentando no condicionamento político-religioso da Santa Sé sobre o particular, uma vez que enveredámos necessariamente, por motivos de ordem geográfica, pela constituição da nação e do Império em prejuízo do domínio do islamita, hóspede nestas regiões, por invasor oriundo das orientais.

Numa primeira e genérica visão dos textos dos romanos pontífices atinentes à beligerância portuguesa nos séculos xn a xvapura-se facilmente um duplo programa: ora nos intitann <os papas a socorremos e defendermos os Lugares Santos da Palestina (4), ora nos

(2) Sobre o assunto pode ver-se MARCEL PACAUT, *Alexandre III. Étude sur la conception du pouvoir pontifical dans sa pensée et dans son oeuvre*, Paris, 1956, e a bibliografia citada pdo autor.

(3) Cfr.: GSELL, *Histoire Ancienne de VAfrique du Nord*, Paris, 1913-29; ALBERTINI, *U Afrique romaine*, Algor, H937; J. CARCOPINO, *Le Maroc Antique*, Paris, 1943; L. DE MAS-LATRIE, *Les anciens évêques de VAfrique Septentrionale*, Alger, 1887 ; H. FROIDEVAUX, *Afrique*, no «Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques», t. 1, Paris, 1912, colunas 795 e 871 e a bibliografia ali citada; e B. ALBERS, *I monaci di S. Benedetto. Il monaohismo in Africa*, na «Rivista Storica Benedettina», ano 9, pp. 321 e ss.

(4) Os principais documentos pontíficos conhecidos a este respeito e relativos à nossa primeira dinastia foram sumariados no *Quadro elementar das*

louvam, 'ainda com maior frequência, na luta contra o vizinho sarraceno, instalado até 1249 em nossa pátria, até 1492 em Espanha e, antes e depois daquelas datas, a norte e ocidente de Africa, donde empreendia razias contínuas contra os litorais da Península ibérica (5).

E as letras em referência bem como as passadas aos demais refinamentos peninsulares no mesmo intuito provam haver existido simultaneamente programa pontifício, bem definido e incontestável, de defesa e dilatação da fé cristã: na Terra Santa, através das cruzadas ditas do Oriente; no Ocidente euro-africano, pelo ataque ao avassalamento político-religioso do sarraceno ou agareno, como geralmente o denominam os textos, a empreender sobretudo pelos reinos cristãos da Península, por meio de campanhas à feição de cruzada clássica e com as graças e facilidades daquela, paulatinamente concedidas.

(De momento, não nos interessa a primeira parte do programa romano, que aliás não conseguiu nunca entusiasmar demais os portugueses, por lhes -cumprir preferentemente estarem atentos aos inimigos político-religiosos da beira-porta, os sarracenos. E, quanto a estes mesmos, devemos sublinhar que houve evolução na atitude assumida pelos papas no que respeita a Portugal, como adiante se demonstrará. Parece-nos indiscutível, todavia, que, desde início, Portugal e Roma alimentaram e acarinharam programa idêntico a propósito do ataque ao islamita.

Até à conquista definitiva do Algarve pelos portugueses em 1249, os incitamentos e mercês pontifícias aos reis e habitantes do nosso país contra a moirama visariam principalmente escorraçarmo-lo do centro e sul do país, a magna tarefa em que então andávamos

*relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o princípio da monarquia portuguesa até aos nossos dias*, t. 9, Lisboa, 1964, pp. 104, 121, 143, 1719 a 201 e 307. (Pode ver-se também os estudos de CARL ERDMANN, especialmente: *Papsturkunden in Portugal*, Berlin, 19217, *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*, Coimbra, 1935, e *A ideia de Cruzada em Portugal*, Coimbra, 1940.

(6) Cfr. sobretudo os documentos publicados em *Monumenta Henricina*, voQ. 1, Coimbra, 1960, e ainda os editados e sumariados por DEMETRIO MANSILLA, *La Documentación Pontificia hasta Inocencio III (965-1216)*, Roma, 19515, bem como nos seus artigos publicados em «*Ainologica Annua*», anos de '1954, 1955 e 1956«.

empenhados e que precisamente coincidia com o desejo do ataque frontal dos romanos pontífices na Península, muito cedo manifestado. Após aquela data, os papais, além de procurarem ajudar-nos e apoiar-nos na defesa do território pátrio contra as investidas do islamita, buscaram o nosso contributo contra os reinos imouros de Espanha e ainda contra os soberanos de Denamarim ou Marrocos, como se infere dos textos respectivos. Desde certa altura em diante, amortecido na Europa ou mesmo extinto o entusiasmo pellas cruzadas contra o Oriente, enveredou-se superiormente por ionizada no Ocidente, sustentada especialmente por portugueses e espanhóis.

Cumprе concretizar, pois, com base nas letras pontificias conhecidas, as diversas fases e bem assim a orientação da campanha que denominaremos luso-pontificia contra os sarracenos, nos primeiros séculos da nossa monarquia ou seja da (existência de Portugal como condado autónomo e depois como reino juridicamente constituído. E, primeiramente, para melhor se (evidenciar o programa pontificio a tal respeito, diremos do multissecular esforço e empenho dos papas para defenderem, ampararem e ampliarem o cristianismo a norte de África, como precedentes do programa subsequentemente desenvolvido.

## I — A Santa Sé e o Norte de África na Idade Média

Introduzido na África Setentrional no século primeiro da nossa era, o cristianismo depressa lançou ali fortes raízes, durante o domínio romano, difundindo-se pelas regiões que 'actualmente se estendem do Egipto a Marrocos, desde Constantino Magno repartidas nas províncias de África Proconsular, Numidia, Rizaena, Tripolitânia, Mauritania Sitifiana, Cesariense e Tingitana. No século terceiro da nossa- era, havia naquela zona, além das centenas de dioceses já referidas, numerosos mosteiros e cristandades das mais viçosas do Império, cimentadas pelo sangue de mártires, e onde surgiram também perniciosos erros, dos donatistas, peilagianos e mamiqueus <sup>(6)</sup>.

<sup>(6)</sup> Cfr. H. IFROIDEVAUX, *Afrique*, no dit. tomo do «Dictionnaire» aduzido em nossa nota 3, colunas 705 a »71, bem como a bibliografia que indicamos em as notas il e 3.

Os vândalos e depois os árabes ocuparam sucessivamente a África do Norte, lesfacelando assim o velho Império Romano. Inimigos do nome de Cristo, destruíram templos, desorganizaram as -comunidades -cristãs ali existentes, sacrificaram fiéis, bispos e sacerdotes e implantaram a barbárie e a desordem onde anteriormente florescia, luxuriante, a civilização cristã.

'Durante séculos, os romanos pontífices diligenciaram penosamente, por todos os meios 'a seu alcance, manter ou restaurar as antigas >e florescentes 'Cristandades do Norte de África e fundar ali outras: porém, não corriam os tempos propícios. Vindo particularmente à zona marroquina, a que nos interessa -de momento, extintas ali as dio ceses no século ix, os papas continuaram a propugnar, sobretudo a partir do xi, pela manutenção dos núcleos cristãos acéfalos lá existentes e pela 'formação de novos, através do missionamento como da assistência 'espiritual das O-rdens Religiosas.

«Non contents en effet — escreve H. Froidevaux — de manifester de toutes les façons leur intérêt pour la «malheureuse Église d'Afrique depuis si longtemps battue des flots et de la tempête» (lettre de Grégoire VII à l'évêque Cyriaque, 16 septembre 1073), non contents de maintenir à sa tête, de leur mieux et le plus longtemps possible, des évêques et des prêtres, les papes s'efforcèrent de concilier aux chrétiens du Maghreb les bonnes grâces des princes musulmans jet d'obtenir pour eux des faveurs exceptionnelles.

«De là — prossegue o mesmo autor — les rapports vraiment amicaux entretenus par Grégoire VII, Innocent III, Grégoire IX et Innocent IV avec les émirs berbères entre le **XI**<sup>e</sup> et le **xm**<sup>e</sup> siècle; de là encore les ménagements, dont au -début du **xm**<sup>e</sup> siècle, Innocent III use à l'égard des musulmans établis en Sicile; de là, enfin, les lettres si curieuses adressées par ¶Innocent IV, le 31 octobre 1246 et le 16 mars 1251, à «l'illustre roi du Maroc», tendant à procurer aux populations chrétiennes de la contrée et aux familles des «lanciers chrétiens» engagés au service des Almohades un -centre commun où elles pussent se réfugier en oasis d'attaque» (7).

E Froidevaux sublinha ainda -como a Santa Sé — «a trouvé

(7) H. FROIDEVAUX, *Comment des vestiges de toi chrétienne se sont maintenus dans VAfrique Mineure, no supracitado «Dictionnaire d'Histoire», col. 863.*

d'admirables -collaborateurs da'ns les membres des différents ordres religieux qui, de très bonne heure, se -consacrèrent au rachat des captifs 'européens, au service du -culte dans les comptoirs (fondés en Afrique par des marchands venus des rivages septentrionaux de la Méditerranée, et parmi ces «Frenij», ces soldats chrétiens -d'origine étrangère dont il a été question tout à l'heure, qui s'adonnèrent enfin, à défaut d'un Clergé indigène devenu de plus en plus réduit, à l'évangélisation des chrétiens du Maghreb même» (8).

Nas próprias casas comerciais de europeus cristãos residentes na Benbéria se fundaram pequenas capelas, para cuja assistência religiosa «les papes, au moment où disparaissait en Afrique Mineure tout clergé indigène, recoururent au dévouement des grands ordres religieux fondés au xiii<sup>e</sup> siècle (dominicains, franciscains) ainsi qu'à celui d'un ordre qui, dès la fin du siècle précédent, s'était assigné la tâche particulière de consoler, de secourir et de racheter les captifs chrétiens faits par les infidèles» (9). ¡De maneira que pode o autor asseverar: — «Ainsi, de façon très précaire sans doute, mais toutefois officiellement, se trouva maintenu en terre d'Afrique, au temps du complet itriomphe de l'islamisme, l'exercice du culte catholique» (10).

Rousset de Pina, aludindo recentemente à visita de principe sarraceno ao papa Alexandre III, em Montpellier, a 11 de Abril de 1162, observa que já então havia verdadeiras relações diplomáticas entre a Santa Sé e os soberanos do Maghreb:—«On pourrait le penser à voir la situation s'améliorer si vite dès la fin de ce xii.<sup>ème</sup> siècle et de véritables relations diplomatiques entre la papauté et les souverains du Maghreb se rétablir, au xm<sup>ème</sup>, qui n'ont pas d'autre object que le statut des missions désormais tolérées ou la défense des intérêts chrétiens» (11).

i(8) *Ibi*, col. 864.

(9) *Ibidem*.

(1 °) *Ibi*, col. 865.

O<sup>1</sup>) JEAN ROUSSET DE PINA, *L'Entrevue du Pape Alexandre III et d'un prince sarrasin à Montpellier le 11 avril 1162. Notes sur les relations islarno-chrétiennes à la fin du XII<sup>e</sup> siècle*. Em «*Études Médiévales offertes a M. le Doyen (Augustin Fliche de l'Institut par ses amis, ses anciens élèves, ses collègues, et publiés par les -soins de la Faculté des Lettres -die Montpellier*», Montpellier, 1952, p. 169, onde o autor aduz, como estudos atinentes ao mesmo objectdvo: IC. COURTOIS, *Grégoire VII et l'Arique du Nord. Remarques sur les commu-*

Os sumos pontífices anteciparam-se-inos, portanto, a norte die África e nomeadamente em Marrocos, pella assistência e protecção política e religiosa possível aos núcleos cristãos daquela zona e aos «lançados» no imeio maometano, como mercadores, cativos, combatentes assalariados pelos islamitas, serviçais e até renegados ou *elches*, como se chamou a estes últimos na Península. Suprida a falta de clero secular pela actuação dos dominicanos, franciscanos, trinitários e mercedarios, eles empenharam-se também na conversão dos infieis sarracenos, como consta da história missionária. IE temos prova, por exemplo, para o século xm, nos protomártires da Ordem Franciscana, cujos corpos foram transferidos para Coimbra, por diligência portuguesa, \*e cujo martírio contribuiu para o ingresso de Santo António na mesma Ordem Missicnária, no convento dos Olivais da dita cidade.

Se ;as negociações diplomáticas da Santa Sé com os chefes marroquinos algum efeito produziram em favor -dos cristãos ali residentes te permitiram até, no século xm, a criação de dioceses em Marrocos, embora não regidas habitualmente por bispos residenciais, inútil parece haver sido o esforço dispendido pelos *mis-*

*nautés chrétiennes d'Afrique au XI<sup>e</sup> siècle*, na *Revue Historique*, t. 195, Paris, 1945, e L. DE MAS-LATRIE, *Traité de paix et de commerce et documents divers concernant les relations des chrétiens avec les Arabes de VAfrique septentrionale au Moyen-Âge*, Paris, 1866. Deste mesmo autor podemos juntar: *Collection de Documents referents aux relations des Arabes avec les chrétiens*, Paris, 1868. E R. DE PINA observa também que (Alexandre III, por bula datadla de Latráo a 9 de Abril de 1161 (publicada por UGHUELLI, *Italia Sacra*, t. 4, cols. '867 e ss.), confirmou ao arcebispo de 'Génova, república que tão Constantes contactos comerciais mantinha com o norte de África, o título e as atribuições de legado permanente de além-mar, com a obrigação de visitar, de oito em oito anos, as regiões transmarinas, para o que ele dispunha de intérprete especializado, conhecedor, segundo fonte coeva, não só do árabe xnaghrebino, senão também do oriental. E o autor sublinha : —> «Même si l'extension à l'Afrique du Nord n'est pas explicitement contenue dans le -texte de la *legatio*, ce fait donne à penser qu'elle a pu être à l'origine, dans l'intention du pape, d'Alexandre III»; de «resto, «le pape 'Alexandre était connu pour l'intérêt qu'il'l portait, malgré les obstacles dressés par le conflit avec l'Empire, aux Chrétientés extérieures» (*L'Entrevue*, cit., pp. 170-71). E ainda, a este mesmo propósito, pode ver-se o estudo do referido autor de 1953, *La politique italienne d'Alexandre III et la fin du schisme*, no t. 9, 2.<sup>ta</sup> parte, da «Histoire de l'Église depuis les origines jusqu'à nos jours», Paris, 1953, pp. 127 a 188, bem como a bibliografia citada em a nossa nota seguinte.

sionários com mira na conversão dos fanáticos islamitas agarenos (12).

De sorte que, à Cristandade, de continuo promida e sufocada por aqueles inimigos político-religiosos, restava um único processo de acção: a redução de seu poderio e influência, por guerra defensiva e até ofensiva, nas Espanhas e «em Marrocos. Tal luta fora iniciada na (Península pelos monarcas nela interessados, através da Reconquista das terras cristãs, e veio a ter o assentimento e até o incitamento dos papas, como vamos provar a propósito do nosso país, no período que, de momento, nos interessa, «nos séculos XII a XV.

(12) Cfr.: P. J. MESNAGE *Le christianisme en Afrique. Église mozarabe, esclaves chrétiens*, Alger, 1-915 ; EUGENE TISSERANT et GASTON WIET, *Une lettre de Valmohade Murtadâ au pape Innocent IV*, na revista «Hespénis», t. 6, Paris, 1926, pp. 27-53; e P. ATANASIO LÓPEZ, *Obispos en el Africa Septentrional desde el siglo xiu*, 2.ª ed., Tánger, 1941. Neste aspecto das diligências pontificias para a conversão dos infiéis e nomeadamente dos sarracenos do norte de África, sobressai a actuação do papa Inocencio IV (1243-1254). Foi em seu tempo e no ano de 1252 que franciscanos e dominicanos se associaram numa cruzada de evangelização, estendida ao norte e oriente da Europa e Ásia até à Índia, a *Societas fratrum peregrinantium propter Christum*, a qual prosseguiu sob os pontificados de João XXII, Gregório XI e Urbano VI, com grandes faculdades outorgadas pela Santa Sé. Opuseram-se-lhes depois alguns prelados, especialmente na Rússia e na Hungria, em razão dos excepcionais privilégios, mas intervieram em sua defesa os papas Gregório XI e Bonifácio IX (séculos XIV e XV) (Cfr. LUCAS WADDINGUS *Annales Minorum*, vol. 9, 3.ª ed., Quaracchi, 1931, pp. 177 e 591). Reminiscencias desta cruzada oriental, pelo lado franciscano, a *Historia Mongolorum* de Fr. João DE PIANCARPINO (1245-47) e o *Itinerarium terre Tartarorum* de Fr. GUILHERME DE RUBRUCK (1253-55), publicados em *Sínica Franciscana* e de que há recente versão francesa, prefaciada «anotada por A. TASSERSTEVENS, *Les précurseurs de Marco Polo*, Paris, 1959.

Pelo que respeita ao norte de África, sublinhemos com TISSERANT et WIET: —«Les missions de 1244 vers l'Orient asiatique — Jean de Plan Carpin, (Dominique d'Aragon, Ascelin, André de Pongjumeau — et celle de 1246 vers la capitale la plus occidentale de l'Afrique musulmane nous paraissent ainsi avoir eu dans l'esprit du Pontife la plus grande analogie. Adressées les unes et les autres à des souverains étrangers à l'Église, qui avaient des chrétiens parmi leurs sujets, elles eurent toutes quatre un double but politique et religieux et furent conduites de la même façon» (*Une lettre supracit.*, p. 43). Mais. Vago o bispo de Marrocos em 1246, por morte do franciscano D. Agnelo, foi nele promovido o seu confrade aragonês Fr. Lopo Fernandes de Ayn pelo mesmo papa Inocência IV, que lhe cometeu, ao que se deduz da documentação «pontificia sobre o assunto, não só a assistência religiosa aos meroaldores europeus residentes a norte de África ou que ali afluíam,

## II — Primeiros diplomas pontifícios sobre a Reconquista em território português no século XII

1. A *Santa Sé e a Reconquista na Península (1061 a 1118)*.— Abrimos este parágrafo pela observação oportuna de Cari (Erdmann: — «Para ter uma ideia clara do carácter da guerra mourisca em Portugal, somos infelizmente obrigados a abstrair totalmente do período que corre desde os primeiros tempos da reconquista até

mas ainda a organização de missão franciscana que evangelizasse aquela região islamita. Nomeado bispo de Marraqueche, a verdade é que «la juridiction de frère Lope, qui est ordinaire pour les fidèles du diocèse de Marra-kech, est étendue, par une d'écision spéciale, ainsi qu'il en avait été pour son prédécesseur le frère Agnello — à tous les chrétiens des *partes Atricanae*, c'est-à-dire toute l'Afrique du Nord, de la Tunisie à l'Océan» (*Ibi*, p. 45).

Os documento® respectivos conservam-se por cópia no AV (Archivo Segrebo Vaticano), *Regestum Vaticanum*, vol. 21, fis. 342 a 344. (Foram editados por WADDINGUS, *Annales*, ad annum 1246, n.ºs 14 a 215, donde os tomou IOANNES HYACINTHUS SEARALEA, *Bullarium Francisoanum*, t. 1, pp. 431, 433 a 435, 437 a 439 e 441. Também os aduz ÊLIE BERGER, *Les registres d'innocent IV*, It. 1, Paris, 188)1, pp. 32,2 e @s., n.ºs 2'242 a 22511. São datados de Leão, a 18, '23, 25, 30 e 31 de Outubro e 19de Dezembro de 1246, num total de oito diplomas, -alguns deles repetidos a entidades várias das circunvizinhas zonas marítimas europeias, a recomendar o dito prelado e seus confrades, nomeadamente: aos reis de Aragão, Navarra, Castela e Portugal, ao arcebispo de Génova, ao bispo de Marselha, etc., bem como aos bispos e concelhos do Porto e 'de Lisboa, aos ministros provinciais, dustód os e guardiães dos franciscanos e aos mestres e freires das ordens militares. Publicámos um deles em *Monumenta Henricina*, vol. 1, Coi'mbra, 196\*0, p. 80.

De entre esses textos avolumam, por sua importância político-religiosa, as letras *Gaudemus in Domino*, endereçadas «illustri regi Marrochitanorum» ou seja, ao que parece, ao califa al-Sa'id (Cfr. HUICI MIRANDA, *Historia política del Imperio Almohade*, cit., t. 2, pp. 545-47). Nas *In eminenti specula*, Inocencio IV sublinha ser aquela igreja a única existente em terras africanas e declara ter grande confiança na actividade ultramarina da recente O idem Franciscana. Tratava-se, pois, de cruzada missionária de vulto a norte ide África, do mesmo passo que se providenciava à protecção e assistênoia religiosa aos cristãos ali residentes, escravos uns, prisioneiros de guerra outros, cativos, merda'dores e, enfim, milícias cristãs cedidas em auxílio de chefes indígenas. Falecido pouco depois al-Sa'id sem aderir ao cristianismo, seu sudessor, al-Murtadâ, não recebeu melhor as missivas e missão pontificias, como se infere de carta sua de 10 de Julho de 1250 a Inocêndio IV, editada em árabe e em versão francesa por TISSERANT et WIET, e de outros documentos aduzidos pelos mesmos autores.

ao fim do século xi. Não existindo ainda nessa altura Portugal, só tem sentido a exploração do horizonte hispânico em conjunto» (13). É o que vamos fazer, em ligeiro esboço, socorrendo-nos do recente e bem documentado estudo do Prof. José Goñi Gaztambide. Sublinha o autor que, anteriormente ao século XI, a Santa Sé se limitara a estimular a Reconquista e que devemos ao papa (Alexandre II (1061-1073) a primeira bula de cruzada. Esta suscitou a organização de expedição militar franco-espanhola para a tomada de Barbastro, após a derrota de Ramiro I de Aragão, quando em 1063 sitiava a praça forte de Graus.

Contra-atacada aquela povoação pelos sarracenos, voltava a cair em poder deles, pouco depois. Propôs-se então Alexandre II organizar com nobreza de França expedição bélica contra a moura peninsular. Falecido durante os preparativos daquela, assumiu-os seu sucessor Gregório VII (1073-1085); deu-lhes, porém, feição odiosa aos castelhanos, o que a tornou inviável (14).

(13) CARL ERDMANN, *A ideia de cruzada em Portugal*, Coimbra, 1940, p. 17.

(14) *Historia de la bula de la cruzada en España*, Vitoria, 1958, pp. 50-51. Antes de mais, cumpre-nos definir aqui o que se deve entender por cruzada, até para distinguirmos, no que respecta ao nosso país, quais são propriamente as bulas de cruzada; pois tem-se usado e abusado indiscriminadamente do termo, classificando de textos pontifícios de cruzada os que não o são. O problema tem sido muito discutido, sobretudo depois que em 1929 CARL ERDMANN publicou o seu estudo *Der Kreuzzugsdanke in Portugal*, de que há versão portuguesa de A. PINTO DE CARVALHO, *A ideia de cruzada em Portugal*, supra-citada. E o primeiro aspecto focado por diversos autores, aduzidos no citado estudo de GAZTAMBIDE, pp. 14-17, nomeadamente pelos mais directamente respeitantes ao assunto, como são os de M. VILLEY, *La croisade. Essai sur la formation d'une théorie juridique*, Paris, 1942, e de A. GIEYSZTOR, *The Genesis of the Crusades. The Encyclical of Sergius IV (1009-1012)*, em «Medievalia et Humanística», 1950, é o de que as lutas entre cristãos e muçulmanos da Idade-Média visavam unicamente o expansionismo político ou territorial, sem qualquer sentido ou finalidade religiosa.

Entre nós foi a tese impugnada directamente pelo sr. Prof. TORQUATO DE SOUSA SOARES, em recensão do aduzido estudo de ERDMANN, na *Revista Portuguesa de História*, vol. 1, Coimbra, 1941, nota 2; e em Espanha por MENÉNDEZ PIDAL, *La España del Gid*, Madrid, 1947, como noutras obras do mesmo autor. Também SANCHEZ-ALBORNOZ insistiu em que a guerra contra os mouros «no era sólo de reconquista, sino de religión, y se hallaba mantenida, tanto por el deseo de recuperar el territorio, como por el odio de creencias» (*Estudios de Alta Edad Media. La potestad real y los señoríos en Asturias, León y Cas-*

Entretanto, Yusoif ibn Tachfin, depois de se apoderar de Ceuta, em 1083, desembarcou 'em A'lgeciras com forte exército 'ailmorávlida e invadiu a .Península. «Los desastres de Sagrajas, Lisboa, Consuegra y iMatlagón — sublinha Gaztambide — culminaron en Uolés, el mayor de todos. Con una fuerza incontenible ila ola ailmorávlida arrollaba Guadalajara, (Madrid, Santarém, Badajoz, Oporto, Evora y Lisboa; cercaba Coimlhra y amenazaba Toledo. Por el Levante

*tilla. Siglos vin al xm*, no «Boletín de la Real Academia de la Historia», vol. 31, Madrid, 11914, pp. 273-74, cit. por GAZTAMBIDE, *Historia d<e la bula*, p. !<8). Últimamente, no ambiente agnóstico e de utilitarismo económico em que vivemos, o problema tem s'ido focado sobretudo à luz das actuais grandes finalidades e pragmatismos da Humanidade, como se pudéramos transpor, logicamente, para a Idade-Média, sem falsear a História, o economismo moderno, base da nossa era industrial.

À tese referida bastaria contrapor o facto de ser o islamismo um sistema essenoiamente político-religioso, odiado em ambas as facetas pelos Cristãos medievais. Mas existem provas evidentes de que as lutas entre as duas facções humanas assumiram, realmente, o carácter de verdadeira guerra santa. Pielo que respeita ià Península em geral, provam-no os bem documentados capítulos II e III do aduzido estudo de GAZTAMBIDE; quanto a Portugal, supomos que algum interesse poderá ter o nosso presente ensaio histórico, síntese do volume I de *Monumenta Henticina*, que constitui, em nosso plano da obra, como que a Introdução à História da Expansão Portuguesa Ultramarina. As pugnas de Reconquista cristã, como aliás outras que se lhe seguiram contra os sarracenos além-mar, não visavam apenas a expansão territorial dos povos que nelas intervieram nem a .podiam visar exclusivamente: porque, dado .mesmo que as hostes cristãs não tivessem directamente a finalidade religiosa offensiva, tinham de se colocar na defensiva da sua crença, perante um inimigo essencialmente político-religioso que lhes impunha, quer quisessem quer não, uma autêntica *guerra santa*.

Mas há uma outra observação a fazer sobre o particular: a distinção entre *guerra santa* e *cruzada*. Em seu citado estudo, ERDMANN confundiu as duas coisas, como justamente observa GAZTAMBIDE: — «Erdmann pasea el concepto de cruzada por todos los teatros de .guerra medievales dondequiera que encuentra guerras santas 'dirigidas u organizadas por los papas, sea en Palestina o en Europa. Pero, al igual que otros muchos historiadores, confunde los términos cruzada y guerra santa» (*Obra dít*p. 44). E este autor sublinha que foi COMTE RIAANT o primeiro a formular a definição correcta de *cruzada*, ou seja: «a guerra religiosa prôpriamente dita, provocada pela concessão solene de privilégios eclesiásticos e empreendida para a recuperação directa ou indirecta dos Lugares Santos» (RIANT, *Inventaire critique des lettres historiques des croisades*, nos «Archives de l'Orient latin», vol. 1, 1®81, p. 22). Observemos, porém, ainda com GAZTAMBIDE, que aquele autor e outros restringiram a cruzada à Terra Santa, sem repararem que ela teve significado geográficamente mais

la avalancha invasora, tras la ocupación de Valencia (1102), irrumpió en Cataluña, penetrando hasta Barcelona» <sup>(15)</sup>.

Pelo que, o papa Urbano II (1088-1099), vivamente interessado pelas «coisas de Espanha, exortou em 1099 os bispos e príncipes catalães à reedificação da cidade de Tarragona, sita na fronteira do reino mouro de Lêrida, Tortosa e «Denla, receoso, porventura, de invasão sarracena da Europa pelo sul da França, e concedeu-lhes a indulgência dos peregrinos da Terra Santa <sup>(16)</sup>.

Projectada a primeira cruzada do Oriente no concílio de Clermont em 1095, veio a ideia a entusiasmar as gentes cristãs a abalarem em defesa dos Lugares Santos. A Península Hispânica achava-se, porém, em circunstâncias demasiado críticas para o poder fazer. Yusuf, senhor d-e quase todo o Andalus e tendo derrotado os cristãos junto dos muros de Lisboa (1094), esforçava-se pela recuperação de Valência, conquistada pelo Cid e por

**amplio: — Como Riant, hay muchos autores que restringen el uso de la palabra a las expediciones militares de Tierra Santa, sin tener en cuenta los centenares de documentos pontificios y de textos medievales que hablan de cruzadas intraeuropeas» (Obra cit., p. 44). Concluamos com o retrocitado autor, definindo verdadeiramente «a cruzada: — «La aprobación oficial (da igreja) y la indulgencia permanecen invariables y se 'dan en todas las cruzadas, tanto en las orientales como en las intraeuropeas. Por lo tanto estos dos rasgos son los únicos esenciales y específicos de la cruzada, que la separan de las otras guerras santas. De ahí que todas y solas las expediciones favorecidas por la Iglesia con la indulgencia, aunque no tengan los demás atributos que suelen acompañarla, merezcan el título de auténticas cruzadas. Resumiendo, podemos definir la cruzada diciendo que es una guerra santa indulgenciada» (Ibi, p. 46).**

Através do presente estudo sobre as bulas e demais letras pontificias passadas a Portugal nos séculos XII a xv veremos como, quer nas nossas lutas de Reconquista do solo pátrio, quer nas empreendidas além-mar a norte e ocidente de África, trabalhámos sempre com finalidade política de expansão territorial e simultaneamente de expansão religiosa, «dilatando a Fé e o Império», — no dizer do Épico —, em verdadeira guerra *santa*, reconhecida e apoiada pelos romanos pontífices; e, por vezes, à feição de genuína *cruzada*, ou seja de guerra santa indulgenciada, isto é dotada pelos papas das graças e indulgências pelos mesmos outorgadas aos defensores dos Lugares Santos de Jerusalém, — os primeiros cruzados. E insistiremos em discriminar, através deste nosso estudo, quais os textos pontificios de cruzada e quais os que não tiveram rigorosamente esse valor espiritual e histórico.

<sup>(15)</sup> *Ibi*, p. 64.

O<sup>o</sup>) *Ibi*, p. 56.

este briosamente defendida- Entretanto, o emir dirigiu os seus exércitos contra a região toletana, onde, em Consuegra e Cuenca, derrotou o rei castelhano, após o que tornou sobre Valência. Por sua vez, Pedro I de Aragão e Navarra, após longo assédio a Huesca, acudia em socorro do Campeador ou de Afonso Vil <sup>(17)</sup>.

Urbano II, «que seguía con inquietud las oscilaciones de la lucha peninsular, adoptó — observa Gaztambide — una política realista, consistente en excluir a los españoles de toda participación en la cruzada oriental» <sup>(18)</sup>. E para tanto, em bula por Erdmann localizada entre os anos de 1096 e 1099 e dirigida aos catalães a favor da reconstrução da cidade de Tarragona, aquele pontífice equiparou a cruzada da Península à oriental, nos termos seguintes :

— «Scitis enim quanta Christi populi propugnatio, quanta saracenorum perveniat impugnatio, si illius egregie civitatis status, largiente Domino, restauretur. Si ergo ceterarum provinciarum milites Asiane ecclesie subvenire unanimiter proposuere et fratres suos ab saracenorum tyrannide liberare, ita et vos unanimiter vicine ecclesie contra sarracenorum incursus patientius succurrere, nostris exortationibus, laborate. In qua videlicet expeditione si quis, pro Dei et fratrum suorum dilectione, occubuerit, peccatorum profecto suorum indulgentiam et eterne vite consortium inventurum se, ex clementissima Dei nostri miseratione, non dubitet. Si quis ergo vestrum in Asiam ire deliberaverit, hic devotionis sue desiderium studeat consummare. Neque enim virtutis est alibi a saracenis Christianos eruere, alibi Christianos saracenorum tyrannidi oppressionique exponere» <sup>(19)</sup>.

Ao papa Urbano II sucedeu Pascoal II (1099-1118). (Legado outrora na Península Hispanica, die conhecia de sobejo as suas tribulações e dificuldades políticas; pelo que, não deveria descurá-las, especialmente o provimento da defesa contra o sarraceno. Entretanto, a tomada de Jerusalém pelos cruzados em 15 de Julho de 1099 despertara nas Espanhas entusiasmo grande pela visita

<sup>(17)</sup> *Ibi*, pp. 59-60. Pode vier-@e também AMBROSIO HUICI MIRANDA, *Las grandes batallas de la Reconquista durante las invasiones africanas (Almorávides, Almohades y Benimerines)*, Madrid, 1^S6, pp. 85 e ss.

<sup>(18)</sup> GAZTAMBIDE, *Obra oit.*, p. i60.

<sup>(19)</sup> *Ibi*, ip. 6d e bibliografia citada pelo autor.

aos Lugares Santos da nossa Redenção, sem atentarem as gentes cristãs peninsulares no perigo a que a sua ausência expunha a própria pátria.

Por isso, a rogo do clero e do imperador D. Afonso VI, interveio o pontífice, com duas ibuilas de 14 de Outubro de 1100, a proibir aos cavaleiros e clérigos de Castela e dos reinos vizinhos que partissem para a Terra Santa, a ordenar o regresso dos que já iam a caminho e a conceder a indulgência dos Lugares Santos aos combatentes da Reconquista peninsular. Na primeira delas observou o papa ao bispo de Lugo e ao clero galego: — «Porro sicut -militibus, ita etiam clericis vestrarum partium interdiciamus ne, occasione Jerosolymitane visionis, ecclesiam et provinciam suam deserere présument, quam moabitarum feritas tam frequenter impugnat»; e, na segunda, informava o rei Afonso VI: — «Sicut de tua, ut nosti, prosperitate gaudemus, sic profecto tua de adversitate afficimur. Unde, regni tui et proximorum tuorum finibus providentes, milites tuos, quos vidimus ire Jerosolymam, prohibuimus. Litteras insuper hoc ipsum prohibentes et peccatorum veniam pugnatoribus in regna vestra comitatusque mandavimus» (20).

2. *A Santa Sé e a Reconquista durante o governo do condado portugalense por D. Henrique e D. Teresa (1095 a 1128)*. — Com a data do concílio de Clermont do ano de 1095, em que se decretou a primeira cruzada do Oriente, coincidiu precisamente a independência do condado portugalense, então desmembrado do reino de Leão e confiado a Henrique de Borgonha; e, por sorte, numa altura em que neste recanto da Península havia calma nas lutas entre cristãos e muçulmanos. Pode assim aquele cuidar da administração interna das suas terras e ausentar-se delas com certa frequência. No inverno de 1097-98 seguiu em peregrinação a Santiago de Compostela (21); parece que pouco depois se entretinha a repelir assaltos

(20) *Ibi*, pp. 64-66, textos extraídos da *Historia Composteliana*, liv. 1, cap. 9, em ENRIQUE FLÓREZ, *España Sagrada*, *vdí.* 2<sup>o</sup>, Madrid, 1765, p. 29.

(21) Cf.-r. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 1, Coimbra, 1922, p. d30. Não é referenciada, porém, no recente estudo de Luis VÁZQUEZ DE PARGA, JOSÉ MARIA LACARRA e JUÁN URÍA RÍU, *Las peregrinaciones a Santiago de Compostela*, Madrid, 1948-49, 3 tomos.

dos infiéis na fronteira leonesa; em 1100 ou 1101 -achava-s-e na corte de Afonso VI; enfim, julgou-se que em 1103 abalara para a Terra Sauta. Esta (mesma hipótese admite ainda Gaztambide, na obra referenciada, estribado em publicação francesa\* (22).

(Porém, Cari Erdmann, referindo-se, há anos, à ida a Roma, naquela mesma data, do arcebispo de Braga D. Geraldo, a reivindicar, entre outras coisas, o título de metropolitano da Galiza, observou a propósito: — «Parece que o conde Henrique acompanhou o arcebispo nesta viagem; sabe-se que se encontrava em Maio de 1103 • numa cruzada, mas sem dúvida não chegou à Terra Santa, visto encontrarmos-lo, a partir de Fevereiro de 1104, novamente na península. O motivo do seu regresso não pode ser duvidoso: repetidas vezes Urbano II e Pascoal II tinham proibido aos Hispanos a ida à Palestina e haviam feito regressar todos aqueles que se encontravam a caminho da Terra Santa. Se atendermos a que a rota vulgar dos cruzados da Europa ocidental passava por um porto da Itália meridional, onde embarcavam, aceitaremos a probabilidade de Henrique se ter encontrado em 1103 com o papa, que o fez desistir da continuação da cruzada» (23).

O sr. Prof. Dr. Paulo Merêa, aludindo à doação de 1095 ao conde D. Henrique, cujo texto infelizmente se desconhece, atribui-a a recompensa de serviços por ele prestados em defesa da fé cristã: — «(Pode pois aceitar-se que a concessão de toda a terra portuguesa tivesse sido feita em recompensa dos serviços prestados por D. Henrique contra os almorávidas, pela mesma altura pouco • mais ou menos em que D. Afonso VI deu foral a Santarém. Esta província assim distraída da Galiza e concedida como tenência hereditária ao conde borgonhês abrangia uma área onde ainda hoje o rio Minho constitui a fronteira portuguesa. Para o sul a autoridade do nosso conde abarcava o território de Coimbra, com tudo quanto estivera sob o domínio de Sesnando, e bem assim

(22) **GAZTAMBIDE**, *Obra cit.*, p. 66, apoiado em **M. DEFURNEAUX**, *Les français en Espagne*, Paris, 1949, pp. 14i6-4i7.

(23) **O Papado e Portugal**, p. 16, e *A ideia de cruzada em Portugal*, p. 6. Sobre este itinerário pode ver-se **YVES RENOARD**, *Les voies de communication entre pays de la Méditerranée et pays de VAtlantique au Moyen Âge. Problèmes et hypothèses*, em «Mélanges d'Histoire du Moyen Âge Louis Halphen», Paris, (1951, pp. 587-94.

a região recém-conquistada ao sul do Mondego, pelo menos até Santarém» (24).

Como já sublinharam aquele autor e o sr. Prof. Dr. Damião Peres (25), o conde D. Henrique, ainda depois de assumir, por doação do rei leões, o governo hereditário da província portugalense, em 1095, não ficou dispensado das obrigações que lhe impendiam como vassalo do referido monarca e, portanto, de se lhe associar na luta contra os sarracenos, embora nem sempre o haja feito com grande vontade, dadas as suas tendências separatistas, como se observa claramente no *De rebus Hispaniae* de Rodrigo Toletano:—«Verum comes Enricus, cum esset vir bonus, iustus, strenuus, timens Deum, coepit aliquantulum rebelare, non tamen subtraxit hominum toto tempore uitae suae, sed a finibus Portugalliae eiecit, prout potuit, agarenos, sibi iam specialem vendicans principatum. Hucusque, etenim, cum gente sua, mandatum, ad exercitum et ad curiam veniebat» (26). E assim tomou parte com o «imperator totius Hispaniae», como o próprio se denominava, por exemplo na campanha de Malagon do ano de 1100 (27).

Pelos motivos expendidos, o papa Pascoal II tinha especial solicitude pela Península Hispânica, não excluídas, portanto, as terras do condado portugalense, comarcãs como as demais com gentes muçulmanas e por estas constantemente assediadas. Por isso, em sua carta já aduzida do ano de 1100 a D. Afonso VI, com a qual lhe enviara as letras de cruzada, o pontífice, ao proibir os cavaleiros peninsulares de irem à Palestina e ao ordenar transformassem aquela cruzada numa cruzada nas Espanhas, para o que lhes dá a respectiva indulgência, alude não só aos territórios directamente administrados pelo imperador mas ainda aos condados que dele dependem «in regna vestra comitatusque», e aos quais se

(24) *De «Portucale» (civitas) ao Portugal de D. Henrique, Porto, 1944, pp. 35-36.*

(25) *Como nasceu Portugal, 5.ª ed., Porto, 1959, pp. 73-74.*

(26) *Km Hispaniae illustratae seu rerum urbiumque Hispaniae... scriptores varii*, ed. de SCHOTT, vol. 2, Frankfurt, 116\*03, -p. 114, — passo também já aduzido pelo retrocitado autor, *ibidem*.

(27) À qual nos referimos em nossa página 11. «Arrancada sobre el conde D. Enric en Malagon, en XVI dias de Septiembre Era MCXXXVIII» (*Anales Toledanos II*, em ENRIQUE FLÓREZ, *España Sagrada*, vol. 23, Madrid, 1767, p. 403).

estende, portanto, a graça da cruzada, para todos os efeitos equiparada à do Oriente.

Havemos assim de concluir que, desde o ano de 1100, disfrutou o território do condado portugalense das graças da cruzada, em saias 'lutas icontra o sarraceno. E não saía da mente de Pascoal II a necessidade que delia tinha este recanto da Península. Em letras de 24 de Março do ano de 1101, portanto do immediato ao da citada carta a Afonso VI, o pontifice dizia ao bispo D. Maurício de Coimbra: — «Apostolice sedis... auctoritas nos debitumque compellit et desolatis ecclesiis prouidere et non desolatas paterna sollicitudine confouere, eas maxime que barbarorum feritati uicine sunt et habitationibus ciroumsepte» (28).

Em 1109 reacendeu-se a luta dos sarracenos contra os cristãos no território portugalense. Segundo refere a *Chronica Gothorum*, encorajara-os a morte de Afonso VI de Leão: — «Audientes enim sarraceni mortem regis D. Alfonsi, ceperunt rebellare». Desta vez, foram os mouros de Sintra, então tomada pelo conde D. Henrique:— «Era **MCLXVii**. Mense julio, iterum capta fuit Sintria a comite D. Henrico, genero D. Alfonsi regis, marito fillie sue regine D. Tarasie» (29). Eis uma oportunidade de D. Henrique utilizar, no território do seu próprio condado, a cruzada outorgada à Península por Pascoal II oito anos antes, como vimos.

Simultâneamente, irrompia nas Espanhas invasão marroquina, assim delineado o iseu roteiro por Henri Terrasse: — «En 1109, Ali (b. Yousof) passa ilui-même en Espagne par Ceuta, concentra son armée à Cordoue et fit une poussée en Nouvelle-Castille avec Tolède pour objectif. Il prit Tala vera de la Reina et toute une série de châteaux ou de bourgs fortifiés de Castille parmi lesquels Madrid et Guadalajara. Mais les Almorávides ne purent s'emparer de Tolède et rentrèrent à Cordoue sans maintenir leurs conquêtes» (30).

E a invasão almorávida alastrou também para a zona portuguesa:— «En 1110, Sir b. Abou Bekr repoussa le jeune royaume (*sic*) de Portugal qui avait atteint et parfois dépassé la ligne du Tage. Les Musulmans repirent Santarém, Badajoz, Lisbonne,

(28) Publicadas por CARL ERDMANN, *Papsturkunden in Portugal*, p. 155.

(29) Cfr. *Portugaliae Monumenta Historica, Scriptores*, vol. 1, p. 11.

(30) *Histoire du Maroc, cit.*, vol. 1, pp. 243-44.

Evora, Porto (*sic*): les États chrétiens de l'Ouest étaient non seulement repoussés, mais menacés. Toutefois, malgré de gros efforts, les Almorávides n'arrivaient pas à faire des reconquêtes massives et la menace chrétienne renaissait toujours sur quelque point» <sup>(31)</sup>.

Até aqui vimos como, em suas lutas contra o sarraceno, o conde D. Henrique participou da cruzada outorgada a toda a Península pelo papa Pascoal II no ano de 1100, para todos os efeitos equiparada à oriental. Vamos indagar agora o que, a este mesmo propósito, se passou no país. D. Henrique recebeu o condado no ano de 1095 e faleceu no de 1112. O seu governo abrangeu, portanto, parte do pontificado de Urbano II (1088-1099) e do de Pascoal II (1099-1118). IDo primeiro destes pontífices não encontrou Cari Erdmann nenhum texto relativo ao território portugalense, mas apenas de Pascoal II, cujo mais antigo, não falso, é carta daquele papa de 24 de Março de 1101, dirigida a D. (Maurício, bispo de Coimbra, e à qual já acima nos referimos. Sucedeu a este, na s'ê conimbricense e no ano de 1109, D. Gonçalo <sup>(32)</sup> que, em Janeiro de 1110, recebia carta do pontífice, a felici tá-lo por sua ascensão ao episcopado, ao mesmo tempo que, entre outros assuntos, lhe rogava vigiasse solícitamente pela Igreja de Deus, muito conturbada em Espanha, assistisse cuidadosamente ao conde D. Henrique e o ajudasse na defesa da Igreja <sup>(33)</sup>.

Passaram despercebidas a Erdmann, ao que parece, as letras *Sciatis omnes* do mesmo Pascoal II, datadas de Latrão 2.º *idus Januarii*, portanto a 1'2 de Janeiro, dirigidas ao prior da catedral de Coimbra e presidente do respectivo cabido D. IMartinho Simões, a Martim Moniz e a todos os cristãos, a dar a sua bênção, a de S. Pedro e a absolvição dos pecados aos quie, confessados, combatessem assiduamente os mouros <sup>(34)</sup>. Por isso, aquele autor não as inseriu em *Papsturkunden in Portugal*, de 1927, nem a elas se reportou nominalmente em *Der Kreuzzugsgedanke in Portugal*, de 1929,

<sup>(31)</sup> *Ibi*, p. 244.

<sup>(32)</sup> Cfr. MIGUEL RIBEIRO DE VASCONCELLOS, *Noticia historica do mosteiro da Vacar iça doado ú sé de Coimbra em 1094, e da serie chronologies dos bispos desta cidade desde 1064, em que toi tomada aos mouros*, nas «Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa», nova série, t. 1, parte 1, Lisboa, 1854, pp. 15 e ss. do respectivo estudo.

<sup>(33)</sup> Em *Papsturkunden in Portugal*, p. 164, doc. 11.

<sup>(34)</sup> É o nosso DOC. I, ao fim das presentes linhas,

como pode ver-se na versão portuguesa *A ideia de cruzada em Portugal*, embora a pág. 29 pareça haver tido o autor conhecimento delas.

Não leva o documento em referência indicação do ano, ao menos na cópia conhecida; mas, 'aludindo-se nelie ao prelado coimbrão D. Gonçalo, eleito em 1109, como dissemos, e ao conde D. Henrique, fallecido no de 1112, cumpre situá-lo nos anos de 1109 a 1112. Nestas letras, Pascoal II dá aos habitantes de Coimbra, cavaleiros de Cristo que assiduamente pugnarem contra os mouros infiéis, a bênção de S. Pedro, a sua e a absolvição dos pecados. O documento tem assim todos os atributos de autênticas letras de cruzada para os conimbricenses e sem limite de validade, tornando-se aplicável, portanto, às lutas daqueles cristãos com os sarracenos, efectuadas em época posterior à sua data.

Mas há outras letras do mesmo Pascoal II de teor idêntico, as *Miramur de vobis*, endereçadas aos bispos sufragâneos da metrópole bracarense. Publicadas em 1894 por Fidel Fita, são talvez as únicas do tempo do conde D. Henrique aduzidas mas não editadas por Erdmann <sup>(35)</sup> e também as únicas mencionadas por Goñi Gaztambide, que as classifica «ia primera cruzada portuguesa» <sup>(36)</sup>. Começa nelas o romano pontífice por censurar os destinatários, em razão de haverem 'eleito, sem autorização da Sé Apostólica, para arcebispo de Braga o bispo de Coimbra D. Mauricio Burdino, eleição que, entretanto, confirma; ordena lhe obedçam, como a pai e mestre, e com ele cooperem na restituição dos bens da igreja e na punição dos crimes; enfim, manda-lhes que incitem os cristãos à prossecução da luta contra os moabitais, para a qual outorga a indulgência. Fidel Fita situa o presente texto em Março (?) de 1111 <sup>(37)</sup>.

Como o acima citado, também este diploma pontificio reveste todas as características ide letras de cruzada, agora estendida a toda a província eclesiástica de Braga, portanto a boa parte do condado portugalense, governado pelo conde D. Henrique. Parcela integrante da Peninsula Hispânica, ameaçada como as demais

(ss) Cfr. *A ideia de cruzada em Portugal*, p. 29.

(36) *História de la bula*, p. 67.

(37) Cfr. o nosso DOC. II. Sobre D. Mauricio veja-se CÁRL ERDMAN, *Maurício Burdino (Gregorio VIII)*, Coimbra, 1940,

regiões dela não só pelos mouros circunjacentes mas ainda pelos africanos, o condado mereceu, pois, especiais atenções do papa Pascoal II nos dois transcritos diplomas, que devem ser considerados, realmente, os nossos primeiros textos icruzadisibicos e cujo resultado, entretanto, desconhecemos, como sublinhou Gaztambide: — «las fuentes enmudecen acerca de la eficacia práctica de este género de propaganda en Portugal» (38).

Também este autor, que apenas teve conhecimento do segundo dos diplomas pontifícios acima aduzidos, lhe reconhece oportunidade histórica e feição de cruzada: — «A ¡la mirada vigilante del papa Pascual II no escapo el peligro que atravesaba la parte occidental de la península ibérica. Cuando, a raiz del descalbro de Uclés (1108), los fanáticos almorávides se precipitaron sobre el naciente condado de Portugal, el papa intento organizar la resistencia. Su deseo era que el clero lusitano, por medio de oportunas exhortaciones, 'animara a los fieles a rechazar las acometidas del enemigo con la perspectiva de alcanzar la gracia de Dios y una indulgencia» (39).

E o mesmo se infere do seguinte comentário de Erdmann : — «As célebres acções espanholas das cruzadas dos papas nos primeiros trinta anos do século xii sem dúvida se referem apenas à parte oriental da península ibérica; mas já Pascoal II, em 1109 ie 1110, exortou o clero português a que animasse o povo a continuar a guerra contra os mouros, por meio da qual alcançariam a graça de Deus, e para esse fim concedeu uma indulgência plenária». E o autor sublinha logo: — «Seguramente os sucessores de Pascoal determinaram o mesmo, embora nos falem notícias autênticas disso» (40).

Nestes termos, cumpre considerar as supracitadas letras *Sciatis omnes* e *Miramur de vobis* de Pascoal II como os primeiros textos de cruzada em Portugal ou seja origem da bula da cruzada no país: «una guerra santa indulgenciada», como a define e bem Gaztambide.

(38) *Historia da la bula*, p. 68.

(39) *Ibi*, pp. 67-68.

(40) *A ideia de cruzada em Portugal*, p. 29, onde o autor anota: — «Segundo RODERICUS TOLET. lib. 7, cap. 6 e a *Chronica da iundação do S. Vicente* (*Port. Mon. Hist., Script.* I, 412), também Eugênio III teria concedido indulgências aos portugueses; não é possível verificar esta informação».

Se não foi aproveitada pelo conde D. Henrique, pode havê-lo sido por D. Teresa, no ano de 1116, quando os sarracenos atacaram precisamente os castelos da região coimbrã de Miranda do Corvo e de Santa Eulália, junto a Montemor o Velho, ou quando, no ano seguinte, assaltaram Coimbra:—K<Era **mcliv**. Castellum de Miranda a sarracenis captum est et magna cedet et captivitas in christianis facta est. Era **mcliv**. Nonis julii, captum fuit castellum S. Eolalie a sarracenis, quod est situm sub Monte -maiore, et captus fuit ibi Didaous, cognomento Gallina, et magna captivitas Christianorum inde translata est etiam ultra mare. Era **mclv** rex sarracenorum Hali Ibenjucef, ueniens de ultra mare cum multo exercitu, obsedit Colimbriam, adiuncto simul et omni \*exeritu qui erat circa mare, quorum numerus erat innumerabilis, sicut arena maris, soli Deo tantum cognitus erat. Obsedit autem Colimbriam uiginti diebus, quotidie fortiter in toto exercitu oppugnans eam, sed, per uoluntatem Dei, non potuit nocere et ciuitas illesa remansit et inhabitantes in ea» (41).

Desta maneira, havemos de discordar da seguinte afirmação de Cari Erdmann: — «A luta em volta de Alcácer, no ano de 1217, é a primeira cruzada portuguesa» (42). Se o autor se quer referir à primeira guerra santa indulgenciada em território português, teremos de dar a primazia pelo menos às supracitadas do século xn, tanto mais que Erdmann reconhece, como vimos, o carácter de letras de cruzada às de Pascoal II, as quais antecederam um século a conquista de Alcácer do Sal (43).

(41) Cfr. a *Chronica Gothorum*, em *Port. Mon. Hist., Scriptorum*, vol. 1, p. 11.

(42) *A ideia de cruzada*, p. 45.

(43) Que nos conste, não houve, para esta, bula especial; porém, um passo da representação endereçada pelos bispos de Lisboa e de Évora e pelos mestres das Ordens Militares ao papa Honório III, após a tomada da praça, para que pudessem os cruzados estrangeiros prosseguir a reconquista na Península por mais um ano, leva-nos à conclusão de que fora aquele feito bélico cruzada portuguesa, nos termos de Concessão de Inocencio III, feita dois anos antes, no IV concílio de Latrão: — «Cum, in concilio generali, si uestra recolitis sanctitas, domini Compostellanus et Toletanus archiepiscopi et omnes qui adhérent de Hispania episcopi, cum quanta potuierunt instancia, institerunt apud dominum papam Innocentium, sancte memorie, ut remissionem quam Terre Sancte subuenientibus concesserat, concederet et in Hispania expugnantibus sarracenos; et responsum fuisset eis, a domino papa, de consilio cardinalium,

A regência do condado portugalense por D. Teresa (1112-1128), decorrida ainda em parte sob o pontificado de Pascoal II e nos de Gelásio II (1118-1119), Callisto II (1119-1124) e Honório II (1124-1130), não revieste qualquer interesse no aspecto que ora nos preocupa. Já aludimos às invasões islâmicas da sua regência nos anos de 1116 e 117. Enquanto em Espanha se organizava a cruzada marítima para a conquista das Baleares e a terrestre catalã <sup>(44)</sup>, D. Teresa limitava-se, na luta contra o sarraceno, à defesa da fronteira meridional do seu condado, ameaçada pelo vali de Córdova <sup>(45)</sup>.

3. *A Santa Sé e a Reconquista durante o governo de D. Afonso Henriques até o seu reconhecimento como rei de Portugal pelo papa Alexandre III (1128 a 1179)*----- Em 24 de Julho de 1128 travou-se nos campos de S. Mamede, próximo de Guimarães, a decisiva batalha entre D. Teresa e D. Afonso Henriques <sup>(46)</sup>. Tendo este

**quod, si .guerra esset contra sarracenos in Yspania, libenter ibidem (plenam concederet remissionem)** (Em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 46). JÔSÉ (CAUDAS remontou a cruzada no país à bula *Cum auctores et tactores*, de Celestino III, de 10 de Abril de 1197, a conceder as indulgências da Terra Santa ao nosso D. Sancho I e aos que movessem guerra ao rei de Leão, aliado aos sarracenos contra os cristãos (*Publicada na obra e vol. retrocitados*, p. 33, doc. lé). Responderemos com ERDMANN —«Não se pode demonstrar que esta indulgência, com -a qual também J. Caldas, *História da bula da cruzada em Portugal*, pág. 37 ss. diz que começa a história da bula da Cruzada, foi realmente a primeira concedida aos reis portugueses» (*A ideia de cruzada*, p. 41, nota). Ao refeir-se à Bula da Cruzada, FORTUNATO DE ALMEIDA não historiou a sua origem (Cfr. a sua *História da Igreja em Portugal*, t. 3, parte 1, Coimbra, 1922, pp. 618 ess.). O problema da origem da bula da cruzada no país pode revestir dois aspectos afins: o da concessão ao mesmo de bula de cruzada e o da intervenção dos (portugueses em cruzada peninsular fora do reino. Não é intuito nosso abordá-los neste momento, em que consideramos todos os diplomas pontifícios passados a Portugal nos séculos XII a XV sobre a luta contra os sarracenos, trate-se ou não de letras de cruzada, distinguindo, contudo, como já se observou, uns dos outros.

<sup>(44)</sup> Cfr. GAZTAMBIDE, *Historia de la bula*, pp. 68-7:1.

<sup>(45)</sup> «Sobre o condado portugalense no tempo de D. Henrique e D. Teresa pode ver-se FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 1, Coimbra, 1922, pp. 129 a 139, e a bibliografia ali aduzida bem como a citada por DAMIÃO PERES, *Como nasoeu Portugal*.

<sup>(46)</sup> Cfr. PERES, *Obra retrocit.*, p. 112, onde se reproduz o passo da *Chronica Gothorum* atinente ao assunto: «Era MCLXVI, mense junio, in festo

saído vencedor, expulsou para a Galiza a sua mãe e o conde Fernando Peres <sup>(47)</sup>. «Muito maior que o de um simples episódio de lutas civis—comenta o Prof. iDamião Peres—é o valor da batalha de S. Mamede. Anulada a autoridade de D. Teresa e do seu íntimo conselheiro e dedicado auxiliar, Portugal passa a ser governado exclusivamente pela gente portuguesa, de que é a primeira figura Afonso Henriques» <sup>(48)</sup>.

Por seu lado, o filho do conde D. Henrique achava-se quase definitivamente garantido, como soberano. Restavam-lhe, porém, dois inimigos da baira-porta: o fanático e aguerrido sarraceno e o poderoso rei de Castela e Leão, intitulado «Imperador de Espanha», com quem sobremaneira D. Afonso tinha de contar. Posto ele se não intitulasse Senhor de Portugal, certo é que existia entre Afonso Henriques e Afonso VII qualquer forma de dependência, aliás difícil de definir, como já observou Cari Erdmann, que sublinha: — «Também as repetidas e variáveis lutas entre os dois países ficavam sempre sem resultado definitivo; terminavam constantemente apenas por uma espécie de tréguas. D. Afonso Henriques tinha desde o princípio a firme resolução de conquistar plena independência e combateu por ela cinquenta anos» <sup>(49)</sup>.

O problema máximo de Afonso Henriques, logo desde início do seu governo do condado portugalense, consistiu portanto em obter plena autonomia na Península, de direito e de facto. Para tanto, urgia prestigiar-se perante a nobreza e o clero locais, vincar a sua forte personalidade junto do rei de Castela e de Leão, afirmada sobretudo nos campos de batalha, <e não menos agenciar em Roma, centro político-religioso da Cristandade, a sua independência, trocada a suzerania castelhano-leonesa pela pontificia.

Em toda a sua actividade havia de resplandecer a ideia de

**'Sancti Joanmis Baptiste, infans inclytus donnus Alfonsus... commisit cum eis iprelium im campo Sancti Mametis, quod est prope castellum de Vimaranes, et contriti sunt et devicti ab eo, et fugerunt a facie ejus et comprehendit eos.**

<sup>(47)</sup> Sobre o particular é bem claro o Sumario da fundação do mosteiro de Santa Cruz no *Livro dos Testamentos* do cartório do dito mosteiro, publicado por Fr. ANTÓNIO BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, parte 3, escritura 15, também aduzido pelo retrocitado autor: — «Regina, una cum suo comite, a regno expulsis, ejus... susciperet principatum».

<sup>(48)</sup> PERES, *Como nasceu Portugal*, p. 112.

<sup>(49)</sup> *O Papado*, p. 35.

isenção política. E assim, «primeiro que <tudo, naturalmente, importava fazer a guerra contra os mouros independentemente, por si só,— como observa o citado autor alemão. D. Afonso Henriques— sublinha aquele — nunca reclamou o auxílio dos vizinhos contra os muçulmanos, mas antes sempre fazia a guerra ou assinava a paz por iniciativa própria. Quantos mais êxitos assim conseguia e quanto mais habituava os cavaleiros portugueses à sua bandeira, tanto mais segura era a sua posição em face das pretensões dos vizinhos cristãos» <sup>(50)</sup>.

Chefe de reino cristão medieval ou em vias disso, o nosso primeiro monarca houve de estreitar laços com Roma e cimentar sobretudo ali as suas pretensões. São conhecidos, a este respeito, alguns dos processos usados por Afonso Henriques na conquista da almejada autonomia política junto de quem facilmente lha podia outorgar, o árbitro político da época, no entender da Cristianidade, o romano pontífice: prosseguimento das tentativas de independência das dioceses portuguesas relativamente às nacionalidades vizinhas, às quais andavam atreladas por motivos de primazia, em discussão; reorganização da vida monástica portuguesa e sujeição tributária dos mosteiros ao chefe da Igreja universal, com mira no robustecimento das relações entre Portugal e Roma e ainda no intuito de aproveitar a actividade dos mosteiros e das ordens militares na colonização dos territórios subtraídos aos sarracenos; enfim, juramento de vassalagem ao papa e sujeição censual do país a S. Pedro e à Igreja Romana, meta final do programa previsto-

Nos dois 'primeiros aspectos citados foi auxiliar precioso de Afonso Henriques o arcebispo de Braga D. João Peculiar, cuja actividade diplomática, inteligentemente conduzida, nem sempre surtiu logo os desejados objectivos, mas não deixou de vir a ser coroada de êxito; no terceiro aspecto, o próprio monarca pôde trabalhar eficientemente, e com garra de autêntico diplomata, através sobretudo dos legados pontifícios vindos à Península.

Afonso Henriques começou a intitular-se rei a partir do ano de 1140 <sup>(51)</sup>; contudo, somente 39 anos mais tarde lhe foi confir-

<sup>(50)</sup> *Ibidem.*

<sup>(51)</sup> Cfr. RUY DE AZEVEDO, *Ainda sobre a data em que Afonso Henriques tomou o título de rei*, na «Revista Portuguesa de História», t. 1, Coimbra, 1941, pp. 177-183.

mado o título e reconhecida a independência pelo papa Alexandre III. Foi portanto longa e penosa a luta travada nesses decênios. Com os interesses portugueses colidiam notavelmente as ambições de Afonso VII de Castela e de Leão <e não menos o programa pontifício de uma Península Hispânica não parcelada mas unificada, a fim de constituir baluarte eficiente contra sarracenos e agarenos ou moabitais. Foi preciso arrastar as negociações pacientemente, da nossa parte, até ao pontificado de Alexandre III, para então se concluir em Roma, como observa Rousset de Pina, que «na Península «la reconquête était le seul facteur d'union» (52).

Através do bem documentado estudo de Cari Erdmann, pode o leitor seguir o processo desenvolvido pela diplomacia afonsina em Roma desde o início do seu reinado ou antes do governo do condado portugalense, isto é desde o ano de 1128 (53). Dele recortaremos

(52) JEAN ROUSSET DE PINA, *La politique italienne d'Alexandre III et la Un du schisme* na «Histoire de l'Église depuis les origines jusqu'à nos jours», fundada por A. Fliche et V. Martin, t. 9, 2.<sup>a</sup> parte, Paris, '1953, p. 181.

(53) *Q Papado e Portugal*, pp. 37 e ss. Este estudo abrange os seguintes capítulos: 1—As primeiras relações entre Roma e Portugal; 2—Maurício de Braga e Diego de Compostela; 3 —Inocencio II e o juramento de vassalagem de D. Afonso Henriques; 4 — A luta contra o primado de Toledo; 5—Alexandre III. O autor aproveita sobretudo os textos que reproduziu em *Papsturkunden in Portugal*. Adicionou-lhes agora novos DEMETRIO MANSILLA, especialmente em *Monumenta Hispaniae Vaticana. 7. La documentación pontificia hasta Inocencio III*, Roma, 1955, embora este autor declare não ter reproduzido, de diplomas portugueses, senão aqueles que interessam à história espanhola, a sua única finalidade. Um dos problemas que ERDMANN abordou e que ora pode ser melhor esclarecido com os novos textos editados por MANSILLA, em seu citado estudo como noutros do autor, é o da primazia disputada na Península e que tanto veio a retardar a independência portuguesa bem como reteve a Santa Sé numa posição a respeito de Portugal e os sarracenos bem diferente da que tinha assumido anteriormente, com Pascoal II, e da que havia de tomar de futuro, com Alexandre III e sucessores, como veremos.

Duas palavras sobre o problema da primazia.

Desde a restauração da diocese toletana, em 15 de Outubro de 1088, até o século xii, arrastou-se a grande luta eclesiástica, de não pequeno reflexo político, sobre a primazia entre Toledo, por um lado, e os arcebispos de Braga, Compostela e Tarragona, pelo outro. No século xi e primeira metade do xn Roma pen'dieu mais para Toledo; porém, não assim na segunda metade daquele século, pela mutação do cenário político da Península Hispânica. Nos pontificados de Inocencio III e de Honório III foi o problema novamente agitado, sendo bispo toletano D. Rodrigo, que nada conseguiu; pois o primeiro daqueles

aqui apenas o essencial ao nosso objective, a partir do ano de 1143, em seus traços principais. E assim recordaremos que em 4 e 5 de Outubro daquele ano se haviam encontrado em Zamora Afonso Henriques e Afonso VII de Castela e Leão, onde firmaram paz perpétua e onde o segundo parece haver reconhecido ao primeiro o título de rei <sup>(54)</sup>.

Em circunstâncias tão propícias a seus anseios de independência e, aproveitando a estadia na Península do cardeal Guido de Vico, legado pontifício, Afonso Henriques endereçou carta ao papa Inocencio II, datada de 13 de 'Dezembro de 1143 <sup>(55)</sup>. Começa aili o

**pontífices, em carta de 1 de Julho de 1211, não anuiu a seus desejos, por não querer provocar cisões políticas, mas antes congregar todas as forças peninsulares na luta contra os almohades.**

O arcebispo Jiménez de Rada levou o caso ao IV concílio de Latráo, em que foram presentes o arcebispo de Braga e os seus sufragâneos de (Astorga, Mondoñedo, Orense, Porto e Coimbra, bem como o bispo de Lisboa, sufragâneo de Compostela; contudo, ainda sem êxito. Os citados pontífices e com eles Gregório IX curaram de «diferir todo cuanto pudieron este enojoso pleito,— sublinha ¡MANSILLA, a quem vimos seguindo—\*y, a lo sumo, se limitaron a remitir copia de los documentos papales de sus predecesores, referentes a la primacia, o redactar también por su cuenta un nuevo privilegio en términos parecidos; pero nunca obligaron a que los arzobispos de Tarragona, Compostela y Braga reconocieran el primado toledano, o más bien que le prestaran obediencia como a primado. Tal obediencia — observa o autor — implicaba cierta sumisión y dependencia políticas, y nada más lejos de la mentalidad de Inocencio III y sus inmediatos sucesores, siempre atentos a respetar la individualidad y autonomía de los reinos hispanos. La cuestión de la primacia sirvió para demostrarlo palpariamente» (*Inocencio III y los reinos hispanos*, em «*Anthologica Aninua*», vol. 2, Roma, 1'9'54, pp. 42-44 e textos e autores ali citados).

<sup>(54)</sup> A data do encontro dos dois chefes é marcada por ERDMANN, com base em dois documentos de Afonso VII publicados por A. DE YEPES, *Coronica de la orden de San Benito*, ambos passados «Zamora... tempore quo Guido, romanae ecclesiae cardinalis, concilium in Valle Oleti celebravit et ad colloquium regis Portugaliae cum imperatore venit». E que entre eles se firmou paz declara-o explicitamente a *Chronica Añonsi VII*, em FLÓREZ, *España Sagrada*, vol. 2il, p. 353: «facta pace cum Portugalensium rege». Pode vter-se também ALEXANDRE HERCULANO, *História de Portugal*, 8.<sup>a</sup> ed., t. 2, p. 188. Tbdas estas fontes foram citadas por ERDMANN, *O Papado*, p. 47.

<sup>(55)</sup> É o nosso DOC. III, adiante lançado na integra. Sobre os legados pontifícios na época pode ver-se a supracitada *Histoire de VÊglise*, tomo e parte aduzidos em nossa nota 52, p. 247, e também a já mencionada obra de D. MANSILLA, *La documentación pontificia hasta Inocencio III*, Roma, 1955.

soberano por dizer-se «rei de Portugal, pella graça de Deus», título que aliás vinha a usar, para uso interno, desde o ano de 1140 <sup>(56)</sup>, mas que, na data supracitada e em tal documento, pode representar mais do que o acto «tão atrevidamente significativo» de três anos antes, como o denomina o sr. Prof. Damião Peres <sup>(57)</sup>. Pode constituir, efectivamente, prova: primeiro, de Afonso Henriques ter sido reconhecido como tal na conferência de Zamora, meses antes, pelo «Imperador das Espanhas» Afonso VII, em cuja dependencia ele deve ter ficado, como assevera Herculano, e se infere da carta 'em análise; segundo, do intuito que animava o rei de Portugal, ao dirigir-se ao pontífice, de que ele lhe reconhecesse o título e, por consequência, também a plena isenção com respeito a Castela.

Seguidamente, Afonso Henriques diz haver prestado vassalagem — *ominium ieci*, perfeito e não presente — em mãos do cardeal Vico a seu senhor e pai o papa Inocêncio II, a quem a imissão é dirigida. Eleito aquele em Setembro anterior, incumbia aos reis cristãos prestarem-lhe tal vassalagem ou seja o reconhecimento do senhorio do pontífice, mais um motivo pelo qual o papa o devia reconhecer também como monarca. Esse preito deve ter sido prestado ao cardeal Guido, que chegou à Península pello verão de 1143 <sup>(58)</sup>, entre 26 de Setembro, data da eleição do pontífice, e 13 de Dezembro seguinte, data da carta afonsina em referência, portanto já depois do concílio de Valhadolide, celebrado a 19 e 20 de Setembro <sup>(59)</sup>.

Na mesmia carta, Afonso Henriques oferece a sua terra a S. Pedro e à Igreja Romana; e, em seu nome e no de seus sucessores, promete pagar àquela, anualmente, o censo de quatro onças de ouro. A vassalagem acima referida e este censo eram o bastante para o papa se considerar único senhor de Afonso Henriques e da terra portuguesa, nos termos da orgânica feudal da época, e ainda para lhes dispensar a protecção de que necessitassem contra quem quer que fosse <sup>(60)</sup>. (Mas o rei de Portugal vai mais

<sup>(56)</sup> Cfr. o estudo de RUY DE AZEVEDO citado em nossa naba 51.

<sup>(57)</sup> *Como nasceu Portugal*, p. 114.

<sup>(58)</sup> Cfr. ERDMANN, *Obra cit.*, p. 44, nota 4.

<sup>(59)</sup> *Ibidem*.

<sup>(60)</sup> Aludindo aos rendimentos da Santa Sé no século XII, ROUSSET DE PINA informa: — «Or, les revenus du Saint-Siège, au milieu du XII<sup>e</sup> siècle, sont constitués par des ressources encore mal définies et très irrégulièrement

longe: considerando o pontífice seu único senhor, confessa-se soldado ou srubdito seu e de S. Pedro; e, como não deve reconhecer dois senhores, solicita a protecção e segurança da Sé Apostólica para a sua pessoa, para a sua terra e para tudo o que respeite à sua dignidade e honra de monarca, de sorte que nunca mais haja ou precise de reconhecer em sua terra outro domínio ou senhorio que não seja o dia Sé Apostólica ou de seu delegado.

É bem evidente a finalidade afonsina de vincar no ânimo de Inocência II a sua realza e a pretensão da plena independência política; pois procede como rei de facto, ao dirigir-se-lhe, e como se livremente e sem qualquer peia pudesse dispor de si próprio e da sua terra. E, conquanto Afonso Henriques haja começado a sua carta por se intitular *rei de Portugal*, não usa nela, como já observaram Herculano e Erdmann, o termo *regnum*, mas, repetidas vezes, o de *terra*, em vez daquele, cremos que precisamente por lhe faltar o reconhecimento jurídico do pontífice, como rei, e também o da sua independência territorial, agora habilmente solicitados ao árbitro político da época, contra a sua sujeição ao rei castelhano-leonês.

A carta afonsina já não encontrou vivo o papa Inocencio II,

**perçues: denier de saint Pierre, cens de vassalité payé par les royaumes ou les seigneuries inféodés au Saint-Siège et enfin le cens payé par les monastères et les églises». E, depois de aludir a alguns países censatários da Sé Apostólica:— «Nous savons en outre qu'en 1179, c'est l'archevêque de Braga qui fut chargé de percevoir les sommes dues par le roi de Portugal. Mais les paiements se faisaient très irrégulièrement et Innocent III devra réclamer au roi Sanche I<sup>er</sup> tous les arrérages dus depuis 1179». (No supracitado volume da *Histoire de l'Église*, p. 244). E, noutro lugar: — «pour le Portugal, pendant la période qui s'étend de 1156 à 1186, le cens est levé périodiquement, par exemple tous les cinq ans, ou bien, au contraire, on le paye d'avance et pour plusieurs années. C'est ainsi qu'il a été perçu trois fois par le chapitre de la cathédrale 'de 'Coïmbre et, au contraire, en 11713, par le cardinal légat Hyacinthe, moyennant reçu» (*Ibi*, p. 245). O significado do censo pago ao romano pontífice variou com o tempo: — «De signe d'appartenance au domaine de Saint Pierre, il était devenu le prix soit d'une vague protection, soit die l'exemption pure et simple à l'égard de l'autorité diocésaine» (*Ibidem*). Os respectivos rendimentos ou censos eram registados no *Liber Censuum*, mencionado pela vez primeira no pontificado de Alexandre III. Portanto, vindo ao nosso ponto, Afonso Henriques, ao declarar-se censatario da Sé Apostólica, colocara Portugal sob o domínio de S. Pedro e do seu representante o romano pontífice, cuja protecção, não vaga mas completa, impetrara.**

falecido a 24 de Setembro do mesmo ano; tão-pouco a atendeu ou despachou Celestino II, seu sucessor, falecido em 8 de Março seguinte. De sorte que, veio o caso português a ser considerado na cúria pontifícia apenas já no tempo do papa Lúcio II (1144-45), por carta deste de 1 de (Maio de 1144 <sup>(61)</sup>). Conhece-se o seu texto apenas pela respectiva transcrição no *Regestum* do papa Inocencio IV, incorporado no deste pontífice de 4 de Janeiro de 1252, do teor seguinte: —\* «Omnibus christifidelibus presentes litteras inspecturis. Jnspeximus litteras felicis recordationis Lucij pape ij, predecessoris nostri, formam huiusmodi 'continentes». Segue-se a transcrição da carta de Lúcio II e após eia: «Quarum litterarum tenorem, de uerbo ad uerbum, presentibus inseri fecimus, ad memoriam futurorum. Datum Perusij, ij nonas januarij, ano x<sup>o</sup>» <sup>(62)</sup>.

Se a carta afonsina citada constitui texto diplomático inteligentemente cerzido, como vimos a cima, a resposta de Lúcio II à mesma considera-a Cari Erdmann «obra prima da diplomacia papal» <sup>(63)</sup>. E o autor alemão diz os motivos: — «Lúcio II começa aí com louvores à devoção de D. Afonso Henriques e, a uma leitura superficial, toda a carta parece traduzir a aceitação cheia de regozijo do enfeudamento preparado pelo rei e pelo cardial Guido. Examinado, porém, mais de perto, verifica-se que a carta só aceita o que é de maior vantagem para o papa, mas que evita todas as ligações e todas as consequências políticas. Os deveres contraídos pelo rei conta-os ele em termos precisos: o *hominium* prestado ao papa Inocência, a doação do território a 'S. Pedro e a promessa de tributo de quatro onças, válida também para os seus sucessores.

'«Mas as condições que D. Afonso Henriques pusera na sua carta: a conservação da sua dignidade, isto é do título de rei, e itotal independência do seu território, tanto em questões espirituais como em questões materiais, de todos os poderes além do papa e do legado, são passadas em silêncio; igualmente se calou sobre o 'enfeudamento de Portugal à Santa Sé, contentando-se com a seguinte afirmação: recebemos-te a ti e a teus sucessores entre os

<sup>(61)</sup> Cfr. o nosso DOC. IV, ao fim das presentes linhas.

<sup>(62)</sup> ARQUIVO SEGRETO VATICANO, *Regestum Vaticanum*, vol. 2.2, fl. 307 v., doc. n.º 924.

<sup>(63)</sup> *Q papado*, p. 49.

«herdeiros do Príncipe dos (Apóstolos) para que vivais sob a sua bênção e protecção e assim, com a ajuda de Deus, possais entrar no reino do céu—dificilmente se poderia ter expressado dizendo menos. Era sem dúvida a negação daquilo que o rei de Portugal imaginara conseguir por meio da doação. Isto exprimia-o Lúcio II, porém só indirectamente, dirigindo-se a iD. Afonso Henriques, não como ia rei, mas como a *dux*, pois assim o designava, tal icomo antes o fizera Inocêncio II, quando ID. Afonso Henriques ainda não usava o título de rei. A situação de Portugal devia pois, na sua opinião, continuar como dantes e a dependência de Castela continuar também a exprimir-se no próprio título» <sup>(64)</sup>.

E o imesmo Erdmann sublinha ainda: — «É factio curioso, mas fora de toda a dúvida, que a cùria se não mostrou absolutamente satisfeita com o enfeudamento de Portugal. O aumento de influência e prestígio daí derivado aceitou-o ela de (boa mente. Mas o conteúdo político de toda a acção contrariava a política espanhola seguida então pela cùria com bastante coerência. Lúcio II, como a maior parte dos seus imediatos predecessores e sucessores, punha-se do lado da potência ibérica mais forte, isto é do lado do reino unido de Castela e Leão. iD. Afonso VII de Castela usufruia valimento muito especial junto dos papas, valimento que se manifestava não só na concessão da Rosa de Oiro e em muitas cartas honrosas e amigas, mas 'também e sobretudo em medidas e atitudes políticas.

«Em Roma — prossegue o autor — considerava-se como sendo a principal tarefa que incumbia a todos os príncipes espanhóis o avanço contra o Islam e julgava-se que seria mais fácilmente atingida esta finalidade se os diversos príncipes, em vez de se combaterem mútuamente, se unissem sob uma direcção superior comum e, pelo menos em grandes aeções e em caso de necessidade, constituíssem um só exército de comando único. Piráticamente, significava isto apoio às pretensões de predomínio sobre Aragão, Navarra e Portugal, mantidas com maior ou menor êxito por D. Afonso VII. Esta política não a queria abandonar Lúcio II, mesmo depois do preito de vassalagem prestado por ID. Afonso Henriques- Viu-se por isso numa situação difícil e, se não expressamente, pelo menos

<sup>(64)</sup> *ibi*, pp. 49-50.

de facto, contestou o procedimento do seu legado, que havia procurado estabelecer a paz na (Península sobre outra base) <sup>(65)</sup>.

Contudo, se Afonso Henriques não conseguira logo o que des'ejava, certo é que não perdeu de todo o seu tempo e trabalho. Uma conquista era decisiva : — «Apesar de tudo (sublinhemos ainda com Erdmann) não podia Lúcio II destruir o facto de, pelo juramento de vassalagem prestado pello rei português, ter sido prejudicada a soberania de Castela sobre Portugal [...]. Para Portugal havia jãgora sempre, na situação criada, a possibilidade de jogar a Cúria contra Castela. D. Afonso Henriques, por seu lado, não caiu em revogar o juramento de vassalagem, invocando as condições postas. Nada lucrava em romper icom a Cúria; esforçou-se antes por alcançar da Cúria mudança de política e o reconhecimento da independência portuguesa, graças ao prosseguimento da sua iatitude de então» <sup>(66)</sup>.

O grande agente e mentor diplomático do monarca foi o arcebispo de (Braga D. João Peculiar, interessado igualmente na independência política do país, para cortar-se também de vez com a sujeição religiosa die terras portuguesas a metrópoles castelhanas, problema que se eternizava em discussões sobre o Primado e que contribuía para impedir a solução do primeiro. D. João, comissionado por Afonso Henriques, agitava a luta diplomática contra Castela em Roma, aonde foi repetidas vezes. A sua missão era agora facilitada pela recente acção bélica afonsina contra os sarracenos, evidenciada nas conquistas de Santarém e de Lisboa, respectivamente em Março ie Outubro de 1147, coadjuvado pelos templários, instalados no país havia 20 anos, e 'aos quais por isso Afonso Henriques doou o eclesiástico de (Santarém, e ainda, quanto a Lisboa, pela frota de cruzados de passagem para a Palestina <sup>(67)</sup>.

<sup>(65)</sup> *Ibi*, pp. 48-49.

<sup>(66)</sup> *Ibi*, pp. 51-52. (Noutro lugar, o autor admite «que o (Cardial Guido, por seu lado, fez concessões ou promessas n'esta direcção; pois doutra forma não se teria chegado ao juramento de vassalagem do rei. Além disso, o cardial empenhou-se em regular as relações entre Portugal e Castela em sentido favorável para aquele» *Ibi*, p. 46).

<sup>(67)</sup> Sobre as lutas do rei de Portugal contra os sarracenos nesta data pode ver-se HENRI TERRASSE, *Histoire du Maroc*, citado vol. 1, pp. 242 e ss., e ALEXANDRE HERCULANO, *História de Portugal*, t. 2 da citada edição, sobretudo a ipp. 216 e ss., e t. 3, pp. 7 e ss., bem como os documentos que publicámos

E assim, no verão de 1148, empreendeu o arcebispo bracarense a sua quarta viagem à Itália e encontrou-se com o romano pontífice em Brescia. O prelado não conseguiu obter, porém, de Eujgênio III a sua independência eclesiástica do primaz de Toledo. De maneira que, sem embargo de toda a possível reacção que empreendeu em tal sentido, houve de prestar àquele obediência pessoalmente, com grande séquito seu, em Toledo, a 16 de Maio de 1150. Sublinha, contudo, Erdmann:— «Que isto foi um acto de alta política não é necessário dizê-do. Na companhia do arcebispo bracarense apareceu também um embaixador do rei de Portugal, para renovar a paz com Castela, sete anos antes concluída por intermédio do cardial legado Guido: a sujeição de Braga era claramente o juro que Portugal tinha de pagar pela ansiada paz» (68).

O arcebispo de Braga alçara-se também no ânimo do sumo pontífice por aquele acto de obediência enquanto, por motivos de ordem vária, nele baixava de preponderância D. Raimundo de Toledo, falecido pouco depois. Entretanto, D. João Peculiar obtinha de Eugênio III a anexação do bispado de Zamora à diocese bracarense em 13 de Junho de 1153, atingindo assim aquela província eclesiástica a maior extensão de todos os tempos (69).

Nos pontificados de Anastásio IV (1153-54) e de Adriano IV (1154-59), em que interferiu na Península, como legado pontifício, o cardeal-diácono Jacinto, futuro papa Celestino III, o ambiente diplomático em relação a Portugal não se modificou. Em 1155 o legado convocou concílio nacional para Valhadolide, com vista na organização de cruzada peninsular contra os sarracenos e para «reformatar la iglesia ibérica», no dizer de Gaztambide (70). De Portugal compareceram, allém de abades e religiosos, os bispos de Lamego, Viseu, Coimbra e Porto, mas não o arcebispo de Braga, D. João Peculiar (71).

É possível que fosse motivo principal do concílio provocar uma união maior das nações peninsulares em torno de Castela,

**em *Monumenta Henricina*, vai. 1, Coimbra, 1960, números 2 e ss.; e sobre as suas consequências políticas ERDMANN, *Obra cit*, p. 52.**

(68) ERDMANN, *Obra cit*, pp. 54-55.

<69) *Ibi*, p. '55.

(70) *Historia de la bula*, cit., pp. '87 o ss.

(71) *Ibidem* e ERDMANN, *Obra cit*, pp. 59-61 e 84.

a proposito da luta anti-islâmica, segundo o velho programa pontifício. De facto, comenta Goñi Gaztambide:— «Se ignora el objetivo militar de la expedición, así como el resultado obtenido con la predicación de la indulgencia. Alfonso VII hizo este mismo año una incursión por el Sur, pero a su muerte, ocurrida dos años mas tarde (agosto de 1157), los papeles se invirtieron. Los almohades trataron de invadir Castilla aprovechando su estado de descomposición interior» (72).

Realmente, não só o cânone relativo aos sarracenos abre as actas do concílio em referência, como se fora o seu objectivo principal, mas ainda do genérico texto respectivo nada se apura de concreto quanto ao destino da nova cruzada dentro da Península : —«Cognitis itaque Christianorum multis et magnis per sarracenos oppressionibus factis, illis subvenire et gentis adverse spurcitiam et infestationem de medio tollere, paterno affectu, desiderantes, de meritis apostolorum Petri et Pauli confisi, tam clericis quam laicis, in remissionem peccatorum suorum iniungimus ut, secundum vires et facultates divinitus concessas, ꝓad christianitatem defendendam et sarracenorum malitiam reprimendam, omnimode nitantur, eandem veniam indulgentes illis quam papa Urbanus induisit profectis Iherosolimam, ad liberationem orientalis ecclesie. Illi enim qui taim sanctum iter devote inceperit atque perfecerit seu ibidem mortuus fuerit de omnibus peccatis suis, quibus corde contrito et humiliato confessionem susceperit, absolutionem, auctoritate nobis a Deo concessa, concedimus; et tam ipsum quam res suas et homines in protectionem beati Petri et nostri suscipimus, ab itinere incepto usque ad reditum. Unde, se quis intérim ipsum vel bona sua perturbare aliquibusve molestiis fatigare presumpserit, anatema sit» (73).

Podem ver-se em Cari Erdmann as reacções derivadas da ausencia do arcebispo de Braga no referido concílio, em que os bispos castelhanos e leoneses constituíam grande maioria e onde, por isso, nada podiam conseguir os prelados portugueses (74).

(72) *Obra cit.*, p. '88.

(73) Em cópia do século xn, no Arquivo da catedral de Tuy, publicado por ERDMANN, *Obra cit.*, p. 84, e também o presente excerpto por GAZTAMBIDE, *Obra supracit.*, p. 88, nota.

(74) Cf.r. ERDMANN, *Obra cit.*, pp. 59 e ss.

Entretanto, nova viagem de D. João Peculiar ao papa Adriano IV, acompanhado dos bispos de Lisboa e de Lamego e levando carta de D. Afonso Henriques, a confessar-se, uma vez mais, cavaleiro de S. Pedro e devoto filho seu, conseguia modificar um pouco o ambiente português, não se sabe bem como, na icúria pontificia <sup>(75)</sup>.

È possível haver contribuído para tal êxito a grave doença de Afonso VII de Castela, falecido a 25 de Agosto de 1157. «Após a sua morte — comenta Erdmann—teria de desfazer-se o império; pois ele determinara que Castela e Leão deveriam ser divididos pelos seus dois filhos D. Sancho e D. Fernando. Com isto estava malogrado o pensamento duma monarquia -espanhola unitária e consequentemente também perdera a sua razão de ser o primado de Toledo. Especialmente a sujeição de Braga a Toledo perdia todo o sentido, visto que Portugal deixava de confinar com Castela, para ter fronteiras comuns com Leão, e o jovem reino de forma nenhuma poderia reconhecer a soberania de Castela, mas quando muito a de Leão. Que o último caso não se daria, podia deduzir-se da relação das respectivas forças; a independência de Portugal estava de momento assegurada.» <sup>(76)</sup>.

<sup>(75)</sup> *Ibi*, ip. 61.

<sup>(76)</sup> *Ibi*, pp. 62-63. «El reparto del extenso reino castellano, llevado a cabo por el rey emperador, — comenta, a propósito, DEMETRIO MANSILLA — es considerado como un grave yerro die los reyes de Castilla. Tan funesta división, a la vez que provocaba la disgregación de la unidad hispánica, lograda con tantos esfuerzos, anunciaba una nueva época de agitadas relaciones entre los diversos reyes españoles. La política de vasallaje, inaugurada y fomentada con tan marcado interés por monarcas como Alfonso VI y VII, tes abandonada por sus sucesores ante las nuevas realidades políticas de España. Es cierto que «Castilla no pierde su posición de reino preponderante sobre los demás reinos hispanos, pero está lejos de exigir de los monarcas vecinos actos de reconocimiento y vasallaje, como lo han hecho sus antecesores. Más aún, «Castilla desaprovechó magníficas ocasiones y oportunidades que le brindaron algunos hechos políticos y militares en la segunda mitad del siglo XII, para reconstruir la supremacía y unidad hispanas. Ni Sancho III de Castilla admite ya el vasallaje que Fernando II de León quiere ofrecerle el año 1158, ni éste intenta apoderarse del naciente reino portugués, el año 1169, al derrotar a Alfonso Enríquez. Uno y otro hecho están respaldados por la autoridad del toledano y del tudense, y es sorprendente que los citados cronistas los consignen, sin recriminar o lamentar, al menos, la conducta de sus reyes. Los citados episodios no tienen una satisfactoria explicación sino ante el cambio que las circunstancias político-militares han operado en los reinos de Aragón

Nesta altura, parece que em Roma devera abandonar-se o velho programa pontifício a nosso respeito. Mas não. «Desta mudança de situação — comenta Erdmann — não tirou, na verdade, a Cúria imediatamente as consequências requeridas, de pôr de lado completamente a primazia de Toledo. Deixou-a antes 'em teoria persistir; mas, como os factos demonstram, prescindiu por agora duma imposição enérgica dos direitos de primazia e tornou assim possível ao arcebispo de Braga, e também posteriormente, feliz opposição» (77). «É certo que nada estava ainda definitivamente decidido, — anota o autor —mas, de momento, assegurara-se a liberdade e vencera-se a crise» (78).

E somos chegados assim ao pontificado de Alexandre III, eleito no ano de 1159. Portugal ia-se desligando, paulatinamente, dos laços políticos e eclesiásticos que tentavam subalternizá-lo indefinidamente aos vizinhos reinos cristãos, para atingir a plena independência. Até à sua morte, ocorrida a 3 de Dezembro de 1163 (79), D. João Peculiar prosseguiu em sua tarefa, agora junto do novo pontífice, em sua sétima viagem à cúria pontifícia, em 1163, sendo portador de carta de seu monarca, em que este encarecia os serviços prestados à Santa Igreja, doando-lhe não só o território herdado, mas conquistando para o património apostólico outras vastas terras (80).

Em 1172 tornava a Espanha o já citado legado pontifício cardeal Jacinto, por ordem do papa Alexandre III, cujo fim principal era ainda de carácter político entre Portugal, Leão e Castela. E, enquanto pelos pontífices anteriores e pelo próprio legado em referência, em sua primeira vinda, era dado a D. Afonso Henriques apenas o título de duque, *dux*, agora, em 1173, o diploma da cano-

**y Portugal, principalmente, en la segunda mitad del siglo xii» (Inocencio III y los reinos hispanos, em «Anthologica Annua», vol. 2, Roma, 1954, pp. 9-10, e fontes aduzidas pelo autor).**

(77) *Ibi*, p. 63.

(78) *Ibi*, p. 64. As bulas *Justis petentium desiderii* e *Ea que pro bono pacis* do papa Adriano IV, de concessão de graças, de protecção e de confirmação da concórdia entre os templários e o bispo de Lisboa, negociada por D. Afonso Henriques, demonstram que em 1159 as relações entre aquele e Roma haviam melhorado (Cfr. os documentos em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 12-14).

(79) Cfr. ERDMANN, *O Papado*, p. 75.

(80) *Ibi*, pp. 69-70.

nização de S. Rosendo de Celan ova chama a Portugal reino e insere D. Afonso Henriques entre os reis da Península <sup>(81)</sup>. Porém, só em 1179 Alexandre III reconhecia definitivamente o monarca português, depois de uma série de negociações eclesiásticas ainda sobre as dioceses portuguesas e o primado, as quais tanto dificultaram e retardaram a plena independência de Portugal <sup>(82)</sup>.

Releve-nos o leitor que nos tenhamos alongado tanto com este processo histórico, estribados sobretudo no magnífico estudo do falecido professor alemão Cari Erdmann; mas, afigurou-se-nos indispensável fazê-lo para compreensão do que passamos a observar, em abono da epígrafe do presente parágrafo. Remata aquele autor o seu trabalho por sublinhar o seguinte:

—«É digno de nota que em todo este tempo deixamos de ouvir falar de esforços directos dos papas para promover a continuação em Portugal das guerras contra os mouros. É evidente que isto deve derivar de lacunas do nosso material precisamente a tal respeito; não lê provável que tenha afrouxado o entusiasmo da Cúria a favor da guerra mourisca. Mas, para podermos julgar com segurança neste caso, precisaríamos de abranger todo o material existente em diplomas papais na Península, sobretudo em Castela e Leão»<sup>(83)</sup>.

O recente e exaustivo estudo de José Goñi Gaztambide, *Historia de la bula de la cruzada en España* e os de Demetrio Mansilla vêm provar-nos, segundo eremos, que não deriva o facto estranhado por Erdmann, no retrotranscrito passo, de insuficiente conhecimento dos diplomas pontifícios da Península, sobretudo de Castela e Leão, acerca do particular. Subsiste, portanto, urna outra causa do silêncio entre Roma e Portugal a propósito dos sarracenos desde a bula *Miramur de vobis* de Pascoal II de lili até à *Manifestis probatum est* de Alexandre III, de 23 de Maio de 1179 supracitada, ainda agora os únicos dois textos referenciados por Gaztambide sobre o assunto, relativamente aos 68 anos que medeiam entre aquelas duas datas. E julgamos que ninguém melhor do que o próprio Erdmann provou quais os motivos de semelhante silêncio,

<sup>(81)</sup> *Jbi*, p. 72 e fonte ali citada, a *Coronica genera/* de A. YEPES.

<sup>(82)</sup> Pela bula *Manifestis probatum est*, de 23 'die Maio daquele ano, por nós domentada em *Monumenta Henricina*, vol. I, Coimbra, 1960, pp. 18 e ss., — o nosso DOC. V.

<sup>(83)</sup> *O Papado*, p. 78.

em seu tantas vezes aduzido estudo *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*.

Já o conde D. Henrique recalcitara claramente, como vimos, contra a sujeição do seu condado a Castella e Leão, como refere a crónica de Rodrigo Toletano: *coepit aliquantulum rebelare... sibi iam specialem vendicans principatum*; e empreendia a sua reconquista isoladamente: a *finibus Portugalliae eiecit, prout potuit, agarenos*, havendo cooperado, entretanto, por dever de vassalagem, nas lutas anti-islâmicas de Castela e Leão; não conseguiu, porém, em toda a sua vida, subtrair-se à subordinação castelhano-leonesa, por evidente desigualdade de forças: *non tamen subtraxit hominum toto tempore uitae suae* <sup>(84)</sup>.

Afonso Henriques viveu numa época em que eram já maiores, naturalmente, o anseio e as possibilidades de independência nacional. Sobretudo depois que, em Julho de 1128, ficou senhor de todo o condado portugalense, ele alimentou «a firme resolução de conquistar plena independência e combateu por ela cinquenta anos. Das fontes históricas surge-nos sobretudo como impetuoso guerreiro; além disso, porém, como precisamente as suas relações com o papado no-ilo mostrarão, era político enérgico e tenaz, que bem conhecia os meios de se afirmar e vencer» <sup>(85)</sup>.

Conquistar a própria autonomia por força das armas -era-lhe de todo impossível, perante a superioridade bélica de Castela e Leão. Deveu agenciá-la por isso diplomáticamente, do mesmo passo que marcava e impunha, por meios indirectos, a sua personalidade e, digamos, a consciência do novo estado peninsular, em remate de gestação. Mas o agenciamento diplomático apenas podia ser conduzido em Roma, centro da Cristandade, onde, entretanto, não 1-he era favorável a ambiência, complicada pelo grave problema do primado, em discussão entre as metrópoles eclesiásticas de Braga, Santiago de Compostela e Toledo, — quem sabe se a disfarçar, propositada e hábilmente, o seu verdadeiro objectivo político!

De resto, como vimos, havia na cúria pontificia-teimoso programa de uma Península unificada o mais possível para neutralizar mais

<sup>(84)</sup> RODERICUS TOLETANUS, *D<sub>e</sub> rebus Hispaniae*, liv. 7, cap. 5, — *cm Hispaniae illustratae seu rerum urbiumqtae Hispaniae... scriptores varii*, vol. 2, Franckfort, 1603--&8, p. 114.

<sup>(85)</sup> ERDMANN, *O Papado*, p. 3-5.

fácilmente as arremetidas islamitas, o qual se manteve até o papado de Alexandre III, a reforçar ainda os laços da nossa subordinação a Leão e Castela. Por isso é que só na aduzida bula daquele papa se fala a Portugal, pela vez primeira, em todo o reinado afonsino, dos sarracenos, posto o nosso monarca houvesse empreendido, anteriormente e com êxito notável, repetidas campanhas contra os infiéis no ferri torio português, certamente conhecidas dos romanos pontífices.

Sabida pelo nosso primeiro rei aquela orientação da Santa Sé, não consta que ele haja solicitado a Roma bulas de cruzada para as sobreditas campanhas, como parece não ter enviado delegados seus ao concílio de Valhadolide, congregado por legado pontifício das suas relações, e cuja finalidade principal consistiria sobretudo na organização de campanha peninsular contra o sarraceno. Tão-pouco nele compareceu o arcebispo de Braga D. João Peculiar, o grande agente diplomático de Afonso Henriques, atitude assumida pelo prelado naturalmente de acordo com aquele.

### **III — Ensaio de sistematização das letras pontificias relativas ao reino de Portugal e os sarracenos nos séculos XII a XV**

Começaremos por agrupar em categorias as diversas letras conhecidas a tal respeito. Desta maneira, melhor se compreenderá a evolução da atitude pontificia sobre o particular, como se descortinará mais facilmente o alcance da intervenção da Santa Sié na origem da nossa expansão ultramarina.

Examinada a orientação dos textos pontifícios respectivos, pareceu-nos bem classificá-los assim: a) letras de aprovação, louvor e incitamento da Reconquista portuguesa e de reconhecimento a Portugal das terras por nós subtraídas ao domínio mourisco (1179 a 1234); b) letras de cruzada ou de apoio espiritual, a outorgar aos combatentes portugueses e a quem os subsidiasse contra os sarracenos as indulgências da Terra Santa e a solicitar a cooperação financeira do clero e do povo (1234 a 1341); c) letras de cruzada contra os mouros de Granada e de Marrocos, em guerra defensiva e ofensiva, recomendada pelos sumos pontífices e por eles coadjuvada materialmente, através da concessão de parte dos rendimentos eclesiásticos do reino (1341 a 1411).

1. *Letras de aprovação, louvor e incitamento da Reconquista portuguesa e de reconhecimento a Portugal das terras por nós subtreitadas ao domínio mourisco* (1179 a 1234). — Vimos no parágrafo anterior como a bula *Manifestis probatum est* de Alexandre III, de 23 de Maio de 1179, abriu uma era nova na historia portuguesa: encerrou superiormente e para sempre as pretensões de Castela e Leão ao reino de Portugal, a que reconheceu a independencia; colocou-o sob o patrocínio da Santa Sé; marcou o abandono definitivo da velha tese pontificia de apoio politico aos nossos contendores com vista numa cruzada ibérica contra os sarracenos, agora possibilitada parcelarmente por cada um dos reinos peninsulares; outorgou-nos as terras que conquistássemos aos islamitas, desde que não as reclamassem os príncipes cristãos circunvizinhos, resolução impraticável anteriormente, para não irritar Afonso VII de Castela e de Leão ou mesmo os seus herdeiros.

A bula em referência deve ter sido solicitada por carta desconhecida de Afonso Henriques; pois se é certo que alguns dos seus aspectos dispensavam nova súplica ou a interferência do monarca português, por constantes já da sua missiva de 13 de Dezembro de 1143 a Inocência II, lembrados na resposta de Lúcio II de 1 de Maio de 1144 e ainda em carta afonsina ao próprio Alexandre III, levada a Bourges em 1163 pelo arcebispo de Braga <sup>(86)</sup>, outros há no citado diploma completamente novos. E as novidades são as seguintes.

a) O aumento do censo, simbolo de vassalagem da nova monarquia peninsular à Santa Sé, subido agora por Afonso Henriques de quatro onças de ouro da sua carta de 1143 para dois marcos, compromisso régio mal interpretado por Alexandre Herculano <sup>(87)</sup>, a quem respondeu Erdmann nestes termos : — «Seguramente, não eram indiferentes ao papa estes auxílios monetários — porém seria rebaixar muito a política dum Alexandre III, julgar que D. Afonso Henriques comprou simplesmente o reconhecimento do seu reino. No primeiro plano -estavam antes aquelas considerações políticas que já muitos anos antes, na legaria do cardeal Jacinto, tiveram de ser tomadas em consideração. A Cúria abandonara agora o

<sup>(86)</sup> Cfr. o autor e obra retrocits., p. 70.

<sup>(87)</sup> *História de Portugal*, 8.ª dd., t. 3, pp. 110 e 111.

pensamento do predomínio dum só estado da Península, podia e devia por isso agora cuidar dum ajustamento dos interesses e reconhecer a igualdade de direitos dos vários príncipes — a princípio pelo menos no ocidente da Península»<sup>(88)</sup>.

b) A atitude da Santa Sé perante a reconquista portuguesa, feição já sublinhada por Herculano, nestes termos: — «Uma das particularidades mais importantes deste diploma é o confirmar igualmente o papa ao rei de Portugal o domínio de todos os territórios conquistados aos sarracenos, sobre os quais não podessem provar ter direito os príncipes comarcâcs»<sup>(89)</sup>. Fruto, em boa parte, da mudança do velho programa pontifício a respeito da luta anti-islâmica na Península, há na bula, a este propósito, elementos novos, quais são o reconhecimento da cooperação portuguesa independente dos demais reinos da Espanha e a concessão ao país das terras que D. Afonso Henriques e seus sucessores subtraíssem ao domínio dos sarracenos, assim integradas no mesmo.

c) Acautelamento de reparos possíveis dos príncipes cristãos circunvizinhos sob o aspecto de concessões territoriais, dentro e fora da Península, salvaguardando habilmente: *Et omnia loca... in quibus jus sibi non possunt Christiani principes circumpositi vindicare*, na oportuna interpretação de Rousset de Pina: — «Ce qui peut signifier, avec l'emploi de l'indicatif présent: «nonobstant toute revendication des princes voisins» ou contenir, au contraire, une restriction sauvegardant les droits des compétiteurs éventuels. Il arrivait —sublinha ainda o autor — à la chancellerie romaine, comme aux autres, d'employer ces formules ambivalentes qui, le moment venu, donnent le droit de s'adapter aux circons tances»<sup>(90)</sup>.

d) Reconhecimento da reconquista portuguesa como serviço prestado à Santa Igreja e por isso por ela louvado, abençoado e remunerado com os territórios conquistados por nós aos infieis, pois a ela competia distribuí-los, numa aceitação implícita da Cristandade da época, e atribuir a respectiva posse política. Entretanto, não se pode considerar o documento iem análise bula de cruzada a favor de Portugal, por lhe faltarem os caracteres essen-

<sup>(88)</sup> *O papado*, pp. 716-77.

<sup>(89)</sup> *Obra e vol. supracits.*, p. 111.

<sup>(90)</sup> *Em Histoire de VÉglise*, tomo « parte cits. », p. 181, nota 2.

ciáis ou antes um deles, a indulgência, na acertada definição de Goñi Gaztambide <sup>(91)</sup>.

Não temos visto sublinhados estes novos aspectos da bula *Manifestis probatum est* pelos autores nacionais, por via de regra mais preocupados com os problemas do reconhecimento do rei, do reino de Portugal e do censo pago pelos nossos monarcas à Santa Sé. Recentemente, dois autores estrangeiros bordaram em torno do referido documento alguns comentários dignos de registo, pela sua novidade.

Rousset de Pina entende que se limitou o papa a confirmar os factos, ao reconhecer Afonso Henriques como rei de Portugal: — «Son attitude (de Alexandre III) à l'égard d'Alphonse I<sup>er</sup> de Portugal a consisté à ratifier les faits, non à favoriser spécialement l'ascension de *celui* qui, depuis 1143, relevait de l'Église romaine. En lui reconnaissant (23 mai 1179) le titre royal, en lui confirmant, en outre, toutes les conquêtes à venir sur les Musulmans, Alexandre accepte, sans en poser de nouvelles, les conditions éludées par la -Curie trente-cinq ans auparavant» <sup>(92)</sup>.

•Mais minuciosa e penetrante a análise jurídica do documento por Marcel Pacaut, que dele auferiu interessantes conclusões: — «Après avoir rappelé qu'Alphonse a lutté sa ns cesse «pour la foi chrétienne comme un ibon fils et un prince catholique», laissant à la postérité «un nom et un exemple inimitable», le Souverain

<sup>(91)</sup> Cfr. a nossa nota 13.

<sup>(92)</sup> *Hist. de l'Église*, tomo e parte cits., p. 181, onde o autor sublinha também estoutra atitude de Alexandre III: — «Dans les péripéties du conflit interminable qui mit aux prises les prétentions rivales des métropolitains de Braga, de Tolède et de Compostelle, il a montré le même souci d'équilibre. Après avoir essayé, un moment, d'adapter les circonscriptions ecclésiastiques aux nouvelles frontières politiques nées de l'extension du Portugal et de l'indépendance du Léon, il est revenu bientôt aux anciens cadres, so t qu'il les ait jugés plus solides que ceux d'États en pleine croissance, soit plutôt qu'il ait voulu mettre fin aux querelles des princes chrétiens de la péninsule, en vue de Coordonner leurs efforts pour la reconquête. «Puisque cela ne pouvait se faire par la suprématie d'un seul État, on devait obtenir le même résultat par une étroite solidarité d'États égaux en droit». Les provinces ecclésiastiques de Compostelle et de Braga, en continuant de s'enchevêtrer, rendaient toute guerre bien difficile entre les rois de Léon et de Portugal et préparèrent, en fait, leur réconciliation. En Espagne, Alexandre III avait senti que la reconquête était le seul facteur d'union».

Pontife proclame que ce qu'a choisi la «*dispensatio coelestis*» pour «le royaume et le salut du peuple» doit être favorisé et reconnu par le pape. Par «*dispensatio coelestis*» il faut entendre l'autorité souveraine de Dieu qui «dispense» le pouvoir terrestre et distribue les royaumes. Ainsi, Alphonse a été désigné par Dieu pour régner sur le Portugal. Le pape lui reconnaît donc ce titre puisqu'il est «apte à la direction du peuple».

«Jusque-là, — prossegue o autor — Alexandre III entérine un fait accompli non par l'ambition d'Alphonse ou par la faveur du roi de Castille, mais par Dieu seul. En tant que pape, il le sanctionne, ce qui laisse deviner que seuil il a l'autorité pour le faire. D'ailleurs, la suite de la lettre est encore plus précise. Après avoir placé le royaume sous la protection de saint Pierre et sous la sienne, il le concède et le confirme à Alphonse-Henriquès «avec l'intégrité du pouvoir et la dignité qui appartiennent aux rois [...]».

«Ainsi, — conclui Pacaut—il ne s'agit pas seulement de la concession du royaume faite par le suzerain à son vassal, mais de l'attribution officielle de la dignité royale. D'ailleurs, pour montrer que cet acte est une nouveauté et que, dès 'lors, le Portugal dépend seulement du Saint-Siège (et non plus de la Castille), c'est-à-dire pour manifester l'existence juridique du royaume, Alexandre III proclame que -l'ensemble des droits et des biens d'Alphonse-Henriquès appartiendront après lui à ses seuls héritiers et que le cens prouvant que «le dit royaume relève du droit de saint Pierre» sera de deux marcs d'or par >an. 11 rend donc juridiquement légitimes, ¡l'existence du royaume, le titre royal et le caractère héréditaire de la monarchie. En le faisant, il ne peut invoquer ni le droit féodal ni son pouvoir ecclésiastique, mais seulement une autorité suprême qui lui permet de créer les rois» <sup>(93)</sup>.

<sup>(93)</sup> **Alexandre III. Étude sur la conception du pouvoir pontifical dans sa pensée et dans son oeuvre**, já cit., pp. 221-22. Pode ver-se também as pp. 219-20, 225, 230, -240 e 243, onde o autor aproveita, repetidas vezes, o presente diploma pontificio, que lhe serviu de boa base para o valioso estudo. Seja-nos lícito aduzir ainda este comentário objectivo de ¡DEMETRIO MANSILLA: — «Portugal, por su parte, que quedó amenazada de muerte el año 115-8 por el tratado de 'Sahagún, concertado entre los reyes de León y Castilla, no sólo no ha desaparecido en los años siguientes, sino que se ha consolidado fuertemente merced a la gran actividad conquistadora y habilidad política de sus monarcas. 'A los veintiún años de la sentencia de muerte dictada en Saha-

A bula em referência constitui a confirmação a Portugal das conquistas anteriormente empreendidas aos sarracenos pelo conde D. Henrique, por D. Teresa e por Afonso Henriques; pois, embora ela, neste aspecto, pareça reportar-se apenas aos territórios a conquistar de futuro, *omnia loca que...de sarracenorum manibus eripueris*, linhas antes Alexandre III declara reconhecer e tomar sob a sua protecção e de S. Pedro *regnum Portugalense*, tal como ele se encontrava no ano de 1179, evidentemente.

Cumprе sublinhar que a mesma bula *Manifestis probatum est* foi repetida ao país pelos papas Clemente III, Inocência III e Honorio III, dirigida respectivamente a 'D. Sancho I a 7 de Maio de 1190 <sup>(94)</sup> e a D. Afonso II em 16 de Abril de 1212 e 11 de Janeiro de 1218 <sup>(95)</sup>, em -confirmação, portanto, das disposições alexandrinas, plenamente mantidas aos ditos sucessores de Afonso Henriques.

Embora o referido texto pontificio não constitua, como já sublinhámos, bula de cruzada passada a favor de Portugal, por lhe faltar a concessão da indulgência plenária aos que combatessem -os infieis, não pode subsistir dúvida quanto à sua qualidade de reconhecimento da nossa guerra santa e ainda quanto à identificação, desde o século XII, do programa pontificio a respeito do islamita e da actuação portuguesa de Reconquista cristã, pelos papas assim apoiada, recomendada e recompensada territorialmente, como árbitros políticos da época. Ao velho programa-pontificio, exposto no parágrafo I do presente estudo, veio a somar-se pois o nosso, na recuperação das terras cristãs ocupadas pelos mouros no ocidente euro-africano.

Alexandre III, Clemente III, Inocência III e Honorio III apoiam e louvam textualmente os esforços bélicos e as

**gún, el 'diminuto e ilegítimo reino portugués lograba el reconocimiento de su dignidad real por parte de la primera autoridad de la Cristiandad, y, si Roma tomaba esta decisión, era porque sabía que el nuevo reino tenía asegurada su existencia y no tendría que rectificar (*Inocencia III y los reinos hispanos cit., p. 11*).**

<sup>(94)</sup> ANTT. (Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa), *Gaveta 16, maço 2, n.º 15, fl. lv., em cópia do século xin. Publicada em Monumenta Henricina, vol. 1, p. 26.*

<sup>(95)</sup> ANTT., *Bulas, maço 3, n.º 1, original, publicada na retrocitada obra e vol., p. 36, e Bulas, maço 27, n.º 3, original, -ibi, p. 50, respectivamente.*

pugnas militares havidas pelos reis de Portugal, intrépidos extirpadores dos inimigos do nome cristão, propagadores diligentes da fé, os quais, como -bons filhos da Igreja e príncipes católicos, lhe prestaram variados serviços e legaram a seus sucessores nome digno de memória e exemplo a imitar por aqueles. E é em razão disso, precisamente, que outorgam ao país as terras por nós subtraídas aos sarracenos, desde que não as reclamem outros príncipes cristãos circunvizinhos, do mesmo passo que nos garantem a independência política.

Neste primeiro período da nossa expansão territorial, os papas ainda nos não auxiliam com graças espirituais nem com recursos materiais, se lexeptuarmos as letras *Cum auctores et factores* de Celestino III, a conceder a D. Sancho I e acs que moverem guerra ao rei de Leão as indulgências dos que combatem infiéis e dos que socorrem a Terra Santa, por haver o rei leonés enverdado pela defesa dos infiéis e combater com estes os cristãos <sup>(96)</sup>.

E, quanto é possível deduzir-se dos textos pontifícios conhecidos, foi aquela a orientação assumida pelos romanos pontífices a propósito de Portugal e a Reconquista nos anos de 1179 a 1234, ou seja de Alexandre III >a Gregorio IX. Nem constitua objecção o facto de não se conhecer confirmação explícita das letras *Manifestis probatum est* pelos papas Lúcio Til, Urbano III, Gregorio VIII e Celestino III dentro das referidas datas; primeiro, por terem desaparecido muitos diplomas pontifícios, que nem se conservam nos

<sup>(96)</sup> Em *Monumenta Hencicina* cit., p. 33. **iDebalde diligenciara Celestino III, antigo legado em Espanha e conhecedor profundo dos problemas da Península, agora pulverizada em cinco reinos, Castela, Leão, Aragão, Navarra e Portugal, harmonizar os respectivos monarcas para ataque em comum aos sarracenos, o que não conseguiu, como o demonstra a vitória dos almohades de 19 de Julho de 1195 contra o isolado Afonso VIII de Castela em Alarcos, perto de Ciudad Real, mem tão-pouco logrou evitar que eles continuassem a unir-se aos islamitas nas dissensões entre si, do que temos prova, entre outros textos, na citada bula de cruzada contra o rei leonés, a conceder a Portugal não só a indulgência de verdadeira cruzada, mas ainda que pudesse o soberano português ainexar a seus dominios os territorios que assim conquistasse ao de Leão (Sobre o assunto pode ver-se: a nossa nota 43; GAZTAMBIDE, *História de la bula*, pp. 95 e ss.; e também, especialmente para a parte política, DEMETRIO MANSILLA, *Inocencio III, y los reinos hispanos*, em «Anthologica Anua», vol. 2, Roma, 1954, pp. 12-19 e a bibliografia aduzida por aqueles autores).**

registros romanos; segundo, por haver confirmação implícita e sequência de orientação entre os dois anos limites. Esta infere-se, por exemplo, das letras *Justis petentium desiderii* e *Quanto maiora* do papa Urbano III assim como das *Significavit nobis*, *Incumbit nobis* e *Justis petentium desiderii* de Celestino III, relativas especialmente à montagem eclesiástica das terras conquistadas por Portugal aos sarracenos <sup>(97)</sup>.

2. *Letras de cruzada ou de apoio espiritual, a outorgar aos combatentes portugueses e a quem os subsidiasse contra os sarracenos as indulgências da Terra Santa e a solicitar a cooperação financeira do clero e do povo (1234 a 1341)*. — Que nos conste, a primeira bula a marcar a nova orientação da Santa Sé em nossa luta com os mouros, ainda em Reconquista do chão pátrio, fod a *Cupientes christicolae* de Gregorio IX, datada de Perusa a 21 de Outubro de 1234 <sup>(98)</sup>.

Dirigida aos cristãos de Portugal, é possível que ela tenha

<sup>(97)</sup> **Todas estas letras pontificias se adiam publicadas em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 22, 25, 29, 31 e 32, respectivamente. Ao fim das presentes linhas damos a bula *Manifestis probatum est* de Alexandre III, como bula-tipo deste primeiro período da atitude da Santa Sé para com a expansão portuguesa à custa do sarraceno: de aprovação, louvor, e incitamento da Reconquista e de reconhecimento a Portugal das terras por nós subtraídas ao domínio muçulmano. As letras *Incumbit nobis*, de Celestino III, a permitir ao prior de Santa Cruz de Coimbra impor a cruz a peregrinos e a quem desejasse combater os pagãos, não confere àqueles, pelo menos explicitamente, a indulgência da cruzada. Neste nosso primeiro período (1179 a 1234) são de sublinhar, à margem das *Manifestis probatum est*, os seguintes empreendimentos nossos de luta contra o sarraceno : primeiro, a participação portuguesa na grande cruzada espanhola que culminou na vitória de Navas de Tolosa de 1212, na qual não se incorporou el-rei D. Afonso II em pessoa, mas onde não faltou boa representação portuguesa: — «Plerique milites de partibus Portugallie, peditum vero copiosa multitudo» (RODERICUS TOLETANUS, *De rebus Hispaniae*, liv. 8, cap. 3, em *Hispaniae illustratae*, ed. de SCHOTT, vol. 2, p. 130); segundo, a conquista de Alcácer do Sal, em 1217, aproveitando a passagem dos cruzados que, a teor do IV concílio de Latrão de 1215, seguiam para a Terra Santa, e cuja permanência na Península por mais um ano o papa Honorio III não autorizou (Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 1, docs. 25, 216, 28 e 29).**

<sup>(98)</sup> Como primeira bula-tipo deste segundo período de orientação da Santa Sé a respeito da luta de Portugal com os sarracenos, reproduzimo-la adiante, na íntegra, — o nosso DOC. VI.

sido precedida ou acompanhada de instrumento idêntico, desconhecido, endereçado ao monarca português reinante, Sancho II, a teor do que se usava fazer na chancelaria pontifícia. E, realmente, Fr. António Brandão, estribado em cronista estrangeiro, assevera que Gregorio IX passara, em Agnânia, a 20 de Outubro de 1232, um breve ao citado soberano em que ordenava o não importunarem com censuras eclesiásticas sem mandado expresso da Santa Sé enquanto ele prosseguisse na luta contra os infiéis (").

Na bula em referência, Gregorio IX deixa transparecer um entusiasmo e empenho cada vez mais crescentes, da parte da Santa Sé, para com os brilhantes êxitos da campanha portuguesa contra a mourama, a ponto de a sobrepor a quaisquer problemas graves das lutas internas do país que merecessem sanção canónica, e apoia-a agora pelas graças espirituais da cruzada, a infundirem maior coragem moral aos combatentes portugueses, a quem outorga, por quatro anos, a mesma remissão dos pecados que no concílio geral fora concedida aos que socorressem a Terra Santa.

E, ao convidar instantemente todos os portugueses a associarem-se a seu rei na luta contra os sarracenos, o papa dá à sua exortação o aspecto de uma ordem, como se infere de suas próprias palavras: — «Em verdade temos grande consolação em o Senhor e nos deleitamos em seus louvores, por vermos que nas partes de Espanha se puseram os infiéis em fuga e afugentam cada dia da presença dos cristãos, para que o cuilto divino se amplie e a semente da Igreja vá entrando na herança dos gentios e ocupe as cidades desertas.

«Contudo — prossegue o pontífice —, porque é necessário continuar-se naquelas partes um socorro perpétuo, para que as terras de novo conquistadas e as outras que se hão-de adquirir sejam defendidas, para meio da salvação aos que cooperaram nisto e porque, considerando-o piedosamente o caríssimo em Cristo, filho nosso, ilustre rei de Portugal, se prepara para a empresa com toda a magnificência de seu real estado, como convém que seja, a todos vós e a toda a gente desse reino hei por admoestada; peço, rogo e obrigo em Jesus Cristo acudais a este socorro todos e cada

(") Cfr. *Monarchia lusitana*, parte 4, liv. 14, cap. 14. iSobre o assunto pode ver-se também FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 1, Coimbra, 1922, pp. 205 e ss. e a bibliografia ali citada.

um de vos, para que por estas e outras boas obras alcanceis, com o favor divino, o incomparável tesouro da graça e da glória».

A bula integra-se na grande ofensiva peninsular — «la poussée chrétienne» — como a denomina Terrasse, levada a efeito no período de acentuada crise e de franca decadência do império almohada (1213-1269), sob o vigoroso impulso bélico de Fernando III, de Jaime de Aragão e dos monarcas portugueses<sup>(100)</sup>. A cooperação

(100) Cfr.: HENRI TERRASSE, *Histoire 'dti Maroc*, it. <1, pp. 348 e ss.; D. ANTONIO BALLESTEROS Y BERETTA, *Historia de España*, vol. 3, t. 3, parte 1, 2.ª ed., BarCelona-Madrid, 1948, pp. 4 e ss.; ANDRE JULIEN, *Histoire d'Afrique du Nord*, t. 2, pp. 118 e ss.; HERCULANO, *História de Portugal*, 8.ª ed., t. 4, pp. 239 e ss.; GOÑI GAZTAMBIDE, *Historia de la bula*, pp. 151 e ss. ¶ Para incentivar os reis peninsulares à luta contra o sarraceno mandara-lhes Gregório IX, como legado seu, João Halgrin de Abbeville, cardeal de Santa Sabina. Ao mesmo tempo, preocupava-se o romano pontífice com a ocupação cristã dos territórios conquistados por nós aos mouros, como o demonstram as letras *Gravis et diuturna depressio*, passadas em 5 de Julho de 1237 ao bispo da Guarda, a conceder-lhe, para exaltação do nome cristão e salvos os direitos de outrem, pudesse anexar à sua diocese, liberta do poder dos sarracenos, certos lugares desertos sitos nos confins dos pagãos e nos quais não havia memória de terem vivido cristãos, e ainda as praças fortes conquistadas aos islamitas e povoar uns e outros de cristãos, à sua custa, do prelado (Publicadas em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 62).

Parece demonstrarem estas últimas letras pontificias que realmente as tentativas régias ide repovoamento da zona de Idanha-a-Velha, denunciadas por exemplo pela concessão de forais à Idanha, Vila Mendo e Salvaterra em 122'9 (Cfr. *Portugalliae Monumenta Historica*, «Leges et consuetudines», pp. 610, 613 e 616, já aduzidos por FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 1, p. 20'8), ficaram infrutíferas, fosse devido a reacções dos templários, como quer HERCULANO, *História de Portugal*, t. 4, p. 2'9'0, ou à falta ide recursos para o Tepovoamento, como se infere do documento presente. idiz-nos também este que o repovoamento empreendido 'por Sancho II em 1240 fora precedido pela presente iniciativa do prelado legitaniense de 1237, cremos que até agora desconhecida, à custa da própria diocese, para mais eficiente defesa das terras libertas do jugo dos sarracenos.

A diocese da Idanha, restaurada pelo ano de 1200 e logo transferida para a Guarda (Cfr. EUBEL, *Hier archia catholica medii aevi*, vol. 1, p. 235), ficou sufragânea de Compostela até 1394 e teve como primeiro prelado Martim ou Martinho Pais, falecido a 12 de Novembro de 1228, ao qual sucedeu D. Vicente, já eleito em Maio de 1229 (Cfr. *Autor, obra e lug. retrocits.*, e FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 1, pp. 622-23). Em 7 de Agosto segu'nte, pelas letras do mesmo aduzido pontífice *Apostolice sedis specula*, obtinha o dito D. Vicente as i-grejas de S. Pedro da Covilhã e de Santa Maria de Celorico, do padroado régio, para defesa da igreja egita-

portuguesa nesta cruzada está representada, no reinado de Sancho IT, pela conquista definitiva de Blvas em 1229, de Moura e Serpa em 1232, ampliada, em 1238, com Mértola, Ta vira e Cacela.

Como se vê, o teor das letras pontificias em referência diverge bastante das *Manifestis probatum est* a que acima aludimos. E o contraste acentua-se cada ivez mais, através de diplomas posteriores do mesmo papa Gregorio IX relativos aos sarracenos, pela intervenção activa do pontifice e pellas facilidades concedidas pelo mesmo, sob o aspecto espiritual e material, para combate à mourama. Vamos aludir a um caso em que foi o próprio Gregorio IX quem decretou essa luta.

ID. Fernando dito de ıSerpa, por haver sido senhor daquela vila, filho de el-rei D. Afonso II e de D. Urraca, «orgulhoso, irascível e 'brutal», como o denominou Herculano, intrometeu-se na disputa do bispado de Lisboa, ocorrida após a morte de D. Paio, em que Sancho Gomes, afecto à corte, e o deão da sé, mestre João, obtiveram votação, inclinando-se porém o cabido para o segundo. Propôs-se D. Fernando impor o primeiro, fazendo que cedesse o segundo o lugar ao contendor. Para tal, entrou em Lisboa com homens armados, apoderou-se do que Mestre João possuía, arrasou-lhe e incendiou-lhe a residência e sequestrou os bens a todos os seus parentes, que obrigou a expatriarem-se ou a ocul-tarem-se.

Tendo amigos ou familiares daquele Mestre diligenciado salvar-lhe algumas alfaias durante o assalto à sua residência e, havendo-ise refugiado com elas numa igreja da cidade, cujas portas fecharam por dentro, D. Fernando de Serpa, que a isto assistira, ordenou a seus homens de armas se introduzissem nela pelo tecto e abrissem as portas. Como eles se houvessem negado a violar o templo, o infante convidou a fazê-lo alguns sarracenos, que prontamente lhe obedeceram, violando e profanando a igreja.

**niense, recuperação do seu direito, reparação da cidade e apetrechamento das fortalezas contra o assédio dos infiéis e de outros perversos, por insuficiência dos recursos da respectiva igreja (Publicadas no cit. vol. de *Monumenta Henricina*, p. 65). Prosseguia, ao que parece, a contenda do bispo egitaniense com os de Coimbra e de Viseu sobre a reivindicação das terras da Covilhã e de outras da Beira, iniciada durante o governo de D. (Martim Pais (Cfr. F. DE ALMEIDA, *Obra e tomo supracits.*, pp. 183, 1&6 e 192).**

Também ao mesmo infante se atribui o assassinio de alguns clérigos de Santarém <sup>(101)</sup>.

Pungido de remorsos, Fernando de Serpa dirigiu-se a Roma, para obter do papa Gregorio IX absolvição de seus crimes, a pedido do próprio D. João, já então bispo de Lisboa e -ali residente, como de outras das vítimas. A penitência imposta pelo pontífice foi dura, como pode ver-se em Herculano. «Para, todavia, lhe suavisar a amargura de tão larga expiação e facilitar-lhe os meios de intentar a guerra» contra o sarraceno, sublinha aquele autor, Gregorio IX outorgou a Fernando de Serpa as mercês constantes de uma série de documentos, todos de Novembro e Dezembro do ano de 123-9, integralmente reproduzidos em *Monumenta Henricina* <sup>(102)</sup>.

De tais 'letras pontificias se infere melhor a noiva orientação do papa Gregorio IX a propósito do assunto que vimos a estudar. Começou -aquele por acautelar os bens de D. Fernando; pelo que, em cartas várias, dirigidas ao próprio, aos deães de Compastêla e da Guarda e ao cônego da sé de Lisboa Simão Roliz, tomou sob a sua protecção os bens do dito infante *donec de vestro reditu vel obitu certissime cognoscatur* e ordenou aos referidos destinatários os defendessem até com penas eclesiásticas. Providenciou para que fossem fornecidos ao dito infante os precisos recursos materiais e concedeu a quem o auxiliasse na cristã empresa, com subsídios financeiros ou equivalentes — *de bonis propriis* — e segundo as respectivas posses, o perdão dos pecados pelo concílio geral outorgado aos que socorressem a Terra Santa.

E não quis o papa fossem dispensados -desta contribuição, meio voluntária meio obrigatória, os prelados e demais pessoas eclesiás-

<sup>(101)</sup> Cfr. HERCULANO, *Obra e tomo cits.*, «pp. 274-76 e a bibliografia ali aduzida. Pelas letras *Causa que vertebatur*, de 29 de Julho de 1237, o papa Gregório IX nomeou administradores da diocese olisiponense, até nomeação do prelado, a qual se reservou, os priores de 'Santa 'Maria o Santiago dis Alenquer e P. Peres, cônego do mosteiro de S. Vicente de Lisboa (Publicadas em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 64).

<sup>(102)</sup> Vol. 1, -docs. n.º 39 a 48, pp. '66 a 75. Alguns destes textos não foram conhecidos de HERCULANO, por não existir no Arquivo 'Nacional cópia deles, na colecção de traslados, aliás pouco seguros, obtidos do Vaticano, no século passado, pelo Visconde da 'Carreira (Cfr. PEDRO DE AZEVEDO, *A colecção do Visconde da Carrélra* no «Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa», vol. 8, Coimbra, 1915, pp. '183 a 205).

ticas de Portugal; -pois, em carta ao arcebispo de Compostela, ele ordenou-lhe curasse de que tais entidades concorressem com ajuda conveniente — *congruam subventionem exhibeant* — , visto ser justo que quem é sustentado pelo património de Cristo contribua mais eficazmente para auxiliar os que se expõem no serviço de Cristo ou seja na luta corporal contra o sarraceno <sup>(103)</sup>.

E, em circular dirigida aos prelados portugueses, ordenou o pontífice concedessem a absolvição aos fiéis que houvessem incorrido em excomunhão por haverem posto mãos violentas cim pessoas eclesiásticas e se incorporassem na cruzada em referência—*assumpto crucis signaculo*—, desde que eles reparassem a injúria e dado que esta não fosse tão grave que devesse ser julgada e punida por ordem de Roma. E, porque o castelo de Serpa, senhorio do D. Fernando, se achava postado em meio dos sarracenos e necessitava, por isso, de poderosa defesa, mandou também Gregorio IX aos prelados portugueses diligenciassem obter recursos materiais entre seus súbditos para tal efeito, dando-lhes, em compensação espiritual e em seu nome, o perdão dos pecados <sup>(104)</sup>.

Se nestes textos gregorianos, de feição mais ou mienos individual, pelo que respeita ao destinatario, aílora já a ideia do auxilio material, sobretudo do clero português, para a luta contra os islamitas, a verdade é que as bulas do mesmo pontífice *Inter alia* e *Cum carissimus*, respectivamente de 29 de Maio de 1240 e de 18 de Fevereiro de 1241, mantêm a orientação da *Cupientes christicolos*, de concessão apenas de mercês espirituais. Na primeira, endereçada ao mestre e freires da Ordem de Calatrava, outorga-se plenária remissão dos pecados aos fiéis que, confessados e contritos, morram a combater os sarracenos sob a bandeira da mesma Ordem; na segunda, dirigida a todos os cristãos de Portugal, são estes exortados a acompanhar seu rei ou quem ele incumba de combater, por terra e por mar, os inimigos da cruz e concede-se-lhes, para -tal efeito, as indulgênoias da Terra Santa <sup>(105)</sup>.

•Como já vimos, parece remontar, no país, ao século xn ou

(103) Cfr. *Monumenta Henricina*, vo-I. 1, p. 71, doe. 413. Sobre o D. Fernando em referência pode ver-se também Rui DE PINA, *Crónica de el-rei D. Aionso IV*, cap. 1, e FR. ANTÓNIO BRANDÃO, *Monarchia lusitana*, parte 4, liv. 13, cap. 20.

<sup>(104)</sup> Em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 70, doc. 42.

<sup>(105)</sup> *Ibi*, pp. 75 e 77, does. 4<sup>o</sup> e 50.

pelo menos ao IV concílio de Latrão de 1215 a equiparação pontificia da luta contra os sarracenos à da defesa dos Lugares Santos. E é por isso que as ordens militares representadas em nosso território e cuja finalidade primacial, dais não estritamente peninsulares, era a defesa da Terra Santa, são dispensadas pelos sucessivos pontífices de contribuírem monetariamente para aquela bem como para as nossas lutas contra os sarracenos na (Península Hispânica e em Marrocos- Às ordens militares de fundação portuguesa, as de Cristo e de Avis, foi reconhecida pelos papas a mesma isenção, pelo dito motivo <sup>(106)</sup>. Os simples fiéis cristãos, por sua participação piessoaj ou pelo seu contributo financeiro, usufruíam as mesmas graças.

Também é de observar ter sido o papa Gregorio IX, quanto dos textos conhecidos é lícito inferir, quem primeiramente equiparou à intervenção física e pessoal dos portugueses nas lutas contra o sarraceno o auxílio material ou pecuniário prestado pelos fiéis aos expedicionários. Nas letras *Cum sicut tua*, de 2<8 de Novembro

•(i<sup>6</sup>) Quanto se pode inferir dos documentos conhecidos, teria Começado a ordem militar do Templo, em geral, por solicitar do papa Gregário IX a dispensa do pagamento da dizima dos seus rendimentos para as cruzadas orientais, de que até então apenas eram eximidas, ao que parece, as ordens mendicantes em todo o mundo cristão, devTJdo à sua pobreza: «*quorumdam religiosorum dumtaxat exceptis*» (Na bula *Ipsa cogit pietas*, do citado papa, em *Mon. Henr.*, *vd. 1*, p. 59), por os templários, em pessoa e com tu do o que possuíam, se empregarem na defesa da Terra Santa, — privilégio que lhes foi outorgado por Gregário IX na referida bula, de 14 de Outubro de 1229. Embora o papa Gregário X se tivesse empenhado na deifesa dos Lugares Santos, para o que decretou cruzada no 2.º concílio de Leão (7 de Maio a 10 de Julho de 1274), e posto os aragoneses parecessem dispostos a intervir nela (Cfr. GAZTAMBIDE, *História de la bula*, pp. 2«2T e ss.), a verdade é que teve o pontífice 'de ceder às velhas preocupações dos peninsulares, as dos sarracenos, seus vizinhos. E assim, se em Agosto de 1275, ele renovou aos templários a mesma isenção que lhes havia concedido, sobre o particular da dizima, Gregório IX em 1229, como vimos acima (Cfr. *Mon. Henr.*, vol. 1, p. '85), em 6 de Agosto de 1274 isentou os freires da ordem militar de Calatrava, de fundação espanhola (Sobre ela cfr. *Histoire de VÉglise*, tomo cit., p. 313), de pagarem a dizima dos seus proventos eclesiásticos para a Terra Santa, por se ocuparem na defesa da fê cristã contra os sarracenos de África: «*pro defensione christianitatis... in partibus africanis*» (*Mon. Henr.*, vol. 1, pp. 83 e 86, docs. 54 e 56). E todas as ordens militares existentes em nosso país, as nacionais como as internacionais, vieram a ser dispensadas daquele mesmo tributo eclesiástico, segundo veremos, a propósito de outras bulas.

de 1239, dirigidas ao Infante de Serpa: — *eis Qui tibi, ad exequendum huiusmodi propositum, de bonis proprijs erogabunt, illam, iuxta quantitatem subsidij et deuotionis affectum, concedimus indulgentiam peccatorum que Terre Sancte subuenientibus in generali concilio est concessa* <sup>(107)</sup>. E «expressões idênticas se podem respigar nos demais textos pontifícios relativos ao mesmo infante. Porém, onde o facto está ainda melhor documentado é na bula *Cum carissimus in Christo* do mesmo papa, de 1241, endereçada a todos os fiéis do país: *Nos enim, omnibus qui laborem istum, saltem per annum, in proprijs personis, assumpserint aut ad hoc, de bonis suis, iuxta facultates proprias, erogarint, illam concedimus indulgentiam peccatorum que talibus, pro Terre Sapcte subsidio, in generali concilio est concessa* <sup>(108)</sup>.

Ao solicitar esta bula, o monarca português referira ao pontífice estar disposto e combinado com os nobres a atacar fortemente — *in manu potenti* —, por mar e por terra, os inimigos da cruz de Cristo. Observa, a propósito, Alexandre Herculano que, em fins do ano de 1240, se preparava D. Sancho II «para urna nova expedição e o alvo desta era, segundo todas as probabilidades, a redução da quelles restos do Gharb mussuilmano. Assim se repararia —comenta o autor—o damno le affronta que Portugal recebera na perda de Silves havia meio século e que até aquelle tempo ficara sem vingança». E sublinha: — «Tantas diligências, porém, foram inúteis; porque a expedição não chegou a realizar-se: ao menos, nenhum vestígio se encontra de que ao território português accrescessem durante o reinado de Sancho novos domínios, além daquelles que temos visto serem confiados á guarda dos spatharios» <sup>(109)</sup>.

Ainda dentro da mesma orientação pontificia não podemos deixar de aludir à bula *Cum zelo fidei* de Inocência IV, passada a Afonso, conde de Bolonha, em 8 de Abril de 1245, eim projecto de grande empresa contra os islamitas de Espanha,

<sup>(107)</sup> Em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 69, doc. 41.

<sup>(i°8)</sup> *jbi'* doc. 50, p. 77. Repare-se em que marca o pontífice o prazo dis um ano para lucrarem a indulgência, mas não o quantitativo dos que houvessem de contribuir com esmolas, deixado ao arbítrio dos fiéis cristãos: «segundo as suas posses».

<sup>(10°)</sup> *História de Portugal*, 8.ª e\*J., t. 4, p. 293«.

como em alvorada de nova fase das pretensões territoriais portuguesas <sup>(110)</sup>. Pela *Terra Sartota*, de 30 de Janeiro anterior, o mesmo papa convidara grande número de príncipes cristãos e também o Bolonhês, então ainda em França, para cruzada à iPalestina <sup>(m)</sup>. Nessa altura, porém, como sublinhou Gari Erdmann, já aquele «nutria o propósito de voltar à pátria e aí encetar a luta pela coroa. Por isso, respondeu ao papa que preferia -combater os mussulmanos em território -espanhol e, com esse fim, solicitou a indulgência da cruz para os seus cooperadores portugueses» <sup>(112)</sup>. Foi-lhe concedida assim esta bula, de interesse meramente político, útil apenas para a história das lutas dele com o irmão, a qual, entretanto, testemunha as facilidades dadas de boa mente por Inocência IV para o avanço da Reconquista peninsular, posto não aproveitadas.

Se não estamos muito desfalcados da respectiva documentação pontifícia, apura-se que a presente bula, -aliás não utilizada pelo destinatário quanto à finalidade da sua concessão, constitui, páti-camente, ponto final nas relações de Roma com Portugal a respeito dos sarracenos em toda a s'cgunda metade do século xm e quase as duas primeiras décadas do xiv, como teremos ocasião de sublinhar melhor, a-o ocuparmo-nos da bula *Ad ea ex quibus* de João xxii, de 14 de Março de 1319.

E aqui encerramos a segunda fase das nossas lutas -com os sarracenos vistas à luz dos documentos pontifícios, numa tentativa de sistematização dos mesmos textos e de esclarecimento da atitude dos papas a respeito da nossa Reconquista, para formação definitiva da própria pátria. -Se, na primeira fase, a das bulas *Manifestis probatum est*, tivemos somente o apoio pontifício de mero reconhecimento religioso e político, integrados assim no programa pontifício de -difusão da fé católica e de aniquilamento dos inimigos do nome de Cristo como da recuperação das velhas terras cristãs, nesta segunda fase, que acabámos de estudar, evidencia-se já o franco apoio espiritual dos papas que, inclusivamente, equiparam os nossos esforços a-os dos defensores dos 'Lugares Santos e como

<sup>(110)</sup> (Publicada em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 79, doc. Sl.

<sup>(m)</sup> O original respectivo no ANTT., *Bulas*, maço 3, n.º 10, reproduzido parcialmente, -em po-rtuguês, na *Monarchia lusitana*, parte 4, liv. 14, cap. 2\*6.

<sup>(112)</sup> *A ideia de cruzada*, p. 48.

tais os premeiam com mercês espirituais. Começa também a esboçar-se, da parte da Santa Sé, o apoio material, porém ainda não com o aspecto de obrigatoriedade que caracteriza claramente a terceira fase, que passamos a examinar.

3, *Letras de cruzada contra os mouros de Granada e de Marrocos, para a terra defensiva e ofensiva, recomendada pelos sumos pontífices e por eles coadjuvada materialmente, através da concessão de parte dos rendimentos eclesiásticos do reino (1341 a 1411)*. — Livres da permanência dos muçulmanos em nosso território e ajustada com Castela a linha de demarcação, por leste, do reino do Algarve, ficou constituída definitivamente a pátria portuguesa, em sua secção europeia. D. Afonso 111 pôde devotar-se, plácida-mente, à organização e desenvolvimento interno do país: fomento comercial e industrial e apuramento dos terrenos e direitos régios usurpados pelas classes privilegiadas.

Já o reinado de 'D. Dinis decorreu entre lutas com o irmão e infante D. Afonso e com Castela. Não deixou, todavia, o monarca de curar a isério do progresso agrícola, comercial e industrial do reino. Mereceu-lhe a-tenção especial a marinha, logo desde o início de seu governo, como se infere de documento recentemente revelado <sup>(113)</sup>. Aperfeiçoaram-na, anos mais tarde, mestres genoveses, contratados pelo soberano português <sup>(114)</sup>. O Rei Lavrador p-reparcu-nos assim poderoso factor de expansionismo ultramarino, aproveitado apenas em reinados subsequentes.

Erdmann, ao aludir à época dionisina, seguindo na pegada de outros autores modernos menos avisados, viu nela somente o aspecto económico, como móbil da organização da marinha portuguesa: — «A segunda metade do século xm e o princípio do século xiv apresentam-se infecundos para o objecto do nosso estudo. A grande preocupação dos reis desse período cifra-se na administração interna do país e nas lutas com o clero. Esmorecera a actividade militar

<sup>(113)</sup> Cfr. o doc. 57 do ditado volume ide *Monumenta Henricina*.

<sup>(114)</sup> Pode ver-se em JOÃO MARTINS DA SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, vol. 1, Lisboa, 194\*4, pp. 27 e ss., o contrato feito por D. Dinis com o genovês micer Manuel Pessagno ou 'Pessanha, aporluguesado o apelido, de 1 de Fevereiro die 1317.

•e, com dia, as ideias de cruzada. De modo particular, o governo de D. iDinis (1279-13'25) foi todo orientado em sentido económico. Os tempos haviam mudado. Todavia, a conduta deste rei permite-nos lançar um olhar interessante sobre a situação da cavalaria portuguesa, no momento em que foi extinta a Ordem dos templários. Na Europa central, a catástrofe dos templários representa o adeus definitivo à época das cruzadas. Não assim em Portugal»<sup>(115)</sup>.

Realmente, fizemos pausa, mas não ponto final. Chegados ao extremo sul do país, ao mar, dois caminhos nos restavam na luta contra o sarraceno: limitarmo-nos à simples guerra defensiva, repe-lindo suas frequentes investidas contra o nosso litoral, ou enveredarmos também pela guerra ofensiva, atacando-o na região ainda por ele ocupada na Península Hispânica ou mesmo a norte de África. Sobretudo na segunda hipótese, necessitávamos fundamentalmente de esquadra conveniente, que não tínhamos.

Preparada esta, como é sabido, por diligências de el-réi D. Dinis, não tanto com fins de expansão económica, como vulgarmente se afirma, mas de prossecução da nossa dilatação territorial à custa do islamita, como o demonstrará o recurso aois experimentados navegadores genoveses, práticos da navegação no Mediterrâneo, para almirantes-mores do reino, foi a nossa expansão prejudicada, contudo, por dissensões internas e por lutas com Castela, práticamente até o Tratado de Paz de 1411, sem embargo da insistência de Roma, através de bulas sucessivas, a convidar-nos à guerra ofensiva contra os sarracenos, em Granada ou em Marrocos.

E que esta é a genuína versão dos acontecimentos, infere-se da supplica de eil-rei D. Afonso IV ao papa Bento XII, ao solicitar-lhe a bula *Gaudemus et exultamus*, de 30 de Abril de 1341, em cujo preâmbulo, resumo daquela, se lê:—<sup>1</sup> «Que el-rei de Portugal D. Dinis, teu pai, de clara memória, que entre os teus progenitores foi dos mais circunspectos na acção e um acérrimo perseguidor dos ditos inimigos, considerando que o dito reino do Algarve está na fronteira e vizinhança dos ditos inimigos e que seria mais fácil a guerra e de maior dano para os adversários se estes fossem atacados por mar, em galés e outros barcos próprios, por pessoas dexteras na

<sup>(115)</sup> *A ideia de cruzada*, p. 50.

•arte da guerra por mar, mandou chamar de longes terras para o is-eu reino um homem conhecedor das coisas do mar e da guerra naval e nomeou-o almirante de seus reinos com grande soldo; o qual mandou construir galés e outros navios apropriados e tornou a gente portuguesa tão experimentada e audaz nas coisas pertencentes à guerra naval, pela prática e exercício delas, que dificilmente se poderia encontrar outro povo mais competente, não só para a defesa dos ditos reinos, mas também para a vigorosa repulsão dos ditos inimigos» <sup>(116)</sup>.

O argumento é reforçado ainda: a) pelo próprio texto do contrato de el-rei D. Omis com Manuel Fessanha, acima citado e celebrado em 1 de Fevereiro de 13'17, do qual se infere interessar ao monarca sobretudo o aspecto bélico da armada; pelo que jurou o almirante servi-lo «contra todos os homeens do mundo ... também christãos como mouros», e só secundar lamente ela teria finalidade comercial, mas não régia: «Pero, quando uos, sobre dicto senhor rrey, ou vossos sucessores nom ouerdes mester seruiço des dictos vijnte homeens, que eu, micer Manuel e meus sucessores nos possamos seruir **deles** en nossas merchandias e enuyalos a Frandes ou a Genua ou a algũas outras partes com elas» (as galés); b) pelas bullas *Apostolice seáis* de João XXII, de 23 de Maio de 1320, em que aquele pontífice outorga a dl-rei D. Dinis, que lha mandara suplicar pelo deão do Porto e pelo almirante do reino Manuel Fessanha, a dizima dos rendimentos eclesiásticos do país, atribuída pelo concílio geral de Viena para socorro da Terra Santa e outras necessidades da fé cristã, per 3 anos, para organização da armada portuguesa com mira na defesa dos cristãos contra os mouros® granadinos <sup>(117)</sup>.

<sup>(116)</sup> Versão Portuguesa do sr. Dr. José Saraiva, em SILVA MARQUES, *Obra e vol. supracits.*, p. 71, onde também se publicou o texto latino da bula, igualmente reproduzido e por nós anotado em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 178 e ss.

<sup>(117)</sup> Em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 1'33 e ss. O concílio em referência é o 15.® ecuménico, aberto em Viena a 16 de Outubro de 1311, de cujo Decreto XII transcrevemos o seguinte e interessante passo, repetido em posteriores bulas passadas a Portugal: — «Cedit quidem in offensam divini nominis et opprobrium fidei Christianae quod, in quibusdam mundi partibus principibus Christianis subiectis, in quibus interdum seorsum, interdum vero permixtim, cum christanis habitant sarraceni, sacerdotes eorum, Zabazala vulgariter nuncupati, in templis seu mesquitis suis, ad quae iidem sarraceni

É bem evidente, portanto, no reinado dionisino, o aspecto cruzadístico como móbil da nossa reorganização naval. Mas há um outro facto coevo que não podemos deixar de evocar: a fundação da portuguesa Ordem Militar de Jesus Cristo, em substituição da internacional do Templo, então extinta, e destinada a nova essencialmente a combater os sarracenos em nossas fronteiras e, no século seguinte, preciosa colaboradora, em pessoas e bens, da nossa expansão ultramarina, sob a direcção do infante D. Henrique, seu Administrador e Governador. Demais, segundo entendemos, a bula *Ad ea ex quibus* de João XXII, de 14 de Março de 1319, de fundação da nova ordem militar, deve ser considerada autêntica bula de permanente 'cruzada portuguesa contra os islâmicos' (118).

Pois, como observa Raymonde Freville, «les ordres religieux militaires incarnent une vacation spéciale dans l'Église. Ils constituent la croisade permanente, «étant à l'état durable ce que la croisade avait été à l'état temporaire: deux armées attachées par un voeu religieux à la sauvegarde de la Terre sainte et à la lutte contre l'Islam» (119). A Ordem de Cristo foi fundada para combater o islamismo; e a bula da sua fundação integra-a, para todos os efeitos, nos fins, privilégios e indulgências das demais ordens militares: *ad honorem Dei et exaltationem catholice fidei, tutelam fidelium et depressionem infidelium prout retor um... productum*

**conveniunt, ut ibidem adorent perfidum Machometum, -diebus singulis, certis horis, in loco aliquo eminenti, ejusdem Machometi nomen, Christianis et sarracenis audientibus, alta voce, invocant et extollunt, ac ibidem verba quaedam, in illius honorem, ipublice profitentur» etc. (Em HEFELE-LECLERCQ, *Histoire des Conciles*, t. 6, parte 2, p. 690). E no mesmo concílio se ordenou que nas Universidades da Cúria Romana, de Paris, Oxford, Bolonha e Salamanca se criassem cadeiras das línguas hebraica, arábica e caldaica, com a finalidade da exegese bíblica e ainda com vista na conversão dos infiéis: «ut instructi et edocti sufficienter (viri catholici) in linguis huiusmodi, fructum speratum possint, Deo auctore, producere, fidem propagaturi salubriter in ipsos populos infideles» (Dec. XI, *ibi*, p. 689).**

(118) Publicada por exemplo em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 99 e ss., em latim e em versão portuguesa oficial de 1320, a pp. 111 e ss., com anotação nossa.

(119) Na *Histoire de l'Église*, vol. cit., p. 310, onde se aduz CL. CAHEN, *La Syrie du Nord à l'époque des croisades et la principauté franque d'Antioche*, Paris, 1940, p. 511.

*ordinem instituimus, auctoritate apostólica, et etiam ordinamus* <sup>(120)</sup>.

D. Rodrigo da Cunha e Fr. 'Manuel da Esperança atribuíam a ideia da fundação da nova Ordem Militar -e o segundo daqueles autores até o seu agenciamento junto do sumo pontífice ao franciscano arcebispo de 'Lisboa D. Fr. Estêvão <sup>(121)</sup>. Oficialmente, porém, não é o nome dele mas os do cónego coimbrão Pero Peres ou Pires e o do cavaleiro João Lourenço de Monsarás que figuram como procuradores do 'monarca e requerentes da nova milícia, cujo programa se diz ser cruzada nacional contra os sarracenos, em defesa do território português 'confinante com o deles <sup>(122)</sup>.

Trata-se, pois, de cruzada nacional, a tirar à nova Ordem o carácter universalista característico das grandes ordens militares. Ou, no dizer de Cari Erdmann: — «A cavalaria espiritual conservava ainda terreno em Portugal no século xiv, mas—e este é o reverso da medalha—libertara-se totalmente da sua antiga missão de cruzada universal-cristã. D. Dinis criara a Ordem de Cristo *ad exaltationem fidei orthodoxae et regni nostri Algarhii*; os cavaleiros de Cristo eram declaradamente o expoente do poder militar do rei» <sup>(123)</sup>.

<sup>(120a)</sup> Na cit. bula *Ad ea ex quibus*, lug. cit., p. 104.

<sup>(121)</sup> /«Por seu côselho, & por sua industria, a instituiu el Rey Dom Dynis dos bes idos Templarios mādados extinguir por Clemente V & concilio de Viena, no anno de T31<1». E D. RODRIGO afirma haver-se arrastado o assunto de 1311 a 1'319, «administrando entretanto, de ordem do sumo Pontífice, os bes dos Templarios na coroa de Portugal, o nosso bispo» (*Historia Ecclesiastica da lère ja de Lisboa*, Lisboa, 16\*4<2, vol. 1, parte 2, fis. 236r. e v.). Mais explícito ainda é ESPERANÇA, ao traçar a biografia daquele prelado, seu confrade: — «Entretanto, por ser homem de muito alto juizo, aconselhou a EIRei que instituisse a Ordem dos Cavaleiros de Christo, a qual pc'deria suceder nos ditos bens à do Templo; & com o Papa agenciou fortemente que elle a cófirmasse, como depois confirmou no anno 1319 a os 14 de Março. Pelo que a seu9 conselhos, intercessão, 8E industria se a tribue justamente parte mota vel da gloria que rēdeo a Portugal a fundação desta Ordem» (*Historia Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Provincia de Portugal*, parte 2, Lisboa, 1666, liv. 8, cap. 30).

<sup>(122)</sup> iN<sub>a</sub> aduzida bula *Ad ea ex quibus*, cujo preâmbulo, segundo o uso da cúria romana, sumaria a respectiva súplica régia, desconhecida.

<sup>(123)</sup> *A ideia de cruzada*, p. 52. O autor assevera também:—«As cruzadas ibéricas, por sua própria essência, nunca exprimiram a idea da guerra santa por forma tão estrema como as cruzadas orientáis, porque desde o principio

Entremos agora no reinado de D. Afonso IV, que presidiu aos destinos do país nos anos de 1325 a 1357. Após algumas desavenças com o irmão Afonso Sanches e depois de desinteligências com Castela, veio o soberano a associar-se a Afonso XI no que Goñi Gaztambide denomina «una cruzada aparatosa» contra Granada, aliás 'baldada' (124). Também diligenciou organizá-la, até com cooperação extra-peninsular ;e separadamente do rei de Castela, Afonso IV de Aragão, que teve a promessa da ajuda do monarca português, feita no Tratado de Tarazona de 6 de Fevereiro de 1329 (125).

Goradas as primeiras tentativas castelhanas ;e depois também a aragonesa, retomaram o assunto Portugal e Castela, em súplica comum, inserta nas letras *Dileoti filij* do papa João XXII, a negar-lhes os excepcionais subsídios eclesiásticos solicitados pelos respectivos soberanos, a saber: a dizima de todos os rendimentos eclesiásticos de seus países por 10 anos, a começar no próximo

**foram viciadas pela preponderância do interesse nacional sobre o fim espiritual; e, linhas adiante: — «Devemos, portanto, pressupor, como bases ideais para a nova Ordem, não somente razões eclesiásticas, como também, pelo menos na mesma proporção, razões de ordem patriótica». Mas então nas lutas portuguesas anti-islâmicas há «preponderância do interesse nacional sobre o fim espiritual» ou as razões são da «mesma proporção» ? Constituindo as lutas portuguesas contra os sarracenos guerras de Reconquista do chão pátrio, é evidente que tinham de assumir também feição nacionalista, nada que se pareça, evidentemente, com as cruzadas orientais, que 'decorriam em território politicamente alheio às nações que nelas intervieram. E como se poderá mensurar ou pesar a expressão em causa *ad exaltationem fidei orthodoxae et regni nostri Algarbii*, para se apurar quais as razões que preponderaram ? Mas o mais interessante é que a retrocitada frase *ad exaltationem etc.* é de Erdmann e não de el-rei D. Dinis ! (Cfr. o documento em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 99 a 110, onde ela se não encontra). Cremos ter provado acima que D. Dinis visava a finalidade espiritual e a política mais do que a comercial, com base em documento não dirigido ao romano pontífice, o do texto do contrato com Manuel Pessanha, e em que não necessitava, portanto, o monarca de forçar ou sublinhar o argumento religioso.**

(124) *História de la bula*, pp. 296 a 315, onde o autor historia as causas do inêxito, pouco confiado o papa João XXII na sinceridade dos requerentes da oruzada.

(125) *Ibi*, p. 303, que diz encontrar-se o texto na Biblioteca (Nacional de Madrid, ms. Dd. 94, tfl. '106; e *Crónica de Alfonso XI*, na «Biblioteca de Avtores Españoles», t. 66, caps. 78 e 79, bem como RUI DE PINA, *Crónica de el-réi D. Afonso IV*, cap. 4.

quinquênio; durante este, os rendimentos das igrejas, mosteiros, ordens e demais benefícios vagos; ainda durante o mesmo quinquênio, a terça dois rendimentos de todos os benefícios eclesiásticos vagos, menos no primeiro ano, e ressaltados os encargos temporais e espirituais das instituições; enfim, que fossem os benefícios eclesiásticos dos referidos países confiados a nacionais, pois se sacrificam nas lutas pela fê, e não a estrangeiros <sup>(126)</sup>.

O pontífice achou insólita semelhante petição, nunca feita sequer em defesa da Terra Santa, grave e insuportável às igrejas e às pessoas eclesiásticas, por sinal já bem oneradas por motivos semelhantes; pelo que não a deferiu, pois redundaria em ofensa de Deus, 'agravo grande das igrejas e notável diminuição do culto divino, além de não se enxergarem os resultados práticos de subsídios eclesiásticos anteriormente concedidos para o mesmo -efeito. Aconselha, porém, os requerentes <a prosseguirem na referida empresa, o que não viu até agora — *quod factum tamen hactenus non percepimus* —, cientes de que, se o fizerem, não lhes faltarão os costumados subsídios <sup>(127)</sup>.

«El papa — sublinha Gaztambide— desconfiava tanto de Aragón como de Castilla y los hechos vinieron a aumentar sus recelos y prevenciones. A medida que se acercaba 'él momento de su realización, la cruzada se iba desinflando. A fines de febrero de 1330, el monarca aragonés declaró a los embajadores de Castilla y Portugal, que los disturbios de Cerdeña no le permitían este año desplazarse al «campo de operaciones» <sup>(128)</sup>. «Una vez imás Castilla quedó sola — prossegue o autor —, lo que -en el fcndo deseaba sin duda, y luchó cuatro meses en Andalucía conquistando varias fortalezas y la villa de Teba, y derrotando a los benimerines, que habían acudido en socorro de la plaza» <sup>(129)</sup>.

Interessara-se vivamente o nosso D. Afonso IV pela projecta da campanha de Granada, indo ao ponto de inverter em sua preparação o subsidio que anualmente o prior e comendadores portugueses da Ordem do Hospital costumavam enviar ao Mestre

<sup>(126)</sup> 'As letras pontificias em referencia, de 5 de Fevereiro de 1330, publicadas em *Monumenta Henrioiana*, vol. 1, p. 162.

<sup>(127)</sup> *Ibidem*.

<sup>(128)</sup> *História de la bula*, p. 308.

<sup>(129)</sup> *Ibi*, p. 309.

do convento de Rodes, — no que foi censurado pelo papa João XXII <sup>(130)</sup>. Gorada aquela, não deixou o monarca, bem como a Ordem de Cristo, de interferir na supracitada campanha andaluza contra granadinos 'e marroquinos, no ano de 1331, cuja intervenção 'bérica é minimizada pela Crónica de Afonso XI, segundo entendemos <sup>(131)</sup>> mas reposta no seu devido valor por carta do bispo e cabido da Guarda, endereçada ao Mestre da dita Ordem, em 7 de Setembro de 1332:

«iNouerint vviuerssi presenciam litterarum seriem inspecturi quod religiosus vir domnus Martinus Gunssalui, magister ordinis militie Jhesu Christi, exponens nobis, Barthoilcmeo, Dei et apostolice sedis miseratione Egitanensi episcopo, menssam suam esse tam militum ac aliorum laycorum fratrum dicti ordinis copiosa «multitudine, quos de ipsius bonis substentare oportet ac eis, iuxta ipsius milicie instituta regularia confouere, quam crebis et multimodis alijs oneribus ac debitis, qui dictus magister fecit ad frontariam, apud Granatam, contra inimicos fidei incedendo, nonnullos milites fratres dicti ordinis ac alios seculares ad ipsam 'frontariam secum ducendo, non sine minimis sumptibus oneratam; relatu quoque fidedignorum, percepimus quod, in ipsa frontaria, contra agarenos, dictus magister cum sequentibus suis, in parte sui exercitus, discretum fortemque pugilem se exhibuit, quod decebat» <sup>(132)</sup>.

Foi -tal a intervenção da Ordem de Cristo naquela campanha, que, na mesma data, pretendeu o rei de Castela criar uma Ordem de Cavalaria com os bens dos templários, portanto à guisa daquela, ao que se opôs o papa João XXII, por haver decorrido o prazo estabelecido para reclamações pelo papa Clemente V, por estarem

(ião) Ltítras *Ad nostram*, de 1 de Julho de 1330, em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 166.

O<sup>31</sup>) No cap. 85.

<sup>(132)</sup> Em *Monumenta Henricina*, doc. 78, p. 167. Ião citado capítulo 85 da Crónica de Afonso XI responde Rui PINA: — «Mas, porque elrey de Castella nam socorreo em pessoa, ao tempo que fioou, as galés gastaram todo seu mantimento e soldo, pelo tempo que lhe foy ordenado, e nam lhe foy dada outra provizam, se tornaram pera Portugal, durando ainda o cerco de Gibraltar» (*Crónica de \el-rei D. Alonso IV*, cap. 5). Segundo GAZTAMBIDE, o soberano de Castela desejou ficar só, na refrega:—«Una vez más Castilla quedó sola, lo que en el fondo deseaba sin duda» (*Historia de la bula*, p. 309). (De fasto, os demais príncipes cristãos tinham-se desinteressado da pugna em causa.

já os ditos bens em posse da Ordem do Hospital e por demonstrar a experiência que as Ordens de Montesa e de Avis, recentemente criadas em Aragão e em Portugal, não conseguiram ajudar ninguém, por motivo de crises internas, o que poderia vir a suceder à nova ordem militar <sup>(133)</sup>.

Em 19 de Fevereiro de 1331, precisamente quando as outras nações cristãs, até então mais ou menos irresolutas, se dispunham a auxiliar Afonso XI de Castella na cruzada, inesperadamente firmava ele tregua por quatro anos com os mouros, que não as mantiveram:— «En 1332, le sultán nasride Mohammed IV vint à Fès demander du secours à Abou-l-Hasan. (L'armée mérinide conduit par Abou Malik, fils du sultan, eut la chance d'enlever Gibraltar en 1333. (Mais l'armée chrétienne de secours arrivée aussitôt après la prise de la ville, assiégea la place. L'affaire traîna en longueur et la lassitude générale fit conclure une trêve de quatre ans. Le *statu quo* fut maintenu. Les nasrides firent des cadeaux aux Castillans mais obtinrent, grâce à Abou-l-Hasan, d'être dispensés de tribut pendant la trêve. Le sultan marocain pensait reprendre la lutte: les affaires d'Afrique l'obligèrent à renouveler les trêves espagnoles aux mêmes conditions)» <sup>(134)</sup>.

O papa João XXII nunca se mostrou muito entusiasmado por esta cruzada peninsular, talvez por motivos vários: primeiro, por não encontrar união a tal respeito entre os príncipes cristãos; segundo, por ver neles porventura maior interesse material, de aproveitamento dos rendimentos eclesiásticos, do que religioso; enfim, porque projectava cruzada para o Oriente, como vamos ver.

A 25 de Julho de 1333, o rei de França, Filipe de Valois, fora nomeado chefe dessa expedição, que havia de englobar a

<sup>(133)</sup> Consta da bula *Litteras regras*, de 16 do Abril de 13311, conservada no Archivo 'Segreto Vaticano, *Regestum Vaticanum*, vol. 116, n.º 300, aduzida e sumariada por GAZTAMBIDE, *Obra cit.*, p. 297.

<sup>(134)</sup> HENRI TERRASSE, *Histoire du Maroc*, vol. 2, p. '54. A pedido do rei •de Castela, o nosso D. Afonso IV acudiu em socorro do Estreito de Gibraltar (Cfr. Rui DE PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso IV*, cap. 5). Devem ter-se-lhe associado os freires da Ordem de Cristo, a teor do doc. 79 publicado em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 169. 'Sobre o assunto pode ver-se também: *Crónica de D. Alfonso XI*, caps. 108, 110 e ss.; MODESTO LAFUENTE, *Historia general de España*, t. 4, Barcelona, 1889, pp. 344-45, que dá a versão dos cronistas árabes; e BALLESTEROS Y BERETTA, *Historia de España*, cit. vol. 3, p. 164.

cooperação pelo menos de Inglaterra, França, Nápoles, Sicília e das repúblicas de Veneza e de Génova. Como recursos materiais, concedera o papa a dízima dos rendimentos eclesiásticos durante seis anos. Porém, a tensão internacional que se criara entre França e Inglaterra e entre esta e a Escócia, então apoiada pela França, provocou atmosfera nada propícia à empresa de Bento XII, que houve de desistir do intento, limitando-se a socorrer os arménios, a quem mandou trigo da Sicília, e a recomendá-los aos cristãos daquela ilha, aos de Chipre e de Rodes <sup>(135)</sup>.

O rei de França convidara também para a cruzada em projecto os monarcas de Aragão, Castela e Portugal, aonde igualmente se estendeu, por isso, a collecta acima referenciada <sup>(136)</sup>. A esta se opôs o nosso O. Afonso IV, em carta ao pontífice, cujo teor se desconhece, mas cuja existência é denunciada por outra do mesmo monarca de 31 de Maio de 1335, a mandar sustar a execução das letras pontificias em que se ordenara ao clero e ordens de Portugal dessem as dízimas do que houvessem durante 6 anos para aquele efeito, por se tratar de desserviço e dano do reino: «o que a mjm parece muy sem razom e tenho que he meu deseruiço e dano da mba terra, comarcando eu com mouros le fazendolhis guerra, em que despendo muyto do meu auer em cada huu anno, pera lhis fazer mal e dano e pera defender deles os do meu senhorio, e tirarem da mha terra auer pera o darem ia outrem, o que era mais aguysada razom de o auer eu pera esto. IDemais, nunca a mjm nem aos outros rreys que 'ante mjm fforom em esta terra ffecto tal agrauamento come este» <sup>(137)</sup>.

Ao convite de Filipe de Valois D. Afonso IV deu a resposta arquivada cremos que textualmente em Rui Pina <sup>(138)</sup>. O nosso monarca, como aliás também os dois soberanos vizinhos, esqui-

<sup>(135)</sup> Cf. L JADIN, *Benoit XII, no Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*, t. 8, Paris, 1935, p. 123.

<sup>(136)</sup> Informam DUARTE NUNES DE LEÃO, *Primeira parte das Chronicas dos Reis de Portugal*, t. 2, p. 115, e a *Monarchia lusitana*, parte 7, liv. 8, cap. 7, resumidos no *Quadro elementar*, t. 1, Paris, 1842, pp. 168-169. Veja-se também PINA, *Crónica de el-rei D. Alonso IV*, cap. 24.

<sup>(137)</sup> O documento está publicado na íntegra em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 171. Encontrámo-lo no Arquivo Distrital de Braga, Arquivo do •Cabido, *Gaveta de quindénios e décimas*, pergaminho n.º 20.

<sup>(138)</sup> *Crónica de el-rei D. Afonso IV*, cap. 25.

vou-se praticamente de participar -na expedição e alegou o seu parecer sobre o assunto, formulando, como observou Erdmann, «urna teoria da guerra -com os mouros», teoria de duplo carácter: religioso e político local. Trata-se de arranjo original, cristão sim, mas simultâneamente utilitário e nacionalista, denunciador das nossas tendências expansionistas. Aquele autor compendia assim a carta iem referência:

«Os mussulmanos em Espanha, escreve o rei, são exactamente os mesmos inimigos que nos queremos combater na Palestina. O lucro para a cristandade é, em ambos os casos, igual; os bens que esperamos alcançar para as nossas almas os mesmos. Por conseguinte, a resposta a dar aos emissários é que espanhóis e portugueses pensam decerto em tomar a santa cruz, mas em seus próprios territórios e que, em vista disso, pedem, por seu turno, aos franceses e alemães que venham primeiro ajudá-ilos nesta guerra, para que, depois de terem vencido os mussulmanos vizinhos, se lhes associem na cruzada geral.

«(Mas, a par destas considerações de cunho religioso, — comenta Erdmann — o rei dava igualmente lugar a motivos políticos. Aconselhava os castelhanos a «não deixarem o certo pelo duvidoso, o próximo pelo afastado, o próprio pello alheio»; pcds que, se os espanhóis (i. e. os peninsulares) partissem para a Terra Santa, não deixariam os mussulmanos de aproveitar a oportunidade para uma incursão guerreira. Se, pelo contrário, os espanhóis atacassem os mouros, retirariam daí honra e proveito, assegurariam o território e conquistariam terras para legar aos descendentes» (139).

Como é sabido, já então não eram muito cordiais as relações entre Afonso IV de Portugal e Afonso XI de Castela, seguidamente quebradas pela guerra entre os dois países, em razão da atitude do segundo daqueles monarcas para com sua esposa, filha do primeiro, trocada pela amante Leonor de Gusmão, e pela oposição feita pelo rei castelhano ao consórcio do infante D. Pedro de Portugal com D. Constança, filha de D. João Manuel (14º). Para a reconciliação dos dois monarcas muito contribuiu a interferência do papa

(139) *A ideia de cruzada*, pp. 55-56.

(nº) iCfr. FORTUNATO DE -ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 1, Coimbra, 1922, pp. 261 e ss. c a bibliografia ali aduzida.

Bento XII, como se infere da copiosa correspondência conservada nos registos do Vaticano, donde extratámos para *Monumenta Henricina* apenas duas das cartas daquele pontífice, de 30 de Dezembro de 1336 e de 16 de Junho de 1337, por demonstrarem quanto receava o papa que os inimigos da fé católica aproveitassem o ensejo para mais se fortalecerem e perseguirem os cristãos <sup>(141)</sup>.

Efectivamente, os marroquinos iam tentar impedir que Castela se apoderasse do litoral andaluz do Estreito de Gibraltar para integrarem <em seus dominios o reino de Granada. E assim, em 1339, Abu Malik, filho do Sultão Abu-I-Hasan desembarcou na Península, mas foi derrotado, a 20 de Outubro, após encarniçados combates, e pouco depois morto. Seu pai projectou vingar a derrota e a morte do filho. Havendo reunido considerável frota, atacou a muito inferior armada cristã, destruída no Estreito a 16 de Abril de 1340, após o que pôs cerco a Tarifa.

Entretanto, o rei de Castela impetrou o auxílio de Génova e de Portugal, dotados de nutridas armas, e munira-se das bulas de cruzada *Exultamus in te* e *Exultamus in carissimo*, dadas por Bento XIII a 7 de Março de 1340 <sup>(142)</sup>, o qual também «expedira circular aos metropolitas e sufragâneos de toda a Península sobre o assunto <sup>(143)</sup>. Organizou-se poderoso contingente cristão, das mais desvairadas proveniências, em que predominaram as gentes castelhanas e portuguesas. Oferecida renhida batalha nas margens do rio Salado, foram os marroquinos e os granadinos, que se lhes haviam associado, completamente destroçados, a 30 de Outubro de 1340 <sup>(144)</sup>.

<sup>(141)</sup> Vol. 1, docs. 81 e 82.

<sup>(142)</sup> Citadas por GAZTAMBIDE, *Historia de la bula*, p. 323, notas 21 e 22.

<sup>(143)</sup> *Ibi* e páginas Seguintes.

<sup>(144)</sup> iCfr. autor e obra retro-citados, pp. 327-29 e a bibliografia ali aduzida à qual, ma partie portuguesa, se deve adicionar a citada -por FORTUNATO DE IALMEIDA, *Obra e voh supracits.*, p. 268, mota 2. Como sublinha GAZTAMBIDE (JEM, p. 324), a *Crónica de Alfonso XI*, «em su afân panegirista, minimiza el auxilio extranjero. Pretende ingenuamente que el castellano no tuvo tiempo para llamar gente de otros reinos, siendo así que transcurrieron siete largos meses desde la concesión de la cruzada hasta el Salado». Precisamente a mesma atitude de parcialismo e de mimrmização sobre Portugal que tomara, quanto à intervenção portuguesa na tomada de Gibraltar, o cronista do red castelhano, como vimos acima.

Comentando a vitória, assevera Terrasse: — «En apparence, c'était une partie nulle. De fait, le désastre du ¡Rio Salado marque la fin de la guerre sainte mérinide. Abou-l-Hasan et son successeur Abou ilnan, engagés dans les affaires d'Afrique, alliaient être incapables de renouveler un tel effort maritime et militaire. Et le déclin de la dynastie mérinide allait peu à peu faire abandonner le royaume nasride à son sort» <sup>(145)</sup>. Sublinha também Huid Miranda que «el triunfo del Salado, seguido muy de cerca por la decadencia de la dinastía benimerín, cierra definitivamente el largo ciclo de las invasiones africanas y deja abandonado a su suerte al reino de Granada, que sólo sobrevivirá hasta que las discordias feudales, las guerras dinásticas e interpeninsulares y la incapacidad de los monarcas cedan el paso a los Reys Católicos para el acto final de .la Reconquista» <sup>(146)</sup>.

Os reis de Castela e de Portugal apressaram-se a transmitir ao papa Dento XII a noticia da retumbante vitória, jubilosamente celebrada em Avinhão por solenes acções de graças do pontífice, do clero e do povo, em missivas cujo texto se desconhece, mas a que se reporta o papa, em suas cartas de felicitação a cada um dos referidos monarcas: a Afonso XI nas letras *Prosperis et letis*, de 27 de Dezembro de 1340 <sup>(147)</sup>, a Afonso IV nas *Mente leta*, de 16 de Maio de 1341 <sup>(148)</sup>.

E novo regocijo e agradecimento a Deus houve na corte pontifícia quando ali chegou vistoso cortejo com rico presente enviado pelo rei castelhano: 100 escravos mouros à rédea de outros tantos cavalos, carregados de cimitarras e de escudos tomados ao inimigo; 24 mouros com pendões islâmicos; jóias de inestimável valor e o cavalo de batalha do monarca com as cicatrizes da refrega <sup>(149)</sup>. Era ocasião azada para ambos os monarcas, aproveitando a euforia do momento, impetrarem de Dento XII novos recursos para pros-

<sup>(145)</sup> *Histoire du Maroc*, vol. 2, p<sup>a</sup> 56.

<sup>(146)</sup> (AMBROSIO HUICI 'MIRANDA, *Las grandes batallas ide la Reconquista durante las invasiones africanas (Almorávides, Almohades y Benimerines)* Madrid, 1.956, p. 3i68.

<sup>(147)</sup> Conservadas no AV., *Reg. Vat.*, vol. 1'36, fl. Id 7v., — cita. por GAZTAMBIDE, *Historia de la cruzada*, p. 330, nota 40, e pelos autores ali aduzidos.

<sup>(148)</sup> ¡Publicadas em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 199.

<sup>(149)</sup> Cfr. GAZTAMBIDE, *Obra oit.*, pp. 331-32, «Embajada enviada por Alfonso XI al papa», e autores ali cits.

seguirem a luta contra o sarraceno. Esse era também o empenho do pontífice, como se vê da carta de agradecimento do presente a Afonso XI, de 8 de Maio de 1341 <sup>(150)</sup> ; e o mesmo consta da endereçada a nosso monarca:

— «Porro, quia nondum agarenorum perfidorum quiescere presumptuosa uidetur superbia, ymmo, sicut habet quorumdam infesta relatio, rugitus dant terribiles, ad inuasionem dictarum partium et christicodarum in -eis degentium aspirantes; propter quod, si sit ita, non minus quam prius tuum consilium et auxilium existere noscitur multipliciter oportunum, excellentiam rogamus regiam attendus in Domino et hortamur quatenus, consideranter attendens quod perseuerantibus est corona glorie repromissa, a premissis fauore, auxilio et consilio, circa repressionem infidelium ac defensionem et dilatationem fidei orthodoxe in illis partibus, si et cum oportunum extiterit, immitando clare memorie progenitorum tuorum uestigia, nullatenus te retrahas sed, ut maius tibi acquiras, continue meritum et gloria tui nominis amplius augeatur, te promptum in premissis, maxime cum tua et tuorum res agi uideatur, non mediocriter exhibeas et benignum» <sup>(151)</sup>.

Como se vê, o pontífice, naquele passo de sua carta congratulatória, chamou a atenção do rei de Portugal para o facto de a prossecução da luta contra o islamita redundar para nós em verdadeiro interesse nacional: *maxime cum tua et tuorum res agi uideatur*. Ia ao encontro, naturalmente, da desconhecida carta do monarca, a enjeitar, anos antes, como vimos acima, a participação portuguesa mima cruzada para o Oriente, trocada agora, com anuência e recomendação do mesmo papa, numa cruzada no ocidente euro-africano.

Se é certo que diligenciou Bento XII aproveitar o entusiasmo com que regressaram do Salado es reis de Castela e de Portugal para os incitar a prosseguirem na luta contra o islamita, também é verdade que ambos eles procuraram auferir partido das boas disposições daquele, para lhe requererem e obterem os precisos auxílios financeiros. E assim D. Afonso IV expediu embaixada para Avinhão, constituída pelo bispo de Évora D. Martinho, pelo

**(150)** *Missum pridem, no AV., Reg. Vat, vol. 136, fl. 33v, citada por GAZTAMBIDE, ibi, p. 3<3'2, nota 43, e autores ali mencionados.*

<sup>(151)</sup> *Em Monumenta Henricina, vol. 1, p. 200,*

Senhor de Ferreira Lapo Fernandes Pacheco e pelo cavaleiro Lourenço Gomes de Abreu <sup>(152)</sup>.

Iam \*eles impetrar do papa o que consideramos a primeira bula clássica de cruzada passada a favor de Portugal, a *Gaxidemus et exultamus*, dada em Avinhão a 30 de Abril de 1341, toda ela a deixar transparecer ainda a satisfação de Bento XII pelo êxito do Salado e pela resolução do monarca português de prosseguir na luta contra os islamitas <sup>(153)</sup>. Requerida pelos ditos embaixadores, deve ter sido precedida da respectiva súplica escrita, que, infelizmente, não se conserva no registo pontifício.

Da parte expositiva da bula, que sói sintetizar a súplica, segundo o uso da cùria romana, consta que solicitara D. Afonso IV a Bento XII a di zima de todos os rendimentos eclesiásticos do país, a pregação da cruzada ;e as indulgências da Terra Santa. Numa palavra: curou o rei de apropriar a Portugal e em proveito da nação as facilidades pelo dito pontífice outorgadas, anos antes, aos príncipes cristãos que fossem combater na Terra Santa e que ele revogara em 1336, por as circunstâncias políticas da Europa haverem tornado então impossível aquela cruzada para o Oriente.

Fundamentando o seu pedido, d-rei D. Afonso IV aludiu à tarefa ingente de seus antecessores, verdadeiros príncipes católicos que, no ataque aos sarracenos e com grande per da de sangue, fazenda e vidas, lhes conquistaram o reino do Algarve :e boa parte do país, terras assim devolvidas ao culto cristão e à obediência da Santa Igreja, povoadas agora de templos e de fortalezas. Sublinhou depois como aqueles inimigos de Cristo, irritados contra nós por se verem expulsos do território, moviam assaltos contínuos e actos bélicos contra Portugal, no intuito de recobrem o dito reino do Algarve e a fim de nos prejudicarem.

Evocados em seguida os preparativos da armada por el-rei D. Dinis seu pai, como já sublinhámos <sup>(154)</sup>, declara o monarca haver mantido o almirante cumulado ainda de maiores honras, por cuja intervenção e da gente portuguesa foram infligidos muitos e graves danos aos ditos inimigos. E conclui por citar a recusa que fizera de convite do rei marroquino, a aliciá-lo por emissários,

**(152) Como consita do documento seguidamente citado.**

**(iss) Publicada em *Monumenta Henrioia*, vol. 1, pp. 178 e 9s..**

**(154) Em a nossa página 55.**

cartas, presentes e promessa de subsidios e de refêns, para que ele não auxiliasse o rei de Leão e de Castela, a quem viera a juntar-se no glorioso triunfo contra os agarenos, tarefa que deseja agora prosseguir «para glória e louvor do nome de Deus e exaltação e dilatação da fé ortodoxa», mas para a qual lhe falecem os precisos recursos (155).

Bento XII concede a Afonso IV a dizima de todos os rendimentos eclesiásticos do país por dois anos, exceptuados os benefícios dos cardeais no reino e os bens das ordens militares do Hospital, de Cristo, de Santiago e de Aviz. Tais rendimentos podem ser utilizados pelo nosso monarca «tanto contra o dito rei de Belamarim (Marrocos) e quaisquer outros inimigos da cruz, seus sequazes, como contra o rei de Granada e os outros blasfemos que lhes obedecerem. «Esta cruzada —\* sublinha o pontífice —■ será tanto para o caso desses réis blasfemos virem contra ti e contra os teus reinos e terras, que terás de defender, como para o de seres tu a romper a guerra contra eles, invadindo e atacando os seus reinos e terras» (156).

Por outra bula, de igual título e da mesma data, o papa incumbiu o arcebispo de Braga de recolher e administrar a referida dizima segundo as ordens de el-rei, em defesa dos reinos e terras do sobredito rei de Portugal e ainda na impugnação dos reinos e terras dos reis mouros, por mar como por terra. E Bento XII reconheceu implicitamente, como pertença portuguesa, os territórios que conquistássemos aos sarracenos, nos quais D. Afonso IV havia de mandar edificar igrejas e colocar nelas clérigos, a quem pagaria dizimas e primícias, nos termos do Direito, instalando assim, nas terras conquistadas, a orgânica eclesiástica dos países cristãos.

iSurge aqui problema digno de ponderação. Na parte expositiva da bula, resumo da súplica respectiva, não se fala no destino da cruzada solicitada; mas, na parte dispositiva, de autoria pontifícia, Bento XII marca-lhe Granada ou Marrocos, em guerra não

(155) iNão é exagerada esta declaração afonsina, após as campanhas de Castela e do Salado (Cfr. J. Lúcio DE AZEVEDO, *Époas de Portugal Económico*, Lisboa, 1947, e A. H. DE OLIVEIRA MARQUES, *A Pragmática de 1340*, na «Revista da Faculdade de Letras» de Lisboa, t. 2<sup>o</sup>, 2.<sup>a</sup> série, n.º 2, Lisboa, 11956, pp. 130 e ss.).

(156) Oit. bula *Gaudemus et exultamus*, na versão do Dr. José Saraiva, em SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, vbl. 1, p. 72.

sô defensiva, mas também ofensiva, nos termos do acima transcrito passo em versão portuguesa. Parece, pois, haver sido a luta ofensiva sugerida a el-rei D. Afonso IV pelo sumo pontífice, que tinha bem presente a coligação de granadinos e marroquinos contra **CG** cristãos peninsulares, ocorrida no Salado, meses antes.

'Será de Bento XII a ideia da nossa expansão ultramarina ? Qual o pensar de Afonso IV e dos portugueses da época sobre o assunto ? Vimos já como o rei de Portugal, ao proporem-lhe, anos antes, cooperar numa cruzada para o Oriente, discordou, alegando, entre outros motivos já acima compendiados, o seguinte, que reproduzimos textualmente da sua oarta ao rei castelhano: — «que salvamos sem duvida nossas almas em iremos contra os mouros e fazermos contra elles essa guerra e conquistas; ca tudo isto podemos fazer na propria terra em que estamos, de que a nos se seguem dous grandes interesses, de proveyto e louuor, ca o primeyro sera ganhar dos infieis terra que depois de nos erdem nossos filhos» (157). Destas palavras parece transparecer apenas a cruzada contra Granada.

Porém, linhas abaixo, o monarca português endossa ao de Castela e Leão a cruzada ultramarina, nestes termos: — «mas, porque a vos e aos outros rreis de Espanha, vossos irmãos e parceyros, por terdes muytas gentes e grande poder, fostes ja muytas vezes prasmados e theudos na christandade em pequena conta por leyxardes antre vos viuer esta maildiçoada gente com a linhagem dos cães que as serras do rreyno de Graada povoão e assi, por não guerrear-des os infieis que são en Bennamary, que he terra a vos comarcam e vesinha conquista dos rreys de Espanha, que portanto lhe rogais» etc. (158).

(Segue-se que, pelos anos de 1333 a 1336, el-rei D. Afonso IV registava o facto de haver comentários, decerto fora da Península, sobre os demais reis peninsulares, sem embargo de seu grande poderio militar, descurarem o combate aos mouros de Granada e aos de ¡Marrocos, do mesmo passo que declarava estes últimos «vizinha conquistada dos reis de Espanha». E assim se colocava à margem de tal obrigação, ao mesmo tempo que implicitamente reconhecia aos restantes monarcas peninsulares, ou talvez até só a Castela, o direito

(157) Em PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso IV*, cap. 25.

<158) *Ibidem*.

de efectuar conquistas a norte de África. Não é de prever que sua orientação houvesse mudado até o ano de 1341, data da bula *Gaudemus et exultamus*. Teremos assim de aceitar como sendo da iniciativa de Bento XII, naquele diploma, a sugestão de Marrocos para a cruzada portuguesa.

Mais. Se o regosijo pela vitória do Sallado foi grande em Avinhão, não menor deve ter sido em toda a Península Hispânica. E um dos reflexos dessa satisfação peninsular é constituído pelo livro *Speculum regum* do franciscano bispo de Silves Fr. Álvaro Pais, começado a redigir em 1341, concluído no de 1344 e dedicado a Afonso XI de Castela, a quem o autor reconheceu naturalmente o valor da sua intervenção no Salado, e onde se fazem estas curiosíssimas asserções, que damos na recente versão portuguesa do sr. Dr. Miguel Pinto de Meneses:

— «De direito é-te devida a África, onde outrora era sincerissimamente respeitado o nome de Cristo, e que hoje é habitada por Maomé. Submeteram-na à fé os reis dos Godos, teus ascendentes gloriosísimos e fidelíssimos na fé de Cristo. Agora detêm-na e ocupam-na, por causa dos nossos pecados, os inimigos da fé e teus. Cinge a tua espada, ó rei poderosíssimo (Salmo XDIV). Fere com o teu gládio, ó campeão da Igreja, os bárbaros que a ocupam. Restitui essa terra, pelo direito pós-limínio (Digestos, *De captivis et postliminio rerum*, Ilei *Postliminium*; Causa XVI, questão III, cap. *Prima*), à Igreja tua Mãe e a Cristo seu esposo, para que Ele seja adorado nessa terra, que adquiriu com seu preciosíssimo sangue (Ep. aos Efésios, V), e da qual foi expulso. Possui-a como às outras terras hespéreas. Ela pertence-te por direito hereditário. E, porque te pertence, submete-a à fé, ocupa-a em nome de Cristo e vinga a ofensa contra Ele cometida. Não poderás alcançar maior glória nesta Vida. A tua firme fé fará com que a possas vencer. A fé consiste em crer o que se não vê (Tratado *De poenitentia*, Dist. IV, cap. *In domo*); e, quando é verdadeira, não treme nem hesita» (159).

(159) (FREI ÁLVARO (PAIS, *Espelho dos Reis*, vol. 1, Lisboa, 1955, «Exortação do rei de Castela contra os sarracenos», p. 13. Na abertura da obra, o autor intitula Afonso XI de Castela «príncipe e rei dos Visigodos ...campeão católico e defensor da fé ortodoxa de Jesus». Pode ler-se também o capítulo intitulado «Como o reino d'e Castela se avanta aos demais»,

Vê-se que harmonizam os textos de Afonso IV e de Alvaro Pais, em reconhecerem a Castela o direito e a obrigação da conquista de Africa. Por motivos, aduz o primeiro a vizinhança das terras e o segundo serem os reis castelhanos descendentes dos reis godos. Originária da época ou não, basta apurar-se ser aquela a ideia assente na data sobre o particular.

Portanto, parece que Portugal não devia aspirar a conquistas a norte de África no reinado de Afonso IV, ou seja ao receber a bula *Gaudemus et exultamus* de 1341, na qual, entretanto, Bento XII lhe sugeriu guerra ofensiva além-mar, em *Betamarim* ou *Benamarim*,— termos que figuram nos documentos coevos ora com o significado de *África do Norte* em geral ora com o de *Marrocos*, — e concedeu ao país as terras que assim viéssemos a conquistar aos agarenos, onde manda construir igrejas, colocar clero, etc.: — «Jn terris quoque castris et locis in dicto regno Granate et alijs teris per predictos agarenos detentis, tam per te forsitan acquisitis quam que, diuina tibi suffragante uirtute,-acquiri contigerit in futurum... Jn locis, autem, taliter per te de nouo acquisitis uel im posterum acquirendis...»

IDonde inferiremos, logicamente : primeiro, que deverão atribuir-se ao papa Bento XII, na supracitada buila de 1341, a ideia e sugestão da nossa expansão ultramarina para Marrocos, para a qual nos deu o pontífice, como recursos materiais, a dizima dos rendimentos eclesiásticos do país por dois -anos e, em recompensa, -as indulgências da Terra Santa e também, como árbitro político, as terras que conquistássemos aos sarracenos ; segundo, que a referida bula deve ter modificado, em Portugal, a opinião -corrente, -ao que -parece, de pertencer ao rei de Castela a conquista do norte de África, não alterada aquela ainda nos primeiros capítulos do *Speculum regum* de Álvaro Pais, redigidos no mesmo ano de 1341.

Com esta data teria coincido precisamente a primeira expedição portuguesa ultramarina, subsequente apenas uns dois meses à bula *Gaudemus et exultamus*, não destinada de facto ao norte de África,

**pp. 23 e ss., o qual abre por estes dizeres: —«O teu reino há-de sobrepujar os outros, porque tu, defensor dos outros reinos católicos, verdadeiramente confessas o Criador das nações. Qual dos outros reis fiéis expõe a vida pela fé die Cristo ? Tu, irei fidelissimo, tens mais caridade que os outros, 'tu que ainda há pouco com teu tio materno, o rei de Portugal, -expuseste a vida pela fé católica».**

mas às ilhas Canárias, talvez numa sondagem da reacção castelhana. O valioso manuscrito atribuído a Boccacio integra definitivamente na história da colonização europeia o arquipélago canariense, de cuja feição e habitantes nos transmite as primeiras notícias sérias e deveras interessantes, pela mão de Portugal <sup>(160)</sup>.

Falecido Bento XII em Aivinhão a 25 de Abril de 1342, sucedeu-lhe Clemente VI. Viuvia então ialli ou para lá seguiu depois, como um dos embaixadores de el-rei Filipe VI na corte pontifícia, Luís de la Cerda ou de Espanha, conde de Clermont, almirante que havia sido de França, bisneto, pela mãe, do rei S. Luís, neto de Fernando de la Cerda, filho primogénito de Afonso X de Castela e de D. Branca, e filho de Afonso de la Cerda, casado e estabelecido em França, onde o Luís nascera <sup>(161)</sup>. Luís de la Cerda achava-se aparentado, pois, com os reis franceses e com os das nações da Península Hispânica.

E, ou porque tivesse notícia da expedição portuguesa de 1341 às Canarias, sem sequência da nossa parte, ao que parece, ou por qualquer outro motivo, Luís de la Cerda solicitou em 1344 ao papa Clemente VI, para si e herdeiros legítimos, em feudo perpétuo, as Ilhas Afortunadas cu Canarias, para nelas promover a difusão da fé católica. Concedeu-lhas o pontífice pela bula *Tue devotionis sinceritas*, de 15 de Novembro do referido ano, com título e cetro áureos de Príncipe da Fortuna, nos termos supracitados, e mediante o pagamento anual de 400 florins de ouro<sup>(162)</sup>.

Clemente VI, antes Pedro Rogier, «cuya extremada inclinación por las cosas de Francia es de todos conocida — comenta José Zunzunagui —, y que precisamente por aquel tiempo se esforzaba por reunir a las Coronas de Francia y Castilla en un tratado de amistad contra él iminente peligro de un encuentro militar con Inglaterra (Cfr. Hergenroether, *Kath. Kirche und christ. Staat*, Freiburg, 1872), no pudo menos de acoger con sumo agrado esta

<sup>(160)</sup> Publicado por exemplo em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 20)2 e ss.

<sup>(161)</sup> Cfr.: FERDINAND HÖFER, *Nouvelle biographie universelle depuis les temps les plus reculés jusqu' à nos jours*, Paris, vol. 16, pp. 379 e ss.; D. JERONIMO ZURITA, *Anales de la Corona de Aragon*, partie 1, Hiv. 8, cap. 1; e FLORENTINO PÉREZ EMBID, *Los Descubrimientos en el Atlántico y la rivalidad castellano-portuguesa hasta el Tratado de Tordesillas*, Sevilla, 1948, pp. 73 e ss.

<sup>(162)</sup> Publicada em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 207 e ss.

petición, hecha por un castellano-francés de tan elevada alcurnia» (163).

È, assim, o pontífice excedeu até os usos habituais da cúria em semelhantes casos. Pela bula *Vinee Domini Sabahot*, endereçada a eil-rei D. Afonso IV e aos monarcas de Aragão e de Castela, em 11 de Dezembro de 1344, comunicou-lhes o facto e solicitou-lhes auxilio e favor para a dita empresa (164). E, pela *Desiderabiliter affectantes*, da mesma data, rogou aos ditos monarcas permitissem a Luís de Espanha extrair livremente de seus reinos e terras, pagando o interessado os devidos impostos e justo preço, navios, gentes de armas, víveres e outras coisas necessárias (165).

Como reacção ou não contra os precedentes textos pontíficos, procurou imediatamente o rei de Portugal, em Janeiro seguinte, assegurar-se a concessão da cruzada contra Benamarim (Marrocos) que lhe havia concedido Bento XII em 1341 e que, a menos de ter sido renovada, o que não consta, expirara, por outorgada apenas por dois anos. Como pretexto, aduziu o monarca português o facto de os demais reis peninsulares haverem estabelecido trégua por 10 anos com os marroquinos e ter ele de lutar só contra os sarracenos de África, por muitas e diversas causas, em serviço de Deus e exaltação da fé católica (166).

Clemente VI, pelas retrocitadas letras, renovou a D. Afonso IV a cruzada contra os marroquinos, outorgando-lhe para ela, além das costumadas indulgências, a dizima dos rendimentos eclesiásticos do país por dois anos; por bulas de igual título e data comunicou o facto ao monarca e incumbiu os bispos de Évora e de Viseu de arrecadarem a dizima concedida, nos termos que lhes indicou, e de a entregarem aos delegados régios (167).

E o pontífice, não satisfeito ainda com as facilidades outorgadas a Luís de la Cerda, dispensa-lhe novas, constantes das suas bulas *Provenit ex tue*, de 13 de Janeiro de 1345, ou seja as da cruzada

(163) *Los orígenes de las Misiones en las Islas Canarias*, na «*Revista Española de Teología*», vol. 1, Madrid, 1941, p. >3i67.

(164) (Publicada em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 215 e ®s.

(165) *Ibi*, pp. 216-17.

(160) (Bula *Ad ea ex quibus*, de 10 de Janeiro de 1345, em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. '217 e 9s.

O67) *Ibi*, p. 2\*21.

a quem com ele cooperar na conquista das Canárias <sup>(108)</sup>. Entretanto, os reis de Portugal e de Castela respondiam às supracitadas bulas *Vinee Domini Sabahot* e *Desiderabiliter affectantes* de Dezembro anterior: o primeiro em 12 de Fevereiro de 1345; o segundo em 13 de Março seguinte <sup>(169)</sup>.

Pela célebre e tão discutida carta de Afonso IV, cuja autenticidade é inegável, o soberano aceitou o facto consumado, da concessão das Canárias a Luís de la Cerda, em reverência à Sé Apostólica e ainda pelo parentesco que tinha com aquele; não se comprometeu, porém, a fornecer-lhe senão os víveres que pudesse dispensar, por lhe serem insuficientes as armas, homens e navios de que dispunha para a luta contra os marroquinos: «pro guerra quam habemus et habere intendimus cum perfidis, potentibus et nobis proximis agarenis», — campanha apoiada aliás pelo próprio Clemente VI um mês antes, como vimos acima, pella concessão da bula de cruzada de 10 de Janeiro.

Constituem prova bastante do agastamento do monarca português e até da sua política nacionalista as frases seguintes de sua citada missiva: — «Mas quem é que pode dar aquilo que não tem ? Quem é que, tendo os seus cordeiros com sede, deixa correr para uso dos outros vizinhos a água nascida nos seus prédios ? Pois não deve começar por nós a caridade bem ordenada ?» Sempre a mesma orientação régia quanto a lutas no exterior, seja na resposta ao convite de cruzada para o Oriente em 1333-3-6, seja na redução dos sarracenos, seja enfim na conquista e conversão do gentio das ilhas Canárias, em cooperação com estrangeiro.

E agora a prova evidentíssima da autenticidade da carta afonsina em análise, na alusão directa à citada bula Clementina de Janeiro de 1345: — «E não é também verdade, Pai Espiritual, que ainda há pouco tempo, por intermédio dos nossos embaixadores <sup>(170)</sup>, expusemos à Vossa Beatitude as necessidades em que somos postos pela defesa e dilatação da fé cristã, por virtude das quais supplicamos à Apostólica Santidade que se dignasse de auxiliar-nos, concedendo-nos, pia e paternalmente, o dízimo das igrejas de nossos reinos para acudirmos às referidas necessidades ? E sendo assim,

<sup>(108)</sup> *Ibi*, p. 22«.

<sup>(169)</sup> Ambas publicadas em *Monumenta Henríoina*, vol. 1, pp. 23\*1-36.

<sup>(170)</sup> *Ibi*, pp. 226-2«.

quem é que obrigaria um rei a pedir se não tivesse necessidade?» (171).

E, simultaneamente, não deixou Afonso IV de lavar o seu protesto e de reivindicar os nossos direitos ao arquipélago canariense. Para isso, ele estribou-se nos tradicionais processos jurídicos da posse de ilhas desertas ou em mão de infiéis: a *ocupação*, traduzida em anteriores expedições portuguesas às Canárias, não concretizadas aliás pelo monarca (172); a *vizinhança*, por ele anos antes atribuída a Castela quanto à África, e agora alegada, quanto às Canárias, em favor de Portugal. O conde de Clermont havia seguido, porém, o processo mais seguro para a época, o da *concessão pontifícia* (173).

Também el-rei de Castela inclinou a cabeça perante a concessão das Canárias a Luís de la Cerda, pelos motivos aduzidos por el-rei de Portugal; e, como este, não deixou de alegar os seus direitos não só àquele arquipélago como ainda ao «reino de África», porventura já como reacção política contra as facilidades concedidas a nosso D. Afonso IV para a conquista de Marrocos pelas bulas *Gaudemus et exultamus* de Bento XII, confirmadas pelas recentes *Ad ea ex quibus* de Clemente VI. Em sua carta, datada de Alcalá de Henares, a 13 de Março de 1345, afirmou, porquanto, o soberano de Castela ao pontífice:

— «Et, pater sanctissime, quanquam nulli dubium existât quod progenitores nostri clare memorie terram istam de manibus perfidorum ac potentia regum Africe, Deo propicio, acquirentes, eandem ab eorundem perfidorum ferocitate et seuis impugnationibus defensarunt, uaria personarum pericula et expensarum profluua, -in guerris, quibus propterea contra predictos blasphemus institerunt, continue subeundo, ac quod acquisito regni Africe ad nos nostrumque ius regium nullumque alium dinoscitur pertinere; nichil-

(171) Na versão portuguesa do Dr. José Saraiva, em SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, vol. 1, pág. 9-0.

(172) Sobre o assunto pode ver-se DAMIÃO PERES, *História dos Descobrimientos Portugueses*, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra, 1960, pp. 1;6 e ss., e a bibliografia ali aduzida.

(173) O aspecto jurídico da carta e das pretensões portuguesas é lexposto com a especial competencia que lhe assiste pelo eminente jurista sr. Prof. Dr. PAULO MERÊA, *Como se sustentaram os direitos de Portugal sobre as Canárias*, nos seu9 *Estudos de História do Direito*, Coimbra, 1923, pp. 137-49.

lominus, ob uestram et apostolice sedis reuerentiam ac uinculhim sanguinis, quo dictus princeps nobis ad iungi<sup>1</sup> tur, grata nobis adiuuenit dictarum insularum concessio sibi facta et, ex eo, specialiter sanc-titati uestre gratiarum referimus actiones, prompti, in hijs et alijs que uestri et apostolice sedis beatitudo dniunxerit, obedire deuote» (174).

E assim nasceu, no ano de 1345\*, perante a propria cúria pontifícia, numa agitação jurídica apenas platónica, mas que havia de revivescer com acuidade no século seguinte, o problema dos direitos políticos sobre as Canarias entre Portugal e Castela, na resposta dos respectivos 'monarcas ás citadas bulas clementinas. Reclamou Afonso IV por aquelas ilhas estarem «mais perto de nós que de nenhum outro príncipe» e por lá ter enviado já armada ou armadas, conquista em que não pudera prosseguir, em razão dos motivos que aduziu; argumentou Afonso XI com um suposto direito, dizendo, numa contestação indirecta e numa afirmação gratuita, relativa não ao sobredito arquipélago — o fulcro da questão—, mas à África, que «a aquisição do reino de África pertence a nós e a nosso direito régio e a mais ninguém, como é notório» (175).

Parece se comprometera o rei de Aragão a auxiliar Luís de la Cerda na conquista das Canarias; pois o sumo pontifice, em carta de 20 de Novembro de 1345, exorta-o a cumprir a promessa que fizera nesse sentido (176). E é de sublinhar que, no mesmo documento, Clemente VI intitula o donatário Príncipe da Fortuna «et insularum adiacentium» ; e já na bula *Vinee Domini Sabahot* supracitada lhe concedera, em conquista, as da Fortuna ou Caná-

(174) (Em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 235.

(175) Transcrevemos aqui, a propósito, o sensato e oportuno comentário de •FEREZ EMBID: — «Ambos reinos tenían puestas sus miras en una expansión hacia el Sur; no hay que olvidar que se está ya en la mitad del siglo XIV, que hacia más de cincuenta años que Castilla había firmado los primeros compromisos con Aragón repartiéndose el Norbe de Africa en zonas de influencia o de futura conquista, y que para estas fechas los imperativos de la geografía actuaban ya sobre un Portugal cuyo territorio europeo había terminado de reconquistarse hada unos lustros. Ambos reinos alegaban unos lejanos fundamentos de derecho sobre eso que antes he llamado su «espacio vital», pero •la verdadera motivación está en que a los dos les impelía una secreta atracción que será de la mayor eficacia histórica» (*Los Descubrimientos cit.*, pp. 78-79).

(176) Em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 237.

rias «ac quasdam alias insulas in partibus Affrice consistentes et eidem adiacentes», também ali dito «predictarum insularum principem, cum concessione temporalis proprietatis et dominij earundem». Quer dizer, se Luís de la Cerda tivesse levado a cabo o seu intento e não houvesse falecido em 1346, na batalha de Crécy, a termos descoberto os portugueses o arquipélago madeirense por 1349, visto que figura já na carta de Duffloiert dessa data, encontraríamos possivelmente no conde de Clermont, através dos citados diplomas clementinos, perigoso contendor.

Por outra parte, os acima transcritos dizeres da bula pontificia, trazidos ao conhecimento do nosso D. Afonso IV pela sua cópia, que de Avinhão lhe fora enviada, podem haver suscitado no ânimo régio o desejo de que fossem por nós procuradas outras ilhas atlânticas não pertencentes ao arquipélago canariense e às quais parecia aludir-se naquele passo do texto pontifício, provocando assim, aquele, na ocasião ou posteriormente, o descobrimento por nós do arquipélago da Madeira. Embora registada por escrito tardiamente, não remontará a esses nebulosos tempos a formosa e conhecida «Lenda de Ma chim»? Se esta hipótese assume alguma viabilidade, nova miragem de expansão marítima nos surgiu pelos anos de 1344, mercê da citada bula de Clemente VI.

Mas o pontífice não intercedeu, apenas, junto dos reis da Península Hispânica para que auxiliassem Luís de la Cerda em sua empresa. Dirigiu convite idêntico, pelas letras *Cum inter cetera*, de 23 de Dezembro de 1344, a Filipe VI de França e a sua esposa Joana, a Joana I de Sicília e a seu marido André e ao delfim Humberto II <sup>(177)</sup>. «No se conservan las respuestas de todos estos principes, — sublinha Zunzunegui. Pero sin duda no debieron llegar a tener las respuestas de los otros la importancia de la de los Reyes de Castilla y Portugal, cuando el Papa Clément VI mandó que únicamente éstas fuesen copiadas en un pergamino y añadidas al Registro de Dulas». E, seguidamente, o mesmo autor anota: — «Efectivamente, en el *Reç. Vatt.* 138, después de la bula n. 545, hállanse, intercalados más tarde, dos folios que contienen estas dos respuestas. Al pie del folio anterior dice: «At. et verte infra duo folia, que fuerunt addita pro registrandis, <sup>177</sup>

(177) Referenciadas por JOSÉ ZUN ZUNE-GUI, *Los orígenes cit.*, pp. 318<sup>o</sup> e as.

de mam-dato domini nostri pape, litteris responsalibus que sequuntur, Castelle et Portugais e regum» (178). E outras diligências, aduzidas pelo citado autor, empreendeu debalde Clemente VI, igualmente trancadas pela morte do donatário do arquipélago canadense, em 1346, como já referimos.

Ao solicitar as bulias de cruzada *Gaudemus et exultamus e Ad ea ex quibus*, respectivamente a Bento XII, em 1341, e a Clemente VI, em 1345, o rei D. Afonso IV deve tê-las impetrado para cruzada exclusivamente nacional, não extensiva a outros príncipes cristãos, possivelmente para assegurar-se a posse das terras que viesse a conquistar aos sarracenos; pois, contrária mente ao que sucede com outras posteriores, estas são dirigidas apenas às entidades religiosas dos reinos de Portugal e do Algarve.

Não consta que tenha o monarca empreendido guerra ofensiva contra o sarraceno nos pontificados de Bento XII e de Clemente VI, apesar de haver declarado a este último, em 1345, achar-se só em guerra com o rei de Marrocos: «quodque guerra inter te solum et dictum regem de Bennamarim...extitit radicata» (179). Afonso IV cooperou sim com Castela na tomada de Algeciras, concluída em 25 de Março de 1344, e no cerco de Gibraltar de 1349 (18°) e repeliu, naturalmente, os assaltos mais ou menos frequentes dos mouros ao litoral português.

Às vezes eram des violentos. Assim, em 1354 ou já em 1355, súbitamente, em elevado número de galés, numerosos sarracenos invadiram a costa algarvia, onde atacaram castelos, tomaram vila cujo nome se não indica, roubaram as igrejas, mataram alguns habitantes, cativaram outros e ameaçaram voltar. Ao que se infere, os invasores eram marroquinos, estantes na fronteira castelhana: *agareni...quedam castra que in finibus regni Castelle detinent occupata*, referiu o monarca ao papa Inocêncio IV, ao solicitar-lhe a dizima dos rendimentos eclesiásticos do país para preparar a defesa ou seja as suas galés, adquirir outras e deslocar cavaleiros para reforço das povoações ribeirinhas.

Anuiu o sumo pontífice. E, pela bula *Romana mater ecclesia*,

(178) 76/, p. 394.

(17°) Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 2-18, na bula *Ad ea ex quibus*, de 10 de Janeiro daquele ano.

(18°) Cfr. RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso IV*, cap. 60 e 63.

de 27 de Fevereiro de 1356, outorgou a Afonso IV metade da dizima dos rendimentos e proventos eclesiásticos do país durante quatro anos, excepto dos cardeais da cúria que tivessem benefícios em Portugal e das ordens militares, reservada a outra metade para allí vio dos encargos da Santa Sé: «medietatem ipsius pro nobis et eadem romana ecclesia, in nostrorum et ipsius releuationem onerum conuertendam». E incumbiu de a recolher o arcebispo de Braga e os bispos de Évora e de Viseu <sup>(181)</sup>.

Falecido o monarca dois anos depois, sucedeu-lhe seu filho D. Pedro. Bento XII, ao outorgar a bula de cruzada *Gaudemus et exultamus* a Afonso IV em 1341, devia estar persuadido de que ele, como príncipe católico, auxiliar valioso da batalha do Salado, entusiasmado pelo boim êxito daquele feito bélico e dispondo, como dispunha, de boa esquadra; importunado, para mais, de contínuo, pelos sarracenos no próprio território nacional, não se limitaria à guerra defensiva, mas enveredaria pela ofensiva, em Granada, em Marrocos ou nos dois campos de batalha, como lhe sugerira. Ainda Bento XII ou já Clemente VI e depois Inocêncio VI vieram a certificar-se, portem, de que Afonso IV limitava habitualmente a sua acção anti-islâmica a meras escaramuças de defesa do território pátrio. E talvez por isso é que os dois últimos citados pontífices, se mantiveram a dizima eclesiástica enquanto ele viveu para a luta de Portugal contra os infiéis, a verdade é que retiraram a suas letras conhecidas o carácter de bulas de cruzada ou seja as indulgências dos Lugares Santos, como se infere dos próprios textos; e, por morte do monarca, Inocêncio VI suspendeu também a dizima.

Consta este facto do último dos artigos acordados em Eivas, no ano de 1361, entre el-rei D. Pedro I e o clero: — «Outrosy, ao que dizem, no trimta e tres artigo, que o papa outorguara as dizemas a elrrey dom Affomssso, nosso padre, a que Deus perdoe, «e a ssua camara por quatro annos <sup>(18J)</sup> e, acaba a dos os dous annos, que sse morreo ho dito ssenhor rrey nosso padre <sup>(183)</sup> ; e que, depois de

<sup>(181)</sup> Publicada em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 239 e ss.

<sup>(182)</sup> Pela supracitada bula *Romana mater ecclesia*, de 27 de Fevereiro de 1355,— em *Monumenta Henricina*, vol. 1, doc. 10\*2.

<sup>(183)</sup> Em Lisboa, a 2<8 de Maio de 1357 (Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 1, p. 257, e a bibliografia ali aduzida).

s sua morte, que sse nom estemdeo mais a dicta graça que lhe o papa ffizera das dictas dizemias, ssenam a «lie tam ssomente, e muytos beneficijos, per costrangimemto que lhe £foram ffectos, paguaram as dizemias dos dictos dous annos sseguimtes e os outros que nam paguaram costrangemnos as uossas justiças que paguem o que deuyam; que rreçebiam agrauamento e pi-diam por merçe que mamdasemos que nam ffossem costrangidos e que pello papa f fosse declarado sse as deujam d\*e pagar; ea tynham çerto que nam, de rrazom nem de djreito nam eram theudos de as pagar».

Ao que el-rei OD. Pedro se limitou a contestar: — «A este arrtigo rrespomdemos e mamdamos que os nossos corregedores e justiças vejam as cartas ssuas que os perllados e 'clerjguos ouuerem ddle e as cumpram como em ellas fför comtheudo, ssenam que nos lho estranharemos nos corpos e aueres, como aquelles que nam guardam mamdado de sseu rrey e ssenhor» (184). E o certo é que em todo o reinado daquele monarca não encontramos notícia de a concessão ou confirmação pontificia da dizima dos rendimentos eclesiásticos do país haver sido outorgada para guerra contra os sarracenos.

Só em 1370, portanto já no reinado de D. Fernando, é que voltamos a encontrar documentos pontificios alusivos à cruzada portuguesa contra Granada e Marrocos. Nos primeiros anos do governo daqudle monarca tornou-se-lhe impossível pensar nisso, por haver iniciado, em Junho de 13'69, a sua primeira campanha contra -Castela, aliado aos soberanos de Aragão e de Granada, coadjuvado este pelo de Marrocos (185). Mouros daqueles dois reinos atacaram Castela, ocuparam Algeciras e outros lugares, degolaram cristãos, perpetraram incêndios, roubos e atentados contra pessoas de ambos os sexos e de todas as idades (186).

Certam-ente a pedido do rei castelhano, que se deve ter queixado destas proezas mouriscas ao papa Urbano V, a quem significara não poder resistir aos islamitas por andar envolvido em

(184) Nas *Ordenaçoes do Senhor Rey D. Attonso V*, liv. 2, tit. 5, art. 33. Resumido no *Quadro elementar*, t. 9, p. 370.

(185) Cfr. FE RN *À o LOPES, Crónica de el-rei D. Fernando*, caps. 26 e 43, onde se vê constituir a aliança de Portugal oom Granada, nesse momento, verdadeira demonstração de amizade, atentas a9 circunstâncias.

(186) Consta da bula infracitada.

lufca contra os monarcas de Aragão e de Portugal, aquele pontífice, pellas 'letras *Fide digna*, de 26 de Fevereiro de 1370, ordenou a Bertrand, bispo de Cominges, Gasconha, e a Agapito, bispo de Brescia, Itália, viessem à Península, congraçassem os reis cristãos, admoestando-os a viverem em circunstâncias de tomarem a cruz e de combaterem os sarracenos, e também que publicassem a cruzada nas terras dos ditos príncipes <sup>(187)</sup>.

Falecido Urbano V a 19 de Dezembro do mesimo ano e achando-se ainda por efectuar o apaziguamento a que se referira a citada bula, em 21 de Fevereiro de 1371 o sucessor daquele, Gregorio XI, pelas letras *Dudum felicit recordationis*, confirmou aos ditos prelados a comissão de que se adiam incumbidos na Península <sup>(188)</sup>. Assinadas, efectivamente, as pazes no convento de S. Francisco de Toro a 10 de Agosto de 1371 <sup>(189)</sup>, em breve se interrompeu a nossa trégua com Castela por nova campanha portuguesa, que decorreu nos anos de 1372 ie 1373 <sup>(190)</sup>. E, após ela, vemos o rei de Portugal sèriamente empenhado na reforma e actualização de seu exército, na fortificação das povoações principais do reino, no desenvolvimento da marinha, da agricultura e do comércio <sup>(191)</sup>.

De sorte que, não teve o monarca oportunidade para dar seguimento à cruzada publicada no reino pelos citados emissários pontíficos contra o sarraceno. Só em principios de 1376 é que D. Fernando mandou embaixada a Avinhão, constituída por D. Mar-

<sup>(187)</sup> Gfr. *Monarchia lusitana*, parte S, liv. 22, cap. 17. Resumidas as letras no *Quadro elementar*, t. 9, pp. 375-76, onde se anotam outras diligências pontíficas para harmonizar os referidos príncipes, segundo ODORICUS RAYNALDUS, *Annales ecclesiastici*, t. 16, ad an. 1370, p. 489, com base no AiV., *Epistolae curiales* de Urbano V, t. 8, pp. 32 a 120. FERNAO LOPES, *Crónica supracit.*, cap. 53, alude minuciosamente à referida embaixada, cuja iniciativa atribui ao papa Gregório XI. Os prelados em referencia eram D. Bertrand de Cosnac, bispo de Cominges de 1352 a 1371, e D. Agapito de Golomna, brspo de Brescia de 1369 a 1371 (Cfr. EUBEL, *Hierarchia*, vol. 1, pp. 147 e 207).

<sup>(188)</sup> IA/V., *Regestum* de Gregário XI, ano 1, epist. 767, p. 190, — segundo cópia autêntica conservada no 'AINTT., *Bulas*, caixa 24, maço 618, n.º MO. Resumidas no *Quadro elementar*, t. 9, p. 376.

(1.89) iCfir. FERNAO LOPES, *Crónica e cap. cit.*.

<100) Gfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 1, pp. 289 e 99, e a bibliografia aduzida pelo autor.

<sup>(m)</sup> *Ibi*, pp. 292 e ss. e fontes ali citadas.

tinho, bispo de Silves, pai do Abade de Alcobaça e pelo cavaleiro eborense Álvaro Gonçalves de Moura, a solicitar a Gregório XI, pelo prazo que lhe parecesse, a dizima dos rendimentos eclesiásticos do país, a fim de prosseguir na luta contra os reis de Marrocos e de Granada, que persistiam em assaltar o litoral português, e também para exaltação da fé e da Santa Igreja <sup>(192)</sup>.

O sumo pontífice concedeu então a el-rei D. Fernando, por dois anos: metade da dizima citada, com as excepções costumadas, dos benefícios dos cardeais e dos bens das ordens militares, reservada a si e à Sé Apostólica a outra metade, para suportamento das grandes despesas que a malignidade dos tempos lhe causava; autorização para edificar igrejas nas terras que conquistasse aos sarracenos de Granada e de Marrocos, a prover em sacerdotes seculares, nos termos do Direito. O rendimento seria administrado pelo monarca com o conselho dos arcebispos e bispos do reino e só poderia ser utilizado quando efectivamente el-rei abrisse a campanha contra o sarraceno, sob pena de excomunhão e de interdito para o concessionário, se não observasse as condições impostas pelo papa.

E outras normas deu este àquele, no aludido documento, algumas delas visivelmente transcritas da bulla *Gaudemus et exultamus* die Dento XII, de 1341, acima citada, sobre: a repressão do culto público dos infiéis nas povoações em que residissem cristãos e maometanos, a fim de se evitar o escândalo daqueles, nos termos da constituição promulgada no concílio de Viena; sobre dizimas e primícias, a usufruir nas terras de Granada e de Marrocos por nós conquistadas aos sarracenos; sobre a validade, nas novas conquistas, das penas eclesiásticas impostas pelos sumos pontífices; sobre a reserva aos mesmos da interpretação e aclaração das letras pontifícias; sobre a ratificação pelo monarca, no prazo de um ano, sob pena de nulidade, da presente concessão; enfim, sobre a impetração de outros auxílios eclesiásticos por D. Fernando durante o referido biénio.

Na bula *Accedit nobis* em análise há um passo que merece ser sublinhado. Gregório XI declara ser sua intenção que el-rei de

<sup>(192)</sup> Pd a bula *Accedit nobis*, de 2 de Abril de 1376, omitida, por lapso, em *Monumenta Henricina*, vol. 1, onde apenas se editou, a pp. 2418-50, a dirigida aos eclesiásticos, ali datada de 1375, por gralha tipográfica.

Portugal dê à sua campanha anti-islâmica a feição simultaneamente defensiva e ofensiva, por terra e por mar: — «Volumus etiam quod tu, huiusmodi negotium per te assumptum, tam per mare quam per terram, ad exaltationem et dilatationem catholice fidei, contra reges et hostes eosdem, viriliter et efficaciter prosequaris, nihil de contingentibus obmittendo, tam defendendo terram Christianorum ab impugnationibus dictorum regum et hostium, quam etiam impugnando et expugnando reges et hostes ipsos, ac castra, fortalicia, terras et loca eorum et alios infideles, tam vicinos quam quoscumque alios qui venirent in auxilium eorundem, nisi forte interdum plus defensionem dicte terre Christianorum ab impugnationibus dictorum regum et hostium, quam huiusmodi expugnationi eorundem hostium, prospexeris insistendum».

Gregório XI reservou-se metade da dizima dos rendimentos eclesiásticos do país para obviar sobretudo às grandes despesas que então teve de fazer na Itália, em defesa dos Estados Pontifícios. Estes achavam-se descontentes em razão de serem administrados por estrangeiros e impelidos à revolta por Milão e Florença. Naquele mesmo ano de 1376, o pontífice, francês de nascimento e residente em Avinhão, interditou Florença e enviou para Itália armada de bretões. Pelo que, na precisa data em que expediu para Portugal as citadas bulas, datou letras dirigidas ao cônego de Barcelona e Nuncio da Sê Apostólica Pedro Borrer <sup>(193)</sup>, a dar-lhe plenos poderes para, em seu nome, negociar com o rei de Navarra empréstimo de 100.000 florins de ouro ou o que ele quisesse emprestar até à referida quantia e nos termos em que conviessem, sobre as dizimas, colectas, procurações e demais subsídios, impostos ou a impor pela Santa Sé às pessoas eclesiásticas de Castela, Leão, Navarra ie Portugal.

Como destino desse quantitativo, declarou o pontífice:—«Cum pro necessitatibus nobis et romane ecclesie imminentibus et presertim ut patrimonium beati Petri, in Tuscia ac alia eiusdem ecclesie romane bona et iura in Italie partibus, ab inuadentium manibus defendamus eorumque resistamus iniuriis et iacturis, magna nos continue et nunc plus solito subire oporteat onera expensarum; et ad ea prouentus camere nostre apostolice qui, propter premissa et etiam propter guerrarum turbines et mortalitatum pestes, quas

Christianus populus perpressus est, quamplurimum diminuti esse noscuntur, ad presens sufficere nequeant, nisi in hoc prouideamus de remedio opportuno» (194).

A metade da dizima concedida por Gregorio XI a D. Fernando em 1376 não foi recolhida, por discordar o monarca, segundo depreendemos, da reserva da meia dizima pelo pontífice, o que el-rei lhe representou por seus embaixadores, o arcebispo de Lisboa Pedro Cavaleiro e o chanceler régio Lourenço Eanes Fogaça, alegando terem aumentado os encargos da luta contra os infiéis e de exaltação da fé católica. Porém, Gregorio XI manteve os termos da sua bulia anterior sobre o assunto, limitando-se a prorrogar o biênio da concessão da meia dizima para daí a dois anos, a contar do Natal seguinte (195). O documento vai decalcando a bula *Gaudemus et exultamus* de Bento XII de 1341, o modelo das bulas de cruzada outorgadas a Portugal depois daquela data e mantido nas do século XV (196).

Não há notícia de el-rei D. Fernando haver aproveitado aquela receita valiosa na luta contra os sarracenos, ao menos em guerra ofensiva, no chão granadino ou no marroquino. Dois anos depois, falecia o papa Gregório XI. Sucedeu-lhe, em Roma, Urbano VI; porém, decorrido pouco tempo, a 20 de Setembro de 1378, era nomeado 'Clemente VII por um grupo de cardeais, iniciando-se assim o Grande Cisma do Ocidente (197). O soberano português inclinou-se ora para Clemente VII ora para Urbano VI, segundo as conveniências políticas da ocasião (198). Em 1381 começava

(194) AINTT., *Bulas, maço 27, em cópia autêntica, que se diz extraída «ex autographo documento anni 1376, 2 apr. — Instrum. Miscel., quod asservatur in Tabulariis Secretioribus Vaticanis». Ligeiramente resumido em PEDRO DE AZEVEDO, A coleção do Visconde da Carreira, no «Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias de Lisboa», vol. 8, Coimbra, 19\*15, p. 197.*

(195) Pela bula *Accedit nobis*, de 12 de Outubro de 1377, publicada em *Monumenta Henricina*, vol. 1, pp. 2\*53-57.

(196) iGfr. as bulas de cruzada publicadas nos vols. 2 e ss. de *Monumenta Henricina*.

(197) Sobre Gregório XI e os demais papas de Avinhão pode ver-se por exemplo G. MOLLAT, *Les papes d'Avignon (1305-1378)*, 9.\* ed., Paris, 1949, e a bibliografia ali aduzida.

(198) Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 1, pp. 296-97, e as fontes ali citadas e ainda o recente e valioso estudo de JULIO CÉSAR

o nosso monarca a sua terceira guerra com Castela, a distraí-lo e a impossibilitá-lo, portanto, dos cuidados cruzadísticos, e veio a falecer em Outubro de 1380 <sup>(199)</sup>.

#### IV — A expansão ultramarina portuguesa prosseguimento das lutas de reconquista pátria

Daquela maneira findou a primeira dinastia portuguesa, para dar lugar à de Avis. Estava reservado a esta, depois de resolvido com carácter permanente o diferendo com Castela, abrir e prosseguir a segunda fase da nossa História Pátria, a da expansão ultramarina, intimamente ligada à primeira época de Portugal como reino independente. Porque, como já foi observado por Cari Erdmann, «é ponto assente que as viagens de descobrimento foram, historicamente, a continuação imediata da guerra -com os mouros» <sup>(200)</sup>, e ainda: «o papel desempenhado pela ideia de cruzada desde os descobrimentos dos portugueses está, pois, intimamente ligado à sua -anterior evolução nas -guerras com os mouros» <sup>(201)</sup>.

-Mais uma vez, porém, os desentendimentos com Castela vieram estorvar o país, neste -crepúsculo do século XIV e dealbar do XV, de enveredar logo pela senda do seu glorioso destino histórico, anuindo aos desejos dos romanos pontífices, de campanha contra o sarraceno em Granada ou em Marrecos, a qual fora sugerida primeiramente em 1341 pelo papa Bento XII e reiterada por seus sucessores, como vimos. Não encetada até agora, era cl a, entretanto, que nos havia de abrir, ao menos indirectamente, as portas de novos mundos e levar-nos a escrever assim páginas das mais universalmente valiosas da história da Humanidade, — por sinal nem sempre reconhecida !

O Mestre de Avis, depois rei D. João I de Portugal, vitorioso contra Castela em Aljubarrota no ano de 1385, houve de consumir os anos subseqüentes a apagar o rescaldo da refrega- havid a e em negociações do Tratado de Paz com aqu-elie país, apenas fir-

**BAPTISTA, *Portugal e o Cisma do Ocidente*, na rev. «Lusi-tania Sacra», t. 1, Lisboa, 1956, pp. 05-203.**

**(199) ,Cf. F. DE ALMEIDA, *Obra e tomo supracits.*, pp. 297 e ss. e respectiva bibliografia.**

**(200) ^4 *ideia de cruzada*, p. 4.**

**(201) *Ibi*, p. 57.**

mado em Ayillon a 31 de Outubro de 1411 <sup>(202)</sup>. Conta Fernão Lopes que, poucos dias após o regresso dos delegados de Portugal à assinatura daquele tratado, a rainha de Castela, regente com o infante D. Fernando na menoridade de João TI, solicitara ao rei de Portugal o -auxílio de 10 ou 12 galés para retomar a guerra contra Granada. E o autor transcreve a correspondência trocada então sobre o assunto entre as duas cortes <sup>(203)</sup>.

O cronista não reproduziu a data das duas cartas, da rainha e de D. João I, infelizmente desaparecidas ou, pelo menos, não encontradas até agora. Parece, contudo, dever deduzir-se das mesmas ter D. Catarina enviado a sua, de convite, por um dos delegados portugueses ao referido Tratado, — de cujo contexto se vê que foram João Gomes da Silva, fidalgo e alferes-mor de el-rei, os doutores Martim do Sem e Fernando Gonçalves Beleágua e o escrivão da câmara régia e notário público Álvaro Gonçalves da Maia—; pois na resposta joanina se diz: «Fazemosvos saber Álvaro Gonçalves d-a Maia, escrivão da- câmara régia e notário público— ; pois na resposta joanina se diz: «Fazemsvos saber que vimos a carta que nos, per Alvaro Gonçalvez da Maia, scripvam da nossa <sup>(204)</sup> camara, emviastes» <sup>(205)</sup>.

Nestes termos — se é que não há equívoco dos copistas ! —, a expressão do citado capítulo de Fernão Lopes «a mui poucos dias que os mesegeiros a Purtuguall chegaram, logo a rrainha screpveo húa carta a elrey, requeremdolhe ajuda pera a guerra dos mouros» deve entender-se que ou quis dizer o autor ser a carta da rainha datada em Castela a poucos dias após a assinatura do tratado em referência ou que demorou lá Álvaro Gonçalves da Maia—o que não parece crível—, não tendo regressado com os demais delegados, e trouxe, dias depois, a carta da rainha de Castela ao rei de Portugal. Preferiremos a primeira hipótese.

O convite da rainha de Castela a D. João I não tinha razão de ser nes-ta altura ; e, como sublinha Fernão Lopes, constituiu mera

<sup>(202)</sup> (Publicado em *Monumenta Henricina*, vol. 2, doe. 5, pp. 8-3i2'.

<sup>(203)</sup> *Crónica de el-rei D. João I*, vol. 2, Porto, H949, cap. 196, — texto que sempre seguimos.

<sup>(204)</sup> Em *Monumenta Henricina*, vol. 2, p. 3'7, onde reeditámos o capítulo da crónica joanina em referência, saiu vossa por nossa, erro a que fomos levados pela supracitada edição dle 1949. O Maia era escrivão da câmara de D. João I, (Cfr. *Obra e vol. cits.*, p. 81).

<sup>(205)</sup> Alegado capítulo da *Crónica de D. João I*.

sondagem da amizade do rei de Portugal: — «Asi como de hũa regra nace outra, segundo dizem os Ictraados, asy desta paaz aos emtemdidos nacam duas cousas desejosas de saber: a primeira se, depois desta paaz asy feita, foi requerido a elrrey de PurtuguaTI que lhe fizese algũa ajuda e quoamta e de que guissa e se lha feez ou prometeo e que reposta deu sobre esto; a seguumda, pois tais filhos, a Deos graças, avia de hua parte e doutra, como se nam movia casamento amtre elles, por ser moor liamça damor e bemquerença. E, comtentando algũu pouco os que esto saber querem, sabeí que foy e nam tardou muito; caa loguo, por experiencia, provar quiseram se tinham nelle fiell amigo, quejamdo os mesegeiros per muitas vezes tinham afirmado» <sup>(206)</sup>.

Em sua carta, D. Catarina disse ao rei de Portugal: — «vos sabees bem como elrrey meu filho tem começada guerra com os mouros de Graada, a quoaal he desposto de com-tinuar, prazemdo Deos, por seu serviço» <sup>(207)</sup>. D. João II de Castela «nasció en el Monesterio de >Sant Elefonso de la cibdad de Toro, en Viernes á medio dia, é seis de Marzo del año de la Encarnación de nuestro Redemptor, de mil é quatrocientos é cinco años» <sup>(208)</sup> ; tinha agora, portanto, apenas seis de idade e, por isso, não podia estar disposto a nada, ao contrário -do que a mãe dele afirma. De resto, é de crer que pouco mandasse então a rainha em Castela, subordinada naturalmente ao infante D. Fernando, seu cunhado, co-regente do reino, político hábil e astuto <sup>(209)</sup>.

<sup>(206)</sup> *Ibidem.*

<sup>(207)</sup> *Ibidem.*

<sup>(208)</sup> *ICrónica de Don Juan II*, cap. 1, na «Biblioteca de Autores Españoles», t. 68, (Madrid, H953, pp. 277-78. O mesmo afirma DON LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica del Halconero*, Madrid, 1946, cap. 4.

<sup>(209)</sup> Por morte de Henrique III de Castela, ficaram a governar o país, em obediência ao testamento do falecido, como regentes: o irmão daquele, infante D. Fernando, depois rei de Aragão, e a viúva D. Catarina de Lencastre, por D. João II contar apenas dois anos de idade. Mas é de ver quem regeria de facto o reino, a pesar de depois terem assentado em que a rainha governasse Castela a Velha e o reino de Leão e D. Femando a linha dos portos, Castela a Nova, Múrcia e Andaluzia (Cfr. por. ex. BALLESTEROS Y BERETTA, *História de España*, vol. 3, t. 3, parte 1, Barcelona, 194-8, pp. 42(2-23). Recortamos, a propósito, este passo elucidativo do coevo FERNAO LOPES: —«E loguo a pouca sazão depois desto, semdo ja o ifamte dom Femando irei dAraguão, temdo porem gouvemamça de Ca9tella, como damtes tinha...» (*Obra e oap. oits.*).

Ora este D. Fernando concluirá precisamente, no outono do ano anterior, uma campanha contra os granadinos, aos quais tomara a praça de Antequera, e com eles firmara trégua de dezasseis meses; não porque não ambicionasse prosseguir a luta, assim brilhantemente retomada, mas «porque le vino nueva cómo el rrey don (Martín de Aragón era muerto, syn dexar fijo legítimo 'heredero, e por esta rrazón subçedia él en el rreyno; porquanto lél era fijo de la rreyna doña Leonor, hermana deste rrey don Martín. E por esta cavsa dexó el ynfante la guerra de los moros que tenía en las manos, y boluióse para Castilla, con entención de seguir la conquista del rreyno de Aragón» (210).

É certo que em 1411 ainda o futuro rei aragonês celebrou cortes em Valladolid, com vista, diz-se, no prosseguimento da luta contra o sarraceno, «pidiendo subsidios para nuevas contingencias» (211); porém, conseguiu inverter ao menos boa parte do quantitativo assim recolhido, com autorização superior, em sua candidatura ao trono aragonês e para Araigão seguiu em 29 de Junho de 1412, promovido por deliberação dos compromissários de Caspe de 15 dos ditos mês e ano(212).

Não podendo, pois, Castela prosseguir nesta ocasião a guerra contra os mouros de Granada, por achar-se em trégua com eles; encontrando-se o país sem rei que pudesse superintender nas operações anti-islâmicas e com o infante D. Fernando na emergência de retirar para o Aragão de um momento para o outro, — porque é que D. Catarina convida Portugal a associar-se aos castelhanos numa campanha conjunta contra os granadinos no verão de 141\*1 ? Constava então \*em Castela ser isso do agrado do vencedor de Aljubarrota, cujas boas graças -convinha conquistar, naquele momento de euforia da assinatura do Tratado de Paz, até pelo empenho grande da rainha em que sua filha D. Catarina se matrimoniasse com o primogénito de Portugal D. iDuarte? (213).

(210) LOPE BARRIENTOS, *Refundición de la Crónica cit.*, cap. 7.

(211) BALLESTEROS Y BERETTA, *Obra e tomo cita.*, p. 425.

(212) /Cfr. *Crónica de Don Juan II*, cap. 6; *Refundición de la Crónica cit.*, oajp. 7; e ANDRÉS GIMÉNEZ SOLER, *La Edad Media en la Corona de Aragón*, Barcelona, 19\*30, p. 189.

(213) No ano de 1401, d-rei D. João I, por assegurar melhor a paz com Casteda e apressá-la, sondou Henrique III, por intermédio do irmão deste o infante D. Fernando, sobre se lhe prazeria transformar a trégua em paz e casar

El-rei O. João I acdtou de bom grado jo convite para a campanha de Granada — siina'l de que da lhe interessava —, respondendo textualmente à rainha de Castela : — «Outrosy, mudto amada e prezada irmãa, ao que nos emviastes dizer que, pois esta cousa asy era feita, de sermos em paz, que noas bem sabíamos como elrrey voso filho era em guerra com os mouros de Graada, aa quoalll era desposto continuar, por serviço de Deos e seu; e que porem nos rdguavees que pera o primeiro verão em que se a guerra ouvese de fazer fizesemos ajuda a elrrey voso filho de dez ou doze gualles que lhe eram muito conpridoyras. IMui prezada e mui amada irmãa, vos devees de ser bem certa que, pois a Deos aprouve tirar o embargo da guerra que amtre nos avia, que toda a cousa que nos, daqui em diamte, por vos e por elrrey voso filho bem podermos fazer, que o faremos mui de graado, em tail guissa que,

seus filhos com os do rei de Portugal. «E elle lhe mandou dizier — conta IFERNÃO LOPES — que nas pazes podii a bem fallar, mas nos casamentos na<m se treme bese» (*Crónica de el-rei D. João I*, cap. 197). Falecido o rei de Castela em '5 de Dezembro d>e 1407, o de Portugal propôs-se, ao que parece, matrimoniar o seu primogénito com D. Leonor de Aragão (Cfr. em *Monumenta Henricina*, vol. 1, o doe. 137, p. 3'22). Ainda antes do Tratado de Paz de Outubro de 1411, a rainha D. Catarina sugeriu a D. João I se «casase sua filha a ifamta dona Catarina com seu filho o ifamte dom Duarte, primogénito e erdeiro do rregno, pello qual casamento prazeria a Deos que se atalhariam as guerras e veria paaz» (FERNÃO LOPES, *lug. cit.*). Duvidou D. Duarte em aceitar a proposta, refere o cronista; porque, se por um laido podia isso acarretar harmonização das duas monarquias, por ou'tro, era muito grande a diferença de idades, ela de 4 e ele de 20 anos: «nam era boa iguoldamça, caa não comvinha dateanider, pera com dia poder casar, nove ou dez annos»; demais podia suceder à pequena «algúu cajão em seu corpo, asy como samdia ou cegua ou parlitica ou guaffa..., a quoall cousa sera a elle mui inpecivel e des hi a todo rregno» (*Ibidem*).

Parece que D. João I não discordava deste partido; mas o filho estaria já mais inclinado à D. Leonor de Aragão, com quem, afinal, veio a casar em 142i8. Entretanto, depois de firmada a paz entre Portugal e Castela, D. Catarina reinsistiu no assunto do casamento, em cujo dote já falava, ÍOO.OÔO dobras, e que viria a Portugal estudar o caso com a irmã, até que resolveu o rei de Portugal atalhar as negociações: «E a elrrey pareceo esto perlomgua que tarde podia vir a fim, e emtam mandou cometer casamemto de sua filha a ifamte dona Isabell, que depois foy duquesa de Broguonha, com este rrey de Casteella, emtemdemdo que estava azado pera se fazer», por ser vontade dos já então falecidos reis irmãos D. Henrique e D. Fernando. (*Ibidem*).

prazem do a Deos, vos nos acharees bem e verdadeiro e direito irmãoo. E, destas gualles que nos mandastes demandar, a nos praz, pera o primeiro verão em que voso filho fizer guerra, de as mandar laa, em sua ajuda, mui amada irmãa» (214).

Estaria el-rei D. João I interessado, de facto, numa campanha contra os sarracenos em fins do ano de 1411 ? Vamos tentar uma resposta. A 3 de Maio de 1410 faleceu em Bolonha o papa Alexandre V, a quem sucedeu, em 17 do dito mês, o antipapa João XXIII. (Refere o cronista dos trinitários, Fr. Jerónimo de S. José, que el-rei D. João I incumbiu então confrade daquele, Fr. Sebastião de Meneses, de prestar homenagem, em seu nome, ao novo pontífice, a quem informara também do projecto joanino da conquista de Ceuta (215).

O ilustre historiador belga D. Charles-Martial de Witte refutou, ultimamente, aquela afirmação, no que respeita a Ceuta: — «Il faut rejeter cette hypothèse, ridée de conquérir Ceuta n'étant née à (Lisbonne qu'après la conclusion du traité de paix avec Castille (31 octobre 1411). Il nous paraît plus vraisemblable que Jean XXIII n'ait été mis au courant des plans portugais qu'à l'automne de 1414, par le cardinal Jean Esteves de Azambuja, archevêque de Lisbonne, et l'éveque de Porto, Ferdinand da Guerra, qui se trouvaient alors auprès du pape à Bologne» (216).

Talvez o cronista dos trinitários tenha razão, em parte. Não cremos que el-rei D. João I tivesse solicitado a João XXIII, em 1410, bula de cruzada com a indicação explicita de ela se destinar à conquista de Ceuta, — interpretação, naturailmente, daquele cronista do século xviii ou da fonte por de utilizada e redigida posteriormente à conquista da referida praça africana; porque isso implicava revelação de um segredo de estado que sabemos mantido pelo monarca tão ciosamente até o empreendimento daquele feito bélico, como consta da *Crónica da tomada de Ceuta* e

(214) Cfr. a carta do monarca, transcrita em FERNÃO LOPES, *Obra crt*, cap. II9>6.

(215) *Historia chronologie# da esclarecida ordem da SS. Trindade, Redempção de cativos da Provinda de Portugal*, t. 1, Lisboa, 17189, p. 250.

(216) Em *Les bulles pontificales et Vexpansion portugaise au XV<sup>e</sup> siècle*, na *Revue d'histoire ecclésiastique*, t. 48, Louvain, 1953, p. 6>87, nota 1, onde o autor cita H. FINKE, *Acta Concilii Constandensis*, t. II, p. 301.

da documentação publicada no volume segundo de *Monumenta Henricina* sobre o particular.

Nada obsta, porém, a que tenha o rei de Portugal impetrado de João XXIII, no dito ano de 1410, bula de cruzada contra os sarracenos, porventura até para intervir com Castela em Granada, uma vez concluídas as negociações de paz em curso, ou então já com mira no ataque a Marrocos, mas sem indicação, na súplica respectiva, do campo de acção, absolutamente desnecessária para a sua validade, podendo vir a ser a bula aproveitada onde melhor conviesse a Portugal e quando lhe conviesse, a teor, por exemplo, da de cruzada *Rex regum* de 4 de Abril de 1418, passada ao mesmo soberano <sup>(217)</sup>. Tal bula pode haver sido a utilizada pelos portugueses para a conquista de Ceuta em 1415, publicada apenas a 28 de Julho daquele ano pelo franciscano confessor régio Mestre Fr. João Xira, em Lagos, em viagem da armada para Ceuta, e cujo texto se desconhece <sup>(218)</sup>. Em abono desta hipótese militam os documentos e factos seguintes.

Primeiro. A 20 de Março de 1411, portanto meses antes da assinatura do Tratado de Paz com Castela em Outubro seguinte, el-rei D. João I obteve do antipapa João XXIII a bula *Eximie devotionis*, a conceder-lhe, a seu pedido, que as ordens militares existentes no país pudessem continuar a cooperar com o monarca e sucessores em guerra justa contra cristãos e sarracenos inimigos de Portugal, como fizeram até então, desde que não defraudassem as respectivas oasas e freires <sup>(219)</sup>. E do dia seguinte é outra bula de igual título, solicitada pelo mesmo soberano português, a outorgar-lhe que não incorram nas penas de irregularidade, inabilidade e infâmia as pessoas eclesiásticas que contribuam para a defesa das terras de Portugal <sup>(22°)</sup>. Donde inferiremos que antes de 20 de Março de 1411 projectara el-rei D. João I encetar a luta con-

**(217) Publicada por exemplo em *Monumenta Henricina*, vol. 2, Coimbra, 1960, p. 282, doc. 143.**

**(218) Cfr. GOMES 'EANES DE ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, Coimbra, 11915, cap. 52, onde se alude à publicação da bula, cuja data não é porém indicada pelo cronista.**

**(219) Em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 336, doc. 147, reproduzida do AV., *Regestum Lateranense*, vol. 145, fl. 57.**

**(22°) *ijyi*, p 33,8, doc. 14>8, sobre o original conservado no ANTT., *Bulas*, maço 4, n.º 11.**

tra o sarraceno, fosse onde fosse, em campanha organizada e morosa, extensiva também a seus sucessores no reino. Desta sorte, compreende-se que tenha o monarca recebido com satisfação, em Outubro seguinte, o convite da rainha de Castela a que acima aludimos para campanha contra o granadino, para a qual possivelmente estava já então preparado com bula de cruzada, desconhecida, obtida, porventura, a quando da supracitada *Eximie devocionis*, de 20 de Março anterior.

Segundo. Gomes Eanes de Zurara, ao historiar os preparativos para a tomada de Ceuta, remonta-os, por vezes, a dois, três e mais anos antes, segundo a data dos acontecimentos que narra e que nem sempre é indicada pelo autor nem é fácil precisa-la, pela deficiência de cronologia na obra, falta aliás já reconhecida pelo cronista, que dela se desculpou plausivamente <sup>(221)</sup>. Alinhemos alguns desses passos. Em relato situado por Zurara no ano de 1414: — «Ca, segundo achamos, des que neeste feito primeiramente foy fallado ata aquelle pomto, eram passados melhoria de tres annos» <sup>(222)</sup> ; também, segundo o autor, um dos conselheiros do «duque de Holanda», aliás de Guilherme VI, duque de Baviera e conde de Holanda <sup>(223)</sup>, observava a este por 1414, supondo a sério o desafio do rei de Portugal: — «ca bem ha dous annos, disse hũu

<sup>(221)</sup> «Ía quali hordenamça nos nom podemos guardar em esta obra, por seer começada tam tarde como ja ouuistes, e trautada em tam grande segredo, por cuja rrezam ouue em aquelles feitos muy poucas escripturas que ao depois parecessem, soamente aquellas que sse fizeram depois do oomsselho de Torres Vedras, quando ficou determinado de sse deuuigar a partida dos iffantes. £ as cousas que sse emtom escpreuam nom eram senam hordenamças, que sse geerallmente fazem em todallas armações, em que ha de seer alguua multiiddm de gemte, o que ajmda nom foi feito senam no derradeiro anno, e sobretudo a9 cousas foram muy grandes e emburilhadas huas com as outras, por cuja rrezam nom se poderam esdpreuer per outra guisa; ca as mujtas cousas nom ssom assy ligeyras de abraçar, ca aquelle que acha as rrodas do carro apartadas, alguu tempo ha mester pera as ajumtar». (*Crónica... de Ceuta*, eid. cit., cap. 33).

<sup>(222)</sup> *Ibi*, cap. 24.

1(223) Cfr. : MARCUS DE JONG, *Koning Jóhan I van Portugal en de «Hertog van Holland»*, em *Tijdschrift voor Gesohi&dems*, Groningen, 1958, Maio, pp. 86-95, ou seja, na versão portuguesa do próprio autor, Leitor de língua e literatura portuguesas na Universidade de Amsterdão: *A Corte 'de D. João / e o «Duque de Holanda»*, no «Boletim Cultural» da Câmara Municipal do Porto, vol. 23, Porto, 1960, pp. 453 e 9S.; e *Quadro elementar*, t. 1, p. 82.

déliés, que eu ouuy a hũu mercador que uijnha de Bruges que eram hy nouais que elrrey (de Portugal) fazia rrepayar sua frota e mamdaua fazer outra de nouo, com outros grandes correjimentos de guerra, de que sse perçebia calladamente; e, pois elle teem pazes feitas com Castella, bem sse mostra, segumdo este rrecado, que aa uossa homrra se fazia toda esta festa» <sup>(224)</sup> ; e, no capítulo 63, o cronista põe na boca de D. João I, durante a conferência da Ponta do Carneiro, em 1415, a afirmação de que «açerqua de seis annos que amdo em este trabalho», de conquistar Ceuta.

Terceiro. Até há pouco, supôs-se que os preparativos para a tomada daquela praça africana — em que havemos de considerar fundamental a aquiescência de Roma, através da respectiva bula de cruzada, base da futura posse portuguesa daquele território — remontavam apenas ao ano de 1414 <sup>(225)</sup>. Porém, os documentos do Arquivo da Coroa de Aragão publicados e referenciados no volume segundo de *Monumenta Henricina* obrigam-nos a antedatar aqueles preparativos e até para o ano de 1412 uma ou outra das expedições joaninas empreendidas para disfarce do verdadeiro objectivo da armada em preparação para Ceuta. E os mesmos textos permitem-nos também entrever, porventura, uma certa espionagem portuguesa no Aragão, no ano de 1413, cuja opposição, na altura, nos poderia ser a mais prejudicial no programa de expansão ultramarina <sup>(226 227)</sup>. Sabemos ainda que em 1413 o rei de Portugal, por ficar mais livre para a preparação da dita armada, «despoen-dosse pera filhar a cidade de Cepta», ordenou ao primogénito D. Duarte «que tevesse carregado do conselho, justiça e da fazenda que em sa corte se traitava — como aquele declara —, porque tanto averia de trabalhar nos feitos que pertenciam pera sua hida, que doutros, sem grande necessidade, se nom entendia curar <sup>(227)</sup>.

(224) *Crónica... de Ceuta*, cap. 28.

(225) Cf. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. 2, Coimbra, 1023, pp. 23 e ss. e os autores ali citados, bem como a bibliografia mais moderna sobre o assunto.

(226) Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 2, especialmente os docs. 17, 18, 21 e 22. E não faltou também a aragonesa em Portugal, no próprio ano de 1415, antes da partida da armada para Ceuta (Cfr. *ibi*, os diocs. 56, 57 e 58).

(227) D DUARTE, *Leal Conselheiro*, Coimbra, 1942, Cap. 19.

Quarto. É crível que a bula de cruzada outorgada por João XXIII para a conquista de Ceuta ou antes para continuação da luta portuguesa contra os sarracenos date, pois, de 1410 ou 1411, mais provavelmente, porém, do segundo daqueles anos e da própria ocasião em que foi concedida a D. João I a supracitada *Eximie devocionis*, a permitir-lhe continuassem as ordens militares a cooperar com o monarca e sucessores na luta contra os islamitas, prosseguindo assim a actividade desenvolvida pelas mesmas ordens durante a nossa primeira dinastia, a convite e com a cooperação da Siê Apostólica. A -bula tanto pode haver sido solicitada em 1410, por intermédio do trinitário Fr. Sebastião de Meneses, como quer o cronista Fr. Jerónimo de S. José, na obra já citada, como pelo arcebispo de Lisboa D. João Afonso de Azambuja ou D. João Esteves de Azambuja, do conselho régio e um dos delegados portugueses ao concílio de Pisa, promovido a cardeal por João XXIII em 6 de Junho de 1411 e que, no regresso de Roma, vedo a falecer em Bruges, a 22 ou 23 de Janeiro de 1415 (228 229).

Quinto. Enfim, outro delegado português ao concílio de Pisa pode haver interferido também nos preparativos diplomáticos e estratégicos da conquista de Ceuta e, portanto, na obtenção da respectiva bulla de cruzada, o Dr. Lançarote de Portugal, jurista formado em Bolonha, professor da Universidade de Lisboa, conde palatino e secretário de el-rei D. João I, o qual, no ano de 1411, se ocupou de negócios importantes entre as cúrias romana e portuguesa, de interesse para ambas (22e), e que no ano seguinte tomou parte na expedição à Sicília (23°). 228 229

(228) cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2, Coimbra, 1910, pp. 45i8-60, 502-03, 5\*74-75 e a bibliografia ali aduzida, e CONRADUS EUBEL, *Hier archia catholica medii aevi*, Monasterii, 1913, p. 3\*3.

(229) ,Cfr. A. DOMINGUES DE SOUSA COSTA, O. F. M., *O doutoramento em Bolonha do Secretário de D. João I, Doutor Lançarote, conde palatino e embaixador ao concilio de Pisa*, em «Itinerarivm», Colectânea die Estudos, ano 3, (Braga, 1957, pp. 202-20, e *Monumenta Henricina*, vol. 2, docs. 2, 3 e 4.

(23°) Sobre esta expedição pode ver-se a *Crónica...de Ceuta*, cap. 16. Em carta de 22 de Agosto de 1412, a ex-rainha D. Branda, escrevendo da Sicília a D. Fernando de Aragao, dizia-lhie: «son arribados açi dues galeres del rrey de Portugal, ab les quais nos tramet certs missatgers seus, ço es lo prior del Spital de Saint Joham, Dyago Furtado, capita maior del dit rrégné, e vn doctor en leys, 'appellat Lanzeiïot, requerint Csser fet per nos matrimonj ab vn de sos filis, ais quais nos hauem fêta resposta que no fermarien matrimonj

Vimos como, no outono de 1411, fora o rei de Portugal convidado pela rainha de Castela para campanha conjunta contra os granadinos «pera o primeiro verão em que se ha dita guerra de fazer ouver», sem indicação precisa de data, até pela impossibilidade momentânea de os castelhanas a empreenderem; pello que eles foram protelando a tregua com Granada <sup>(231)</sup>. É possível que a D. Catarina de Lenoastre houvesse chegado então noticia de que pensava o rei de Portugal guerrear o sarraceno, nos termos do que acabamos de expor, posto não soubesse onde. E qual seria, naquela altura, o programa joanino a tal respeito ? Talvez possamos des-cortiná-lo.

Se Castela não aceitara o oferecimento português de Outubro de 1411, em resposta ao convite dali recebido, para campanha contra os granadinos, precisamente porque não podia então lançar-se a ela e, por isso, foi prorrogando a trégua, — a que propósito vinham os preparativos de el-rei D. João I, os quais, como demonstrámos, parece antecederam o tratado de paz e o próprio convite castelhano ? E para quê a supracitada 'bula *Eximie devocionis* de 20 de Março de 1411, em que pediu o nosso monarca a João XXIII lhe concedesse pudessem as ordens militares existentes no reino continuar a cooperar com ele e com seus sucessores na luta contra os sarracenos ?

Há todos os visos de que, por Março de 1411, tinha o rei de Portugal elaborado plano estratégico para destruição ou redução do poderio muçulmano na Península, para logo não em acção directa, mas envolvente, ou seja cortando primeiro o costumado auxílio marroquino. Deduzimo-lo de passo da bela carta que, em 20 de Outubro de 1416, o nosso monarca endereçou ao de Aragão, a convidá-lo para, em colaboração com Castela, empreenderem a conquista do reino granadino;

— «Muyto honrrado rrey, nosso mujto amado sobrinho. Bem sabees vos que ha muytos anos que guerra e omezio nom partio dantre os rregnos de Portugal e de 'Castella nem antre Castella e Aragon nom eram grandes firmezas damor. E quanto estas guer-

**negun sens consultado vostra e deis senyors rrey e rreyna de Nauarra, mofit car pare e mare nostres» (Arquivo da Coroa de Aragão, Barcelona, *Fernando J*, caja 7, n.º 11300).**

<sup>(231)</sup> Cfr. a *Crónica de Don Juan 11*, año 1417, cap. 2, p. 373.

ras e mingua de firme amor toruaram a conquista de Graada nom alieimos pera que o scpreuer, que a todos he bem claro. E agora prouue a Deus de dar em todos tres segura paz. iPrimeiramente, per grandes diuidos e rrazarn, desi per fortes scpirturas. E a esto nom sabemos que dizer senom que elle quis acabar nossas guerras pera auermos de começar a sua. E, pois a elle assi praz, nom sera sesudo quem -nom comprir sua ucontade. E demais, muj to amado sobrinho, que, per aazo das pazes ia nomeadas, podees juntar pera este fecto mujta e boa gente. iPrimeiramente, de uossos rregnos e ssenhorios, desi dos rregnos de Castella. E, quando a vos prouuer de buscardes modos rrazoauijs, nos ie os de nossa terra, por seruir a Deus em este fecto, de boamente uos faremos companhia. E tam grandes poderes como estes nom sabemos agora outro rrey que os ajuntasse. Esta he húa dais cousas e a mais prinçipal por que a nos parece este tempo milhor que os passados. A segunda he porque Graada, quando era aficada de guerra, faziao saber aos rreis de Belamarim e de Marroquos e aos outros daqueldas partes dAfrica e enuyauanlhe ajuda de gentes, de ca-ualos e djnheiros e de todas outras cousas que lhe eram compridoiras; e agora, pollas fames e pestelenças, som tam minguados de gentes e de todallas cousas sobredictas, que nom podem acorrer a ssi nem a outrem. A terceira, porque a passagem das ajudas era per Çepta, a qual prouue a Deus de nos dar, segundo uos ia scpreuemos <sup>(232 \* \*)</sup>. E que do neçessario lhe alguma cousa quisessem enuyar nom poderiam, porque aquelle porto, com a merçee de Deus, lhes sera bem defeso» <sup>(235)</sup>.

(232) p<sub>or</sub> João Escudeiro, a comunicar-lhe a conquista de Ceuta, em Agosto anterior (Cfr. ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, cap. 91).

<sup>i233 \*)</sup> Publicada em *Monumenta Henríoina*, vol. 2, p. 227, doc. KX8. O rei aragonês, em carta de 29 de Marco die 14\*16, elogiando embora a proposta do de Portugal, a «gran, santa e notable jn'tencion que demónstrales, asin como a catholico rrey, al serujcio de Dios e extirpación de los enemigos de la fe», parece não a haver aceitado, declarando: — «como las ditas cosas toquen prinçipalment elrrey de Castiella, nuestro muyt caro njeto, entendemos prestament comunjcar con la rreyna su madre, nuestra muyt cara hermana, senyora, a la qual con el dito vuestro ssecretarjo (Álvaro Gonçalves da Maia), scriujmos. E sobre aquesto e encora sobre vuestras vistas e nuestras, si a Dios sera plazent dar tal orden, que Dios ne sea serujdo e sen cumpla vuestros deseos e los nuestros» (7bi, p. 24'4, doc. 119). (Fernando I falecia dias depois, a 2 de Abril, em Igualada, perto de Barcelona, a caminho de Castela.

•Sublinhemos a acima transcrita expressão joanina: «E agora prouue a Deus de dar em todos tres (reinos) segura paz...nom sabemos que dizer senom que elle quis acabar nossas guerras pera auermos de começar a sua». Por via de regra, os historiadores e ensaístas destes nossos tempos, muito alongados espiritualmente daqueles, do ambiente em que decorreram os factos e do pensar e sentir das gentes que a eles presidiram e das que neles intervieram, não compreendem aquela posição de espírito de el-rei D. João I, como hão-de estranhar, naturalmente, os dizeres de cartas endereçadas ao mesmo pelo D. Fernando de Aragão em 18 de Outubro de 1415 e pela esposa deste em 29 de Março do ano seguinte, demonstrativas da reacção que lhes provocou a conquista de Ceuta e a proposta joanina da prossecução da guerra contra Granada, respectivamente.

O primeiro felicita o rei de Portugal não por de haver anexado a praça a seus domínios territoriais, por ela constituir possível fonte de riqueza, de intercâmbio comercial ou de exploração industrial, como se entenderia nesta nossa era de economismo e de industrialismo, mas pelo que o feito representa de serviço de Deus e de exaltação da fé católica: — «Vuestra letra hauemos recebido sobre la presa feyta por vos de Cepta de manos e poder de jnfides, de la qual hauemos haujdo muy singular e asenyalado plazer, como sea cosa que toca a seruiouio de Dios e exaltación de la fe catholica, a que todos los fieles Christianos, en spécial rreyes e principes son obligados, e augmentation no poca de vuestra honor e fama» <sup>(234)</sup>.

Idêntico depoimento o da rainha de Aragão, em sua citada missiva ao rei D. João I: — «somos ciertamente jnformada de la vuestra buena sanjdat e estamjento e assi mismo de la buena e gran jntencion que monstrades hauer en el exaltamiento de la irréligion christiana e extermj nation de los jnfieles e de la fraternal dilección e 'affection que con el dito senyor rrey, conformando con su affection, queredes hauer, en e cerca de la conquista de Granada, de que seet cierto que de Dios ne hauredes merjto e remuneración eternal e en este mundo, ssegund ja hauedes, fama e renombre e singular glorja» <sup>(23B)</sup>.

<sup>(234)</sup> *Ibi*, p. 224, doc. 106.

<sup>(23e)</sup> *Ibi*, pp. 246-246, doc. 120,

Se, quanto a Ceuta, Portugal ainda podia esperar allgum proveito material, compensador -de suas canseiras, do sacrificio de vidas e de riquezas, o que aliás não succedeu, transformado, ao contrário, o novo domínio em penoso sangrado-iro do país 'e em doloroso desterro dos que para lá eram enviados, segundo o testemunho dos coevos, — que lucro havia de esperar el-rei D. João I da nossa intervenção na conquista do reino mouro de Granada, considerado pertença de Castela, im\* prendimento em que haviam já cooperado antecessores seus, que prescindiram até do espólio de guerra ?

## V — Conclusão

Compendiando a análise que intentámos nas precedentes linhas, relativas aos antecedentes da expansão portuguesa ultramarina segundo os diplomas pontificios dos séculos XII a xv, concluiremos:

1. °—■Florescente o cristianismo a norte de África nos primeiros séculos da sua difusão pelo Império Romano, as invasões dos bárbaros e dos árabes desorganizaram e pulverizaram as cristandades ali existentes, em cuja manutenção e restauração sempre se 'empenharam os romanos pontifices, preocupados ainda no século xv com a reconquista cristã daqueles territórios.

2. ° —Muito danificado também o cristianismo na Península Hispânica, onde remonta aos tempos apostólicos, pelos mesmos invasores, iniciou-se nela a Reconquista no século vm, estimulada pelos papas, a qual, a partir do pontificado de Alexandre II (1061-1073), foi animada pela primeira bula de cruzada e esta equiparada, desde Urbano II (1086-1099), à defesa dos Lugares Santos da Palestina. Incentivou a reconquista peninsular o papa Pascoal II (1099-1118), que passou ao condado portugalense, criado no ano de 1095, as suas primeiras letras de cruzada, as *Sciatis omnes* (1109-1112) e *Miramur de vobis* (lili).

3. ° — A possível pressão política de Afonso VIII, rei de Leão e Castela, em Roma e sobre D. Afonso Henriques, a subordinação de terras portuguesas a dioceses do relino castelhano-leonês, mantida pela longa questão do primado entre os metropolitans penin-

sillares, e o projecto da Santa iSé de urna Península Hispânica unificada para mais eficiente reconquista cristã da mesma, criaram a nosso -primeiro rei, intitulado como tal desde o ano de 1140, penosa e morosa luta diplomática que explicará a falta de letras pontificias sobre Portugal e os sarracenos nos anos de 1128 a 1179, posto Afonso Henriques, durante eles, fosse dilatando os seus dominios pela reconquista de território aos mouros. Porém, a morte de Afonso VII, a que se seguiu o fraccionamento e enfraquecimento do seu reino de Castela e Leão, o hábil agenciaamento e a admirável diplomacia do nosso primeiro monarca conduziram, enfim, ao reconhecimento jurídico de Afonso Henriques como rei autónomo de urna pátria independente pelo papa Alexandre III, no ano de 1179.

4. ° — Entrámos assim em nova fase da história portuguesa, quer no aspecto político quer no da reconquista cristã do território, nos anos de 1179 a 1234, à luz dos textos pontificios, que reaparecem. Uma série de bulas solenes, mas não de cruzada, de igual título e do mesmo teor, as quais constituem praticamente a repetição do mesmo documento, as *Manifestis probatum est*, passadas aos reis de Portugal pelos papas Alexandre III (1179), Clemente III (1190), Inocência III (1212) e Honório III (1218), aprova, louva e incita os nossos monarcas à reconquista cristã e outorga-lhes as terras que subtraírem ao domínio islamita, desde que não sejam reclamadas por príncipes cristãos circunvizinhos, e declara prestarem assim os reis de Portugal serviço à Santa Igreja, por extirpadores dos inimigos do nome de Cristo. E por outras letras, tão-pouco ainda de cruzada, os papas Adriano IV e Honório III (1154 a 1227) sancionam o repovoamento cristão e a montagem eclesiástica das regiões do país tomadas aos sarracenos, nomeadamente pela nossa primeira ordem militar, a do Templo, o que equivale ao reconhecimento da posse jurídica das mesmas terras a Portugal.

5. ° —A bula de cruzada *Cupientes ohristiooias* de Gregório IX, de 21 de Outubro de 1234, abre nova época na atitude da Santa Sé perante a luta de Portugal contra o islamita, a qual se estende até o ano de 1341 e é caracterizada por os portugueses não serem apenas louvados e aconselhados a prosseguir-la, como no periodo

anterior de 1179 a 1234, mas incitados agora espiritualmente, por bulas de cruzada, em que já se apela para o contributo financeiro do clero e do povo do país no mesmo sentido. Nesta ambiência se integram também as várias letras do citado pontífice do ano de 1239 concernentes à projectada cruzada de D. Fernando de Serpa contra os mouros e ainda as bulas *Inter alia* e *Cum carissimus* do mesmo papa, respectivamente de 1240 e 1241, bem como a *Cum zelo fidei* de Inocencio IV de 1245.

6.º — Especial relevo merece, quanto a esta época, a fundação da portuguesa Ordem Militar de Jesus Cristo, em 1319, pelo papa João XXII, «ad honorem Dei et exaltationem catholice fidei, tutelam fidelium et depressionem infidelium», a pedido de el-rei D. Dinis, bem como a concessão por aquele a este, em 1320, por três anos, da dizima dos rendimentos eclesiásticos do país para organização da esquadra portuguesa pelos genoveses «contra todos os hornees do mundo, de qualquer sitado e de qualquer condiçõem que seiam, tambem christãaos como mouros», por se tratar de ordem militar que tamanho papel havia de desempenhar no século xv na expansão ultramarina portuguesa, sob a direcção do infante D. Henrique.

7.º — Projectando o papa João XXII cruzada para o Oriente, não so ele rejeita a suplica conjunta dos reis de Castela e de Portugal de 1330 para a concessão de excepcionais recursos eclesiásticos de seus países destinados à prossecução da luta contra os mouros, alegando, inclusivamente o pouco que na Península se tinha feito sobre o particular, como, no mesmo ano, censura o rei D. Afonso IV por haver apropriado indevidamente àquela finalidade a colecta que os freires do Hospital costumavam mandar anualmente ao mestre do convento de Rodes. Confiada a organização da cruzada oriental ao rei de França Filipe de Valois e, consultados por este os monarcas peninsulares, alega o de Portugal que, por todos os motivos políticos e religiosos, nos devemos preocupar preferentemente com os vizinhos sarracenos; pelo que nem sequer autorizou se effectuasse em seus domínios a colecta para a dita cruzada.

8.º — Não tendo, porém, nem João XXII nem seu immediato sucessor Bento XII conseguido levar a efeito a projectada cru-

zada oriental, parece diligenciou o segundo dos pontífices organizar outra, mas agora no ocidente euro-africano, com vista na redução do poderio mouro na Península e a norte de África; pelo que, no ano de 133\*6, o vemos afadigado em conciliar os desavindos reis de Castela e de Portugal, especialmente através de seu legado o bispo de Rodes, chamando-lhes sobretudo a atenção para o perigo de os inimigos da fé aproveitarem o ensejo para mais se robustecerem e para perseguirem os cristãos. Porém, as hostilidades entre os ditos contendores apenas se encerraram nos anos de 1339 ou 1340.

9.º —A retumbante vitória das margens do rio Salado de 30 de Outubro de 1340, preparada aliás diplomáticamente pelo próprio papa Bento XII, entusiasmou este a tal ponto, que felicitou efusivamente os reis de Castela e de Portugal, pelo brilhante êxito por eles obtido contra o rei de Marrocos e seus sequazes e animou-os a prosseguirem na luta. Foi neste momento de euforia de parte a parte que el-rei D. Afonso IV solicitou do papa a dizima dos rendimentos eclesiásticos do reino durante dois anos, para continuação da campanha anti-islâmica, a qual lhe foi concedida pela bula de cruzada *Gaudemus et exultamus*, de 30 de Abril de 1341, diploma que, só por si, bastaria como demonstração perfeita da satisfação grande de Bento XII pelo aludido feito bélico. E ela abre também uma terceira e definitiva época na atitude da Santa Sé perante a reconquista portuguesa: não só de coadjuvação espiritual e cruzadística mas ainda de cooperação financeira, através da concessão de parte dos rendimentos eclesiásticos do país para guerra defensiva e ofensiva de Portugal contra Granada ou Marrocos.

10.º—O facto de Afonso IV, ao declinar pouco antes, o convite para participar em cruzada para o Oriente, haver declarado ao rei castelhano que se reparava na cristandade por ele consentir entre si os mouros de Granada e por não guerrear «Bemnamary, que he terra a vos comarcana e vezinha conquista dos rreys de Espanha»; a confirmação pelo bispo de -Silves D. Álvaro Pais, em 1341, daquela mesma ideia, ao dizer ao rei de Castela que a África lhe pertence «por direito hereditário» ; enfim, a omissão, no preâmbulo da bula *Gaudemus et exultamus*, resumo da respectiva súplica, desconhecida, de qualquer referência às ter-

ras africanas, constante apenas da parte preceptiva do mesmo diploma pontifício, induzem-nos à conclusão de que ao papa Bento XII se deve a primeira sugestão e ideia de expansão ultramarina portuguesa para Marrocos, tanto mais que lhe afirmara Afonso iV possuírmos boa esquadra e ainda que lhe acenara o chefe marroquino, por cartas e emissários, com presentes e subsídios, para que ele não auxiliasse o soberano de Castela. (E parece haver sido em razão das precedentes letras pontifícias a conferir ao rei de Portugal o direito de empreender cruzada independente contra Marrocos que ele, depois de haver participado com o rei castelhano na de Algeciras de 1344, pensou lançar-se contra os marroquinos, então em trégua com Castela. Para isso solicitou e obteve do papa Clemente VI, em 1345, a dizima do rendimento eclesiástico do reino durante dois anos; ou antes, num gesto político do seu interesse, solicitou do novo pontífice a confirmação do reconhecimento jurídico de Bento XII sobre Portugal guerrear Marrocos, pois não se seguiu qualquer campanha portuguesa contra o norte de África, limitando-se o monarca à defensiva, como consta da bula *Romana mater ecclesia* de Inocencio VI, de '27 de Fevereiro de 1355.

11.º — Pouco depois de Bento XII nos haver sugerido de Avinhão, confiado no êxito do Salado e na boa esquadra portuguesa, programa que apenas viria a ser tomado a sério por el-rei D. João I no século seguinte, após a harmonização do país com Castela, o da expansão portuguesa para Marrocos, surgia outro, também de feição ultramarina, que só no século xv havia de reaparecer e contribuir para graves discussões entre os dois países vizinhos, o dos direitos sobre o arquipélago das Canarias. IE a concessão desta ilhas, em feudo, pelo dito papa Clemente VI, em 15 de Novembro de 1344, a Luís de la Cerda parece haver provocado reacção castelhana contra as supracitadas bulas de Bento XII e de Clemente VI outorgadas a Portugal; pois o soberano de Castela, em vez de reclamar, directa e juridicamente, o arquipélago em causa como fez D. Afonso IV e era o objectivo em discussão, aduziu os seus direitos à África: «quod acquisitio regni Africe ad nos nostrumque ius regium nullumque alium dinoscitur pertinere», como aliás, anos antes, aquele rei de Portugal e Álvaro Pais haviam reconhecido, anteriormente à bula *Gaudemus et exultamus*.

12.º — Até à conquista do Algarve aos sarracenos por D. Afonso III em 1249 os reis de Portugal aproveitaram, como era natural, as bulas pontificias atinentes ao assunto, nomeadamente as de cruzada, em guerra defensiva e ofensiva, para segurança e recuperação do chão pátrio, tanto mais que algumas delas lhes garantiam também o domínio jurídico do território assim subtraído aos islamitas. Após aquela data, os nossos monarcas limitaram-se à defesa do litoral português contra os assaltos dos mouros e intervieram, uma vez ou outra, em campanhas e -cruzadas castelhanas, igualmente de defesa e de ataque contra granadinos e marroquinos, no sul da Península. Parece que em Roma e em Avinhão se desejava, potem, melhor aproveitamento das facilidades ali outorgadas para eficiente reconquista cristã do reino de Granada e da zona norte-africana, como vimos velho anseio pontifício, especialmente depois que em 1341 o papa Bento XII nos sugeriu tal programa e o subsidiou. E foi talvez por se haverem certificado de que não empreendiam os reis de Portugal guerra de reconquista cristã que Clemente VI, em 1345, retirou à sua bula de concessão de subsidio o carácter de cruzada e que Inocêncio VI, reduziu aquela a metade em 1355, mantida esta por Gregório XI em 1376 e em 1377, sublinhando, porém, no último dos ditos anos, ao rei D. Fernando: «quorum tamen hostium impugnationi et expugnationi debes intendere diligenter, in terris quoque castris et locis in dictis terris Bena-marini et Granate seu eorum altero aut alijs terris per dictos agarenos detentis».

13.º — O Grande Cisma do Ocidente e a última campanha de el-rei D. Fernando contra Castela protelaram, contudo, para o reinado de seu sucessor, D. João I, no século xv, a execução da primeira fase da expansão ultramarina portuguesa, embora perfeitamente definida, como vimos, nos meados do sléculo anterior: luta de Portugal contra o sarraceno no norte de África, sugerida em 1341 ao país pelo papa Bento XII, em cruzada ocidental, depois de gorada a projectada para o Oriente, e ocupação do arquipélago das Canárias, cujos direitos a Portugal sublinhara el-rei D. Afonso IV em 1345. E quis o Rei da Boa Memória ligar o anterior período de reconquista portuguesa e de repressão do invasor sarraceno ao da -nossa expansão ultramarina e descobrimentos marítimos, ao solicitar e obter do antipapa João XXIII

a bula *Exirme devocionis*, de 20 de Março de 1411, para que pudessem as ordens militares existentes no país continuar a cooperar consigo e com seus sucessores contra os mouros, como haviam procedido em tempo de seus antecessores.

14. ° — A supracitada bula, algumas afirmações do cronista Gomes Eanes de Zurara e outros textos e factos que aduzimos levam-nos à conclusão de que, ainda antes de firmado o Tratado de Paz com Castela em 31 de Outubro de 1411, planeara el-rei D. João I a conquista de Ceuta, havendo solicitado para isso a respectiva bula de cruzada, desconhecida, sem indicação do campo de luta, possivelmente em Março daquele ano, ou seja na precisa ocasião em que obteve a supracitada, embora utilizada 'estoutra apenas em 1415, numa luta estratégica cujo objectivo era interceptar aos marroquinos a possibilidade de eles reforçarem os granadinos e, isolados estes, empreenderem os reis peninsulares operação conjunta e frontal, que aniquilasse de vez o reino mouro de Granada, como aliás se infere da carta de convite que para o efeito o soberano português enviou, em 20 de Outubro do mesmo ano de 1415, ao aragonês.

15. ° — Oos textos pontifícios aqui referenciados desde o ano de 1234 ressalta, naturalmente, um facto que não devemos silenciar: o do elevado e frequente contributo da classe eclesiástica do reino, através da dizima dos seus rendimentos pessoais, destinado à organização da armada e das hostes nacionais, para a reconquista do chão pátrio e defesa do mesmo contra os sarracenos e ainda para a nossa expansão ultramarina, nos séculos XIII, XIV e XV. As Ordens Militares do país, especialmente as do Templo e de Cristo, essas contribuíram em pessoas e bens, generosamente.

16. ° — Enfim, na reconstituição da história portuguesa medieval não podemos prescindir dos diplomas pontifícios, verdadeira estruturação das nações cristãs da época, nem da ideia da preponderância do factor religioso, sem cuja admissão jamais a conseguiremos compreender nem reconstituir-lhe verdadeiramente a fisionomia. Nas preocupações dos espíritos de hoje, por via de regra mergulhados apenas no idealismo do interesse económico e financeiro, não conta sequer o móbil religioso; mas disso não têm culpa as

distantes gentes medievais, profundamente crentes. Não as enquadremos, pois, nos moldes des'ta nossa era de mero utilitarismo e do moderno economismo do judeu Karl Marx, sob pena de as desfigurarmos completamente. Tenhamos, ao menos, o cuidado do dramaturgo e do romancista, não desintegrando as personagens da psicologia com que actuaram e da ambiência em que sentiram e viveram, — se houvermos de escrever História !

A. J. DIAS DINIS, O. F. M.

DOCUMENTOS

i

12 JAINEIRO [110\*9-1112]

*Letras Sciatis omnes, do papa Pascoal II, endereçadas ao prior D. Martinho Simões, presidente do cabido coimbrão, a Martim Moniz e a todos os cristãos, em que dá a sua bênção, a de S. Pedro e a absolvição dos pecados aos que, confessados, combaterem assiduamente os mouros infiéis.*

ANTT., Livro Preto da Sé de Coimbra, fl. 240, donde se reproduzem. Publicadas por JOSÉ BARBOSA CANAES DE FIGUEIREDO CASTELLO BRANCO, *Apontamentos sobre as relações de Portugal com a Syria no século 12º*, p. 73, doc. n.º 1.

Pasdhalis episcopus, servus servorum Dej.

Martino priori et toti capitulo Sancte Marie et Martino Muniz et omnibus Christianis Cdimbrie salutacionem et apostolicam benedictionem.

Sciatis omnes, tam clerici quod pontificalem sedem Colimbrie a sue pristino gradu dignitatis non dimouemus nec? eam uilificare diebus karissimi fratris «nostri Gundisalui episcopi, immo exaltare uolumus.

H[enrico] et iam comiti grates diuinas referimus, qui a laicali manu ecclesiam que dicitur Loruan extrahens, heredarje eam sub pontificali manu constituit. Quod, ex parte beati Petri et nostra, concedimus et confirmamus atque eos qui hoc, pro aliquo seculari lucro, disturbabunt, excommunicatione apostólica interdiciamus donec, a malicia cessantes, ad emmiendacionem ueniant.

Nostros etiam filios Colimbrie, milites Christi, contra mauros infideles assidue pugnantes, benedictjo beati Petri et nostra refouemus et peccatorum suorum absolutjonem his qui confessi fuerint damus. iDe illis enim dicit apostolus: 'beati qui persecutu tjonem paciuntur propter iusticiam. Jtaque, securi defendite ecclesiam Dei, ipsius gloriam adepturi.

Laterani, ij idus januarij.

II

[MARÇO (?) 1111]

*Letras Miramur de vobis, do papa Pascoal II, dirigidas aos bispos sufragâneos da metrópole de Braga, a dispensar a irregularidade da eleição de D. Maurício, a ordenar lhe obedecam como a seu pai e mestre, cooperem com ele na restituição dos bens da igreja e na repressão dos crimes dos povos seus subordinados e exortem os liéis a que, impetrada a graça divina e absolvidos dos pecados, combatam a iereza e o potier dos infiéis.*

ARQUIVO DA SÉ DE TOLEDO, *códice 42-22*, fl. 43, com a indicação de haverem sido extraídas do liv. IO do *Regestum* de Pascoal II: «In regesto domini Paschalis Secundi, libro Xº.»

(Publicadas por FIDEL FITA, no *Boletín de la Real Academia de la História*, vol. 24, Madrid, 1894, p. 219, que lhes atribuiu a data de Março (?) de l'11.

[Paschalis episcopus, servus servorum Dei].  
Suffraganeis episcopis Bracharensis eccles'e.

Miramur de vobis, fratres charissimi, quod, postposito ordine, in Bracharensi vestra metropoli, de confratre nostro Columbriensi episcopo prius electionem, quam ab auctoritate sedis apostolice petiissetis, celebrastis. Huiusmodi enim translationes nullo modo fieri posse, nisi eius auctoritate, sanctorum patrum decreta sanxerunt.

(Nos tamen, et eiusdem edclesie graviori necessitate et supradicte persone ampliori utilitate promoti, vobis vestris assensum dedimus et electionem super eo factam, sedis apostolice auctoritate, firmavimus.

Ipsum itaque sedis Bracharensis métropolitain! dignitate, palleo privilegioque donatus, ad vos cum litterarum presentium comendatione remittimus, monentes et preoipientes ut ei, tamquam patri et magistro vestro, debitam in omnibus obedientiam exhibere curetis nec minus ad restituenda ecclesie bona et coerendos a criminibus subditos populos ei cooperatores existera et, contra moabitarum impetus, exhortationibus debitis, fidelium animos incitare ut, a peccaris abstinentes, Dei gratiam impetrent, et de eius virture fidentes, infidelium feritatem iustitie simiul et militie potestate prosterнатis.

ni

13 DEZEMBRO 1143'

*Carta de ei-rei D. Alonso Henriques, a prestai vassalagem ao papa Inocencio II na pessoa do cardeal Guido de Vico, Legado da Sé Apostólica, a colocar-se e ao reino de Portugal sob a protecção de S. Pedro a da Santa Sé e a comprometerse, por si e sucessores, a pagar àquela o censo anual de quatro onças de ouro.*

ARQUIVO DISTRITAL DE BRÍAGA, *Gaveta de notícias várias*, n.º 2, cópia em pergaminho, do século xm, precedida das palavras «Oblatio Regis Portugalensis im registro Lucij ij», — texto que se reproduz; BIBLIOTECA NACIONAL DE MADRID, *Vitr.* 15, n.º 5, fl. 33, em cartulário toletano do século xm; ARQUIVIO SEGRETO VATICANO, *Regestum Vaticanum*, vol. 21-A, fl. 305, n.º 24, em cópia moderna, extraída do «Regestum» de Inocencio IV, liv. <6, conservado na Biblioteca Nacional de Paris; BIBLIOTECA DA AJUDA, LISBOA, *Symmicta Lusitana*, vol. 44, p. 25; ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, DE LISBOA, *Bulas*, caixa 08-A, n.º 2, em cópia autêntica, fornecida em '1841 da supracitada do Vaticano.

(Publicada: por Fr. BERNARDO DE BRITO, *Chronica de Cister*, liv. 3, cap. 4; por Fr. ANTÓNIO BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, parte 3, liv. 10, cap. 10; por Fr. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO, *Elucidario*, v. «Dinheiro»; por BALUZIUS, *Miscellanea*, vol. 3, Lucques, 1762, p. 7\*8; por MIGNE, *Patrologia latina*, t. 179, col. 935, extraída de IBALUZIUS; em Rui DE AZEVEDO, *Documentos Medievais Portugueses*, Does. Régios, vol. 1, t. 1, Lisboa, 1958, n.º 202, segundo a primeira fonte citada, dom anotação das variantes das cópias de Madrid, de Balúzio e da Torre do Tombo; *Monumenta Henricina*, vol. 1, Coimbra, 1960, pp. 1-2.

iClaues regni celorum beato Petro a Domino Nostro Ihesu Christo concessas esse cognoscens, ipsum patronum et aduocatum habere disposui, ut et in uita presentí opem illius et consilium in meis oportunitatibus sentiam et ad premia felicitatis eteme, ipsius suffragantibus meritis, ualeam peruenire.

Quocirca, ego Adefonsus, rex Portugalensis Dei gracia, per manum domini Gfuidij, diadoni cardinalis, apostolice sedis legati, domino et patri meo pape Innocent io omnium feci terram quoque meam beato Petro et sancte romane ecclesie offero, sub censu annuo iij unciarum auri, ea uidelicet conditione atque tenore ut omnes qui terram meam, post decessum meum, tenuerint, eundem censum, annuatim, beato Petro persoluant. Et ego, tanquam proprius miles beati Petri et romani pontifidis, tam in me ipso quam in terra mea uel in his etiam que ad dignitatem et honorem mee terre attinent, defensionem et solacium &yx)stolice sedis habeam et nullam potestatem aliduius ecclesiastici secularisue dominij, nisi tantum apostolice sedis uel a labare ipsius missi, unquam in terra mea recipiam.

Facta Oblationis et firmitudinis carta jdus decembris era M\ C<sup>a</sup>. LXXXj<sup>8</sup>. Ego, supradictus Adefonsus, Portugalensis rex, qui hanc cartam fieri iussi libenti animo, coram idoneis testibus propria manu confirmo. Ego Johannes, Bracharensis archiepiscopus, confirmo. Ego Johannes, Colimbriensis episcopus, confirmo. Ego Pfetrus], Portugalensis episcopus, confirmo.

## IV

1 MAIO [1144]

*Letras Deuotionem tuam do papa Lúcio II, dirigidas ao duque de Portugal Afonso Henriques, a acusar a carta por ele enviada ao ialeoido papa Inocência II e na qual, por não haver podido iazê-lo pessoalmente, visto achar-se ocupado na expugnação dos pagaos e em muitos outros negócios seculares, prestara vassalagem àquele por intermédio do cardeal Guido e oferecera a S. Pedro e colocara sob a sua protecção a sua pessoa e a terra que Deus lhe cometera; e ainda a aceitar o censo anual de quatro onças de ouro, que depois prometeu por si e por seus sucessores, em carta e pelo arcebispo de Braga, bem como a reobê-lo e a seus filhos e herdeiros entre os herdeiros do Príncipe dos Apóstolos, para que, permanecendo sempre em sua bênção e protecção, sejam defendidos dos inimigos visíveis e invisíveis e alcancem o reino do céu.*

IARCHIVIO SEGRETO VATICANO, *Regestum Vaticanum*, vol. 22, fl. 307 v., n.º 924, insertas em pública-forma do papa Inocencio IV, «de 4 de Janeiro de 1252, — donde se reproduzem.

Publicadas, nem sempre correctamente: por STEFHANUS BAL-UIZIUS, *Miscellanea, hoc est, collectio veterum monumentorum*, t. 3, Paris, 16>80, p. 179; por J. SAENZ DE AGUIRRE, *Collectio maxima conciliorum omnium Hispaniae et Novi Orbis*, vol. 5, Roma, 1757, p. 61; por MANSI, *Sacrorum conciliorum nova et amplissima collectio*, t. 21, Veneza, 1776, col. 616; e por J.-P. MIGNE, *Patrologia latina*, t. 179, Paris, 1899, coi. 869.

Sumariadas por JAFFÉ-LOEWENFELD, *Regesta Pontificum Romanorum*, t. 1, Lipsiae, 1885, n.º 8590, e por E. BERGER, *Les registres d'innocent IV*, Paris, 1884-1921, n.ºs 4684 e 6784. Comentadas por CARL ERDMANN, *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*, pp. 49 e ss.

Lucius episcopus , seruus seniorum Dei.

Dilecto in Christo filio A[lfonso], jllustri Portugalen[si] duci, salutem, etc.

Deuotionem tuam, dilecte in Domino fili, maxime congaudemus quod te metipsum, de illis ouibus recognoscens quatenus Dominus Noster Ihesus Chris-

tus beati Petri Custodie commendavit, cum, ad expugnationem paganorum intentus multisque negotijs secularibus occupatus, apostolorum limina uisitare non posses, per manum dilecti filij nostri G[uidi], diaconi cardinalis, tunc in partibus illis apostolice sedis legati, prodecessori nostro felicitis memorie pape Jnnocent'o hominum, laudabili deuotione, fecisti et terram tibi a Deo commissam beato Petro, Apostolorum Principi, obtulisti atque personam tuam et terram ipsam ipsius patrocinio humiliter commisisti.

Postmodum, uero, tam per litteras tuas quam per venerabilem fratrem nostrum J[hannem], Bracharensem ardhiepi scopum, nobis etiam promisisti ut, tam tu quam heredes tui, de terra ipsa quatuor uncias auri, annis singulis, romano pontifici persoluatis.

NO9 itaque, qui, licet indigni, beati Petri loco residere conspiciamus, tam te quam filios tuos et successores uestros inter heredes ipsius Apostolorum Principis, ipso adiuuante, suscipimus ut in eius semper benedictione et protectione, tam animarum quam coiporum, maneatis, per quam, ab hostium uisibilibus et inuisibilibus expugnatione defensi, ad celestia regna peruenire, largiente Domino, ualeatis.

Datum Laterani, kalend'9 máij.

v

23 MAIO 1179

*Bula Manifestis probatum est, de Alexandre III, dirigida ao rei D. Afonso Henriques e a seus successores no trono, a louvar-lhe os grandes serviços prestados à Santa Igreja pelas vitórias que alcançara contra os inimigos éa fé católica, a tomar o reino sob a sua protecção assim como a conceder-lhe as terras por ele libertas do jugo dos sarracenos e que não podem ser reclamadas pelos príncipes cristãos circunvizinhos e a aceitar o censo anual de dois marcos de ouro, oferecido pelo monarca ao pontífice, em seu nome e no de seus successores, como preito ide sujeição à Santa Sé, o qual será entregue ao arcebispo de Braga.*

IANTT., *Bulas*, maço 16, n.º 20, original em pergaminho, com selo de Chumbo, pendente de fios de seda amarela, texto que se reproduz; *Chancelaria de D. Afonso III*, liv. 3, fl. 13; *Livro de Breves*, liv. 1, fl. 1; *Gaveta 16*, maço 2, n.º 15, fl. 1, em cópia do século XIII; *Reforma das Gavetas*, t. 33», fl. 285.

Publicada sobre cópias: por FR. ANTÓNIO BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, parte 3, Apêndice; por D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 1, liv. 1, n.º 4; por P. ANTÓNIO VASCONCELLOS *Anacephalaeoses, id est summa capita actorum Regum Lusitaniae*, Antuérpia, 1621, p. 3184; pelo COMTE DE BORDIGNÉ, *Légitimité portugaise*, Paris, 11830, p. 212, e *Exame da Constituição*, p. 98; por José JOAQUIM LOPES PRAÇA, *Collecção de leis e subidlos para o estudo do Direito Cons-*

*titucional Portuguez*, vol. 1, iCoimbra, 1893, p. 12; e no *Magnum Bullarium Romanum*, t. 2, 1743, p. &116, n.º 102, com erros diversos. ALFREDO PIMENTA, *Subsidios para a História de Portugal (Textos © Juizos criticos)*, Lisboa, 1937, p. 3-8, editou o original da bula, ainda com algumas gralhas, anotou as variantes das cópas, desnecessárias por existir aquele, e forneceu os dados biográficos dos cardeais e bispos confirmantes. (Reeditada também em *Monumenta Henricina*, vol. 1, Coimbra, 19160, pp. 18-21, e em «fad-simile»).

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 9, p. 16, e por JOAQUIM DOS SANTOS IÁBRANCHES, *Summa do bullario portuguez*, Goimibra, 1(8195, p. 2, n.º 11.

Alexander episcopus, seruus seniorum Dej.

Karissl:mo in Clhristo filio Alfonso, jllustri Portugalemium regi  
eisque heredibus jn perpetuum.

•Manifestis probatum est argumentis quod, par sudores bellicos et certamina militaria, inimicorum Christiani nominis intrepidus extirpator et propagator diligens fidej christiane, sicut bonus filius et princeps catholicus, multimoda obsequia matri tue sacrosancte ecclesie impendistj dignum memoria nomen et exemplum imitabile posteris derelinquens. Lquum est, autem, ut quos, ad regimen et salutem populj, ab alto dispensatio celestis elegit apostólica sedes affectione sincera diligat et in iustis postulationibus studeat efficaciter exaudire.

Proinde, nos, attendentes personam tuam, prudentia ornatam, iustidia preditam atque ad populj regimen idoneam, eam sub beati Pebri et nostra protectione suscipimus et regnum Portugal ens e, cum integritate honor' s regni et dignitate que ad reges pertinet necnon et omnia loca que, cum auxilio celestis gratie, de sarracenorum manibus eripueris, in quibus ius sibi non possunt christianj principes circumpositj uendidare, excellentis tue concedimus et auctoritate apostólica confirmamus.

Vt, autem, ad deuotfonem et obsequium beatj Petri, apostolorum principis, et sacrosancte romane ecclesie uehementjus accendaris, hec ipsa prefatis heredibus tuis duximus Concedenda eosque super his que concessa sunt, Deo propitio, pro iniunctj nobis apóstol at us officio, defendemus. Tua itaque intererit, filj karissime, ita circa honorem et obsequium matris tue sacrosancte romane ecclesie humilem et deuotum existere et sic te ipsum in ejus oportunitatibus et dilatandis christiane fidej finibus exercere, ut de tam deuoto et glorioso filio sedes apostólica gratuletur et in eius amore quiescat.

Ad indicium, autem, quod prescriptum regnum beatj Petri iuris existât, pro amplioris reuerentie argumento, statuistj duas marcas auri, annis singulis, nobis nostrisque successoribus persoluendas. Quem utique censum, ad utilitatem nostram et successorum nostrorum, Bracharensi arohr.episcopo quj pro tempore fuerit, tu et successores tuj curabitis assignare.

Decernimus, ergo, ut nullj omnino hominum liceat personam tuam aut

hereJdum tuorum uél etiam prefatum regnum temere perturbare aut ejus possessiones auferre uel ablatas retinere, minuere aut aliquibus uexationibus fatigare. Si qua, igitur, in futurum ecclesiastica secularisue persona hanc nostre constitutionis paginam, sciens, contra eam temere uenire temptauerit, secundo tertioe commonita, nisi reatum suum digna satisfactione correxerit, potestatis honorisque suj dignitate careat reamque se diuino iudicio exàstere de perpetrata iniquitate cognoscat et a sacratissimo corpore ac sanguine Dej et Dominj Redemptoris Nostri Ihesu Christi aliena fiat atque, in extremo examine, districte ultionj subiaceat. Cunctis, autem, eidem regno et regi sua iura seruantibus, sit pax Dominj Ihesu Christi, quatinus et hic fructum bone actionis percipiant et apud districtum iudicem premia eterne pad.s inueniant. Amen. Amen. Amen.

(Seto rodado). Ego Alexander, catholice ecde9ie episcopus. SS. Bena-  
ualefce.

(1<sup>a</sup> coluna) + Ego Johannes, presbiter cardinalis Sanctorum Johannis et Pauli, ti tuli Famadhi j, ss.

+ Ego Johannes, presbiter cardinalis, tituli Sancte Anastasie, 99.

+ Ego Johannes, presbiter cardinalis, tituli Sancti Marcj, ss.

+ Ego Petrus, presbyter cardinalis, tituli Sancte Svsanne, ss.

+ Ego Viuianujs, presbiter cardinalis, tituli Sancti Stephani in Celio-  
monte, ss.

+ Ego Cinthys, presbiter cardinalis, titulli Sancte Cecitie, ss.

+ Ego Hugo, presbiter cardinalis, tituli Sancti 'Clementis, ss.

+ Ego Arduinus, presbiter cardinalis, tituli Sancte Crucis in Jérusalem, ss.

+ Ego Matheus, presbiter cardinalis, tituli Sancfej Marcellj, ss.

(2.<sup>a</sup> coluna). 4-Ego Hvbaldus. Hostiensis episcopus, ss.

+ (Ego Theodinus, Portuensis et Sancte Rufitne episcopus, ss.

+ Ego Petrus, Tusculanensis episcopus, ss.

+ Ego Hennous, Albanensis episcopus, ss.

+ Ego Bemerus, Prenestinensis episcopus, ss.

(3<sup>a</sup> coluna). 4" Ego Jacinctus, diaconus cardinalis Sancte Marje in  
Cosmedyn, ss.

+ Ego Ardicio, diaconus cardinalis Sancti Theodorj, ss.

+ Ego Laborans, diaconus cardinalis Sancte Marie in Porticu, ss.

+ Ego Rainerius, diaconus cardinalis Sancti Georgij ad VelumAureum, ss.

+ Ego Gratianus, diaconus cardinalis Sanctorum Cosme et Damiani, ss.

+ Ego Johannes, diaconus cardinalis Sancti Angeli, ss.

+ Ego Rainerius, diaconus cardinalis Sanctj Adrianj, ss.

+ Ego Matheus, Sancte Marie Noue diaconus cardinalis, ss.

+ Ego Bemardus, Sanctj Nicholaj in Carcere Tulliano diaconus Cardina-  
lis, ss.

Datum Laterani, per manum Albeitj, sancte romane ecclesie presbiteri  
cardinalis et cancellarij, x kalendas junij, jndictione xi<sup>a</sup>., jncamationis dominice  
anno M.C.Lxx.viiiij, pontificatus uero dominj Alexandrj pape üj anno xx.

vi

21 OUTUBRO 1234

*Bula de cruzada Cupientes christicolas, de Greçõño IX, dirigida aos cristãos de Portugal, a convidá-los a secundarem a campanha empreendida nas partes de Espanha contra os sarracenos, em que anda empenhado o seu rei, e a conceder, por quatro anos, aos que o acompanharem ou a seu exército as indulgências pelo concílio geral outorgadas aos fiéis que socorrem a Terra Santa.*

IANTT., *Bulas*, maço 36, n.º 19, oifiginal em pergaminho, com selo de chumbo pendente de cordão de cânhamo, — donde se reproduz.

(Publicada: por FR. ANTÓNIO BRANDÃO, *Quarta Parte da Monarchia Lusitana*, liv. 14, cap. 14 e Àpêndioe, escritura UI, em latim e português; por José BARBOSA CANAES DE FIGUEIREDO CASTELLO BRANCO, *Apontamentos sobre as relações de Portugal com a Syria no século 12.*; p. 00, doe. n.º 8; por JOÃO MARTINS DA (SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, vol. 1, Lisboa, 1944, p. 3; e em *Monumenta Henricina*, vol. 1, p. 60 e também em «fac-simile».

'Sumariada no *Quadro elementar*, t. 9, p. '121; e por SANTOS ABRANCHES, *Summa do Bullario Portuguez*, p. 16, n.º 106.

Gregorios episcopus, seruus seruorum Dei.

Vniuersis christifidèlibus per regnum Portugallie constitutis, salutem et apostolicam benedictionem.

'Cupientes christicolas, ad 'Christi obsequium, modis quibus possumus, animare, quasli certa premia ipsis gratanter offerimus remissionem uidelicet peccatorum que, super aurum et topation, uniuersis et singulis, carior esse debet.

Sanie gaudemus in Domino et in eius laudibus delectamur quod, in partibus Jspanie, prosequens causam suam, fugauit et fugat a facie fideFum sarracenos, ut cultus 'diuini nominis ampliatur et semen ecclesie gentes hereditet et desertas inhabitet ciuitates.

Verum, quia necesse est, in partibus illis, quasi uigem continuari succursum, ad retinendas terras nouiter acquisitas et alias acquirendas ut, exercitatis in eo, sit causa salutis eterne; quod, pie considerans, carissimus in Christo filius noster Fortugalie rex illustris, ad id, prout decet, magnifice se accingit.

Vniuersitatem uestram rogamus, monemus et hortamur in Domrno, adiuuantem per iDominum Jhesum Christum, quatinus illum uniuersi et singuli succurratis, ut per hec et alia bona que, Domino inspirante, feceritis, incomparabilem uobis gloriam et igratiam comparetis.

Nos enim, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli,

apostolorum eius, 'auctoritate, confisi, ex illa quoque quam nobis, licet indignis, ligandi atque soluendi contulit potestatem, omnibus cum rege predicto uel exercitu suo personaliter illuc proficiscentibus contra eos, illam remissionem peccaminum indulgemus, que succurrentibus Terre Sancte Concessa est & concilio generali, presentibus post quadriennium minime ualituris.

Datum Perusij, xij kalendas nouembris, pontificatus nostrj anno octauo.

## VII

30 ABRIL 1341

*Bula Idie cruzada Gaudemus et exultamus, de Bento XII, dirigida a todas as autoridades eclesiásticas \dos reinos de Portugal e do Algarve, isentas e não isentas, a comunicar-lhes que, a pedido do monarca, empenhado na luta contra os sarracenos, lhe concedera a cruzada e as indulgências dos que vão à Terra Santa e a ordenar-lhes contribuam os eclesiásticos de bom grado par tal empresa com a dizima de todos seus rendimentos e proventos durante dois anos, por se tratar de negócio de Deus e detesa das suas igrejas e dos lugares e bens eclesiásticos, dispensados apenas de tal contribuição os cardeais e as ordens militares do Hospital, de Cristo, de Santiago e de Avis.*

AV., *Regestum Vaticanum*, vol. 129, fl. 15. Os passos entre colchetes foram tomados da bula executória do mesmo titulo e data, endereçada ao arcebispo de Braga, publicada em *Monumenta Henricina*, vol. 1, Coimbra, li960, pp. 187 e ss.

Publicada na obra e volume retrocits., doe. \$6, pp. 194 e ss., e também em «fac-similé».

[Benedictus episcopus, seruus sertu orum Dei].

Venerabilibus fratribus vniuersis archiepiscopis et episcopis ac dilectis -filijs abbatibus, prioribus, decanis, prepositis, archidiaconis, archipresbiteris et alijs ecclesiarum prelatis et rectoribus necnon capitulis, conuentibus et Colegijs ipsarum ecclesiarum «ac Cisterciensium Clunia can sium, Premonstratensium, (Sancti Benedicti, Sancti Augustini, Cartusiensium, Grandimontensium et ceteris personns ecclesiasticis, •secularibus et regularibus, exemptis et non exemptis, per regna Portugalie et Algarbfij constitutis, salutem.

Gaudemus et exultamus in Domino. Gaudet et exultât sancta mater ecclesia [nobisque ac ipsi ecclesie cedit ad magnum exultacionis augmentum quod Rex Regum et Dominus Exercituum ad uirtuosos actus et strenuos suaque grata

obsequia mentem carissimi in Chinto filij nostri Alfonsi, Portugalie et Algarbij regis illustris, saluibrer -dirigens contra crucis hostes perfidos agarenos parcium Africe, qui ad exterminium Christianorum semper an-elant, non solum -ad defensionem catholice fidei, sed eciam ad dilatacionem ipsius] ac exterminium hostium eorundem, prefati regis animum preparauit, tribuens sibi, de solita gratia sua, dare memorie regum Portugalie [et Algarbij progenitorum dicti regis, qui fidem eandem multipliciter dilatarunt], laudabilia uestigia imitari sibi que uirtutum iter préparons hostiumque dorsa elidendo subiciens [et primicias desuper contra ipsos hostes inchoate uiotorie sumministrans, ut eo promptius et virilius ceptum contra hostes ipsos Dei negocium suumque deuotum propositum prosequatur quo, -ponens in Domino Deo fiduciam, eius dexteram auxiliarem sibi que propiciam iugiter experitur.

Sane venerabilis frater noster Martinus, episcopus Elborensis, et dilecti filij nobiles viri Lupus Femandi, dominus de Ferraria, necnon Laurentius Gomecij de Aureu, miles], ambaxia-tores et nuncij dicti regis, pro infrascriptis ad nos et sedem apostolfcam destinati, nobis, ex parte regis eiusdem, reuerenter exponere curauerunt quod dicti progenitores ipsius regis, tanquam veri catholici [et eiusdem fidei ardore ac zelo succensi dicteque fidei solliciti plantatores et impugnatores f erui di hostium predictorum, regnum suum Algarbij et regni Portugalie magnam partem, copioso subditorum suorum sanguine fuso, proprijsque personis et facultatibus infinitis ad hec expositis, liberauerunt, diuina eis dextera assistente, ac eripuerunt de maribus infidelium predictorum iliaque reduxerunt ad cultum nominis christiani ac obedientiam et reuerenciam ecclesie sanóte Dei et in eis diuersas ecclesias et loca ecclesiastica fundau-enint pariter et d-otarunt; et, pro defensione ipsorum ac impugnacione hostium eorundem, multa et magna fortellicia construxerunt; quodque ipsi perfidi hostes Christii, de hiuiusmodi erepcione dolentes, non solum ad recuperacionem Algarbij, sed eciam impugnacionem Portugalie regnorum predictorum eisdem progenitoribus guerram et actus bellicos quasi continue mouisse noscuntur; quibus progenitores ipsi non solum restiterunt, sed hostes ipsos multociens expugnarunt et dampna eis plurima intui erunt.

Et quod dare memorie Dionisius, rex Portugalie, prefati Alfonsi regis genitor, qui, inter progenitores ipsos, fuit in agendis circumspectissimus et feruentissimus dictorum hostium persecutor, considerans quod dictum regnum Algarbij] est in frontaria dictorum hostium constitutum et vicinum eisdem, [et quod per homines in actibus bellicos maris expertos, ipsi hostes, per mare, cum galeis et alijs uasis naualibus oportuni-s, poterant melius quam alias impugnari et dampna eis inferri etiam grauiora, de remotis partibus quemdam £n mari et maritimis bellis expertum -ad regna predicta uenire fecit eumque, cum maximis stipendijs, admiratum suorum regnorum constituit predictorum, qui galeas et alia uasa maualia oportuna construxit et gentes dictorum regnorum, in -actibus] ad bellicos apparatus marinos pertinentibus, [per eorum exercitium, sic fecit audaces et expertos, quod uix posset a-d -actus huiusmodi gens aptior reperiri, non solum ad defensionem dictorum regnorum, sed impugnacionem uiriliem hostium eorundem; quem admiratum dominus Alfonsus rex, prefato genitore suo sublato de medio, secum retinuit et ipsum amplius homo-

rouit ac per eum et gentes regnorum suorum dictis hostibus, tam per mare quam per terram], dampna quamplurima grauia noscitur intulisse.

Quodque, licet ille prophanus [et blasphemus rex agarenorum de Benamarin inter reges blasphemus sarraCenorum potentissimus, territus ex premissis, cum pridem ad persecutionem et exterminationem orthodoxorum fidelium citra mare ad partes Jspaniarum, cum cateruis bellatorum infidelium innumerabilibus] transfretauit, ipsi Alfonso, per suos nuncios [et litteras, diuersa munera, promissiones, subsidia et securitatis obsides obtulisset, si carissimum in Christo ifilium nostrum Alfonsum, regem] Castelle et Legionis illustrem, ipsius regis Portugalie et Algarbij nepotem, non iuaret. Ipse, tamen, Alfonsus rex Portugalie, premissa omnino respuens [et more dictorum progenitorum suorum ipsorum sequendo uestigia, sancte matris ecclesie ac totius populi Christiani et eiusdem fidei cupiens iniuriam tantam repellere ac, uelut christianissimus princeps et fidei eiusdem athleta strenuus, obuiare uastitati christiane fidei, tunc ex dicti blasphemii et nephandi regis potentia in illis partibus imminenti ad reprimendum hostium seuciam predictorum, una cum dicto rege Castelle exposuit patenter personam et bona sua pariter et subiectos], ita quod ipsi Portugalie ac Castelle reges eis, Dei auxilio, cuius agebatur negocium, suffragante, [de dictis hostibus, sicut est totius mundo notorium, uiriliter et feliciter triunpharunt, infinitis ex dictis hostibus, qui ad excidium Christianorum furentis et iniqui propositi armauerant uoluntatem in ipso triumpho, in ore gladij interemptis et multis ex eis captis ac redactis in perpetuam seruitutem].

Quare, prefati ambaxiatores et nuncij noblis, ex parte ipsius Alfonsi, Portugalie regis, deuote ac humiliter supplicarunt ut, Cum ipse, uelut feruens zelo fidei orthodoxe, tam prospera et pronostica spei bone inicia que die triumpho hufusmodi successerunt aduersus hostes predictos nefandissimos, ad diuini nominis laudem et gloriam et fidei exaltacionem ac dilatacionem eiusdem, toto pose, sit dispositus prosequi in futurum, ipseque, in prosecutione huiusmodi Dei et fidei orthodoxe negocij, cum dicto rege Castelle iam facta multa subierit honera expensarum et maiora eum subire oporteat, pro prosecutione in posterum f adien da, ad quarum supportacionem sui erarij non sufficiunt facultates, eidem regi Portugalie deoiman omnium prouentuum ecclesiasticorum «regnorum et terrarum suorum, cum predicacione crucis ac indulgencijs solitis concedi transfretantibus in subsidium Terre Sancte, concedere, de benignitate apostolica, dignaremur.

Nos igitur, prefati regis Portugalie pium et laudabile propositum diligencius attendentes, huiusmodi supplicacionibus eo libencius annuendo fore prouidimus, quo huiusmodi negocium, quod ipsum regem, ad laudem Dei et pro ipsius orthodoxe fidei ipalmitibus dilatandis, assumere et promouere confidimus, apostoli ci fauoris fulo'endum et iuuandum presidijs utile ac expediens duximus extimandum; et, propterea, promissis attendita meditatione pensatis ac (deliberatione super hijs cum fratribus nostris sancte romane ecclesie cardinalibus prehabita diligenti, supplicationes eiusdem Portugalie regis huiusmodi ad exaudi cionis gratiam duximus admittendas.

Predicacioniem, siquidem, crucis in omnibus regnis, comitatibus atque

terris eiusdem regia dominio ac idicionli subiectis per venerabilem fratrem nostrum [Gundisaluum], ardhiepscopum Bracharensem, et alias personas ecclesiasticas, seculares et regulares, ad id ydoneas, per eundem archiepscopum deputandas, tam contra dictum regem de 'Benamarin et quoscunque alios crucis (hostes, sequaces ipsius, quam contra regem Granate ceterosque blasphemos obsequentes eisdem, siue ipsos reges blasphemos contra ipsum regem Portugalie ac regna seu terras sua siue dictum Portugalie regem, non solum regna et terra9 sua predicta defendendo, sed eciam regna et terras ipsorum blasphemorum inuadendo seu impugnando, guerram mouere contingeret contra eos fieri concessimus pro biennali tempore infrascripto; jta quod, in dictis regnis et terris ac dominijs dicti Portugalie regis proponatur solemniter uerbum crucis et inibi venerabile signum eius prefati Portugalie regis et aliorum fidelium in regnis, comitatibus, terris et dominijs predictis consistendum, illam deuote suscipere volendum humeris, per eos qui ibidem proponunt uerbum huiusmodi affigatur, ut predictum negocium contra prefatos reges blasphemos et sequaces eorum, viuifice crucis muniti signaculo, eodem Portugalie rege dictum negodum assumente, feruenter assumant ipsoque illud prosequente, viriliter prosequantur, cum indulgencijs expressis in alijs litteris nostris confectis specialiter super predicacione et indulgencijs supradictis.

Dedmam, insuper, omnium reddituum et prouentuum ecclesiasticorum a vobis omnibus, archiepscopis et episcopis ceterisque personis eccleaasticis quibuscumque, exemptis et non exemptis, regnorum, comitatum, terrarum et dominij prefati Portugalie regis, cuiuscunque sitis condicionis et status religionis et ordinis, quibus et vestrum alicui, quoad hoc nulla priuilegia uel indulgencias volumus suffragari, preferquam ab eisdem fratribus nostris sancte romane ecclesie cardinalibus, qui in apostolice soicitudinis partem assumpti, nobiscum emergendum vndique negociorum vniuersalis ecclesie humeris nostris incumbenda onera sorciuntur quique profundi et perutilis arduitate consilij uigilantes assidue, pro rebus publicis et priuatis, statui salutique fidelium student, sedulitate continua, prouidere, necnon a dilectis filijs Hospitalis Sancti Johannis Jerosolimitani et miliciarum Jhesu Christi, Sancti Jacobi [et] de Auis ordinum magistris et fratribus, contra dictos hostes fidei Christiane exponentibus iugi'ter se et sua.

Quos quidem cardinales et hospitalarios ac fratres militares predictos ab huiusmodi prestacione decime exemptos et liberas fore decreuimus et immunes, exigendam et colligendam per dictum archiepscopum, de cuius maturitate, fidelitate ac drcunspeccionis industria gerentes in Domino fiduciam speciale, ipsum executorem ad hoc per alias nostras litteras duximus deputandum, necnon et per subcollectores, Clericos dumtaxat, super hijs deputandos ab eo, in regnis, terris, comitatibus et dominio ipsius Portugalie regis predictis, secundum modum et morem ac consuetudinem in exactione huiusmodi hactenus obseruatos, de ipsorum fratrum consilio, eidem regi Portugalie, per nostras litteras, usque ad biennium, a proximo futuro festo Natiuitatis beati Johannis Baptiste in antea computandum, duximus concedendam ac exigendam, iuxta modum per no9 super hijs specialiter ordinatum, quem in alijs nostris litteris archiepscopo prefato, super huiusmodi collectione decime, pro biennio predicto,

directis uidebitis contineri ; ac expendendam per eundem archiepiscopum, iuxta ordinationem ipsius regis Portugalie, contra prefatos reges blasphemos uel alterum eorundem, pro defensione regnorum et terrarum eiusdem regis Portugalie ac eciam impugnatione regnorum et terrarum blasphemorum predictorum, 9iue aduersus huiusmodi regna et iterras regis Portugalie memorati per ipsos reges blasphemos uel alterum eorundem, situe per ipsum regem Portugalie contra ipsos uel ipsorum alterum aut terras eorum, per mare uel per .terram, guerram moueri contingat.

Quocirca, vniuersitatem vestram rogamus, monemus et hortamur attente, per apostólica scripta mandantes quatenus prouide attendentes quod negocium Dei agitur in hac parte ac quod ecclesie ac loca uestra ecclesiastica et eorum bona, ipso rege Portugalie huiusmodi prosequente negocium, defensantur, decimam ipsam de omnibus uestris redditibus et prouentibus ecclesiasticis, per dictum biennium, in terminis per nos ad hoc specialiter in .diotis alijs nostris litteris constitutis, prefato archiepiscopo uel subcollectori aut subcollectoribus suis, clericis tamen, ut promittitur, quos ad Collectionem et receptionem huiusmodi decime duxerit deputandos, studeatis, sine difficultate qualibet, soluere ac liberaliter exhibere; ita quod nulla vos ad hoc compellat necessitas, se ad huiusmodi pium et sanctum negocium adiuuandum pocius spontanea liberalitas uestram prudenciam moueat et inducat vosque perinde nostrum et dicte sedis fauorem et auxilium uberius vindicare possitis ac promereri eteme retributionis premium in excelsis.

Datum Auinione, ij kalendas majj, anno septimo.